BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090 p.1/279

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

PROC.-	102
LIV.-	01
PAG.-	16
REG.-	501

	DISTRIBUIÇÃO
A PENA E A LEI	
ARIANO SUASSUNA	

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p.2

D.F.S.P.
043028 | 30 JUL 68

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DO PARÁ

Belém - Pará
25 Jul 68

Ofício nº 1014/68-DR/PA

DO: DELEGADO REGIONAL DO DPF/PARÁ
AO: SR. CHEFE DO SERVIÇO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS DO DPF
ASSUNTO: Encaminhamento de textos teatrais (Faz)

Anexo: Três scripts

Proc. 102

Senhor Chefe:

Em anexo, estou encaminhando a Vossa Senhoria, os textos das peças teatrais "A Pena e a Lei", "A Cova da Salamanca" e"Pedido de Casamento", para efeito de visto da censura.

As referidas peças deverão ser exibidas pela Escola de Teatro da Universidade Federal do Pará, com a colaboração da Prefeitura e do Govêrno do Estado.

Ao ensejo, renovo a Vossa Senhoria, os meus protestos de consideração e aprêço.

RAUL DA SILVA MOREIRA - CORONEL
DELEGADO REGIONAL DO DPF/PARÁ

M. J. - D. P. F.
SERVIÇO CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS
RECEBIDO NA T.C.T.C.
EM 31-7-68

SRA. - DA. - D. F. S. P.
RECEBIDO EM 30-7-1968 AS 17 HS
ASS
CHEFE SUBSEÇÃO RECEBIMENTO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR TENENTE CORONEL ALOYSIO MUHLETHALER DE SOUSA
DD. CHEFE DO SERVIÇO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS DO DPF

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Sr. Chefe da Seção de Censura.

A Delegacia Regional do DPF/PARÁ, enviou para exame dêste SCDP a peça teatral " A PENA E A LEI" de Ariano Suassuna.

A referida obra já foi examinada e liberada por êste órgão, conforme pareder do Censor MANOEL FELIPE DE SOUZA LEÃO NETO e cópia do Certificado nº015/67 de 18 de abril, constantes no Processo nº 102/TCTC, classificando-a / com a IMPROPRIEDADE PARA MENORES ATÉ 18 (DEZOITO) ANOS.

Isto pôsto, sugerimos, s.m.j., que seja mantido o mesmo critério classificador, emitindo-se os Certificados requeridos.

A consideração superior.

Em, 03/agosto/68.

JOSÉ CAMPAIO BRAGA
TCTC=SCDP/DF

De acôrdo.
Em 5/8/68

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p.4

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

4

CENSURA FEDERAL
TEATRO

Certificado Nº 530/68

PEÇA -/ A PENA E A LEI /-

ORIGINAL DE ARIANO SUASSUNA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL S.C.D.P.

APROVADO PELO S. C. D. P.
CLASSIFICAÇÃO

VÁLIDO ATÉ 05 de AGOSTO de 19 69

IMPRÓPRIO ATÉ 18 ANOS

Brasília, 05 de AGOSTO de 19 68

Chefe do S. C. D. P. ALOYSIO MUHLETHALER DE SOUZA

M.J. – D.P.F. BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p.5

CERTIFICADO DO S.C.D.P.

Certifico constar do livro nº -01- fôlha nº -16-, de registro de peças teatrais, o assentamento da peça intitulada -/ "A PENA E A LEI" /-

Original de ARIANO SUASSUNA

Tradução de

Adaptação de

Produção de ESCOLA DE TEATRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Tendo sido censurada em 03 de AGOSTO de 19 68 e recebido a seguinte classificação: IMPRÓPRIA PARA MENORES ATÉ 18 (DEZOITO) ANOS.

OBS: O PRESENTE CERTIFICADO SÓ TEM VALIDADE, QUANDO ACOMPANHADO DO SCRIPT DA PEÇA DEVIDAMENTE CARIMBADO PELO SCDP.

Brasília, 05 de AGOSTO de 19 68

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL – S.C.D.P.

-JOSÉ SAMPAIO BRAGA-
Chefe da Turma de Censores
de Teatro e Congêneres

DPF. SAv. 7034-PFS

BR DFANBS[illegible]NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 6

51

015/GB

[illegible] PEÇAS TEATRAIS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

015/GB -1- a XXXX PEÇA

a A P E N A E A L E I

XXXXXXXXXXXX PRODUTOR = TEATRO JOVEM

XXXXXXXXXXXXXXXXXX AUTOR = ARIANO SUASSUNA

XXXXXXXXXXXXXXXX o1 18 ABRIL 67

a a XXXX PEÇA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX ITEM 7, parágrafo 1º, da PORTARIA nº SCDP-11/67, FOSSE LIBERADA PARA REPRESENTAÇÃO COM PROIBIÇÃO PARA MENORES ATÉ 18 ANOS E PARA TELEVISÃO.///

ESTADO DA GUANABARA, XXXXXXXX 18 ABRIL 67

JOSÉ LEITE OTTATI
CHEFE DA SCP/DPF/DR/GB./

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p.7

Recebi

015 - G B

XXXXXXXX PEÇA- TEATRAL

TITULO - A PENA E A LEI

TEATRO JOVEM

PROIBIDO PARA 18 ABRIL 68

MENORES ----ATE 18 ABRIL 67

18 ANOS E PARA

TELEVISÃO------

A. ROMERO LAGO

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 8

fundação cultural do distrito federal

OF.Nº 379/67-DE-FCDF Em 28 de julho de 1 967

Do : Diretor Executivo da Fundação Cultural do Distrito Federal

Ao : Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas

Assunto : solicitando censura

Senhor Chefe :

Vimos pelo presente solicitar a V.Sª examine possibilidades no sentido de nos ser fornecido censura para a peça teatral, de Ariano Suassuna, "A PENA E A LEI" (Comédia) que será levada nesta Capital pelo Grupo Visão, sob o patrocínio desta Fundação Cultural, com cenários de Illo Krugli, figurinos de Echio Reis, música de Capiba, e cujo elenco contará com Ilva Niño, Rafael Carvalho, José Wilker e Francisco Milani.

Esclarecemos, ainda, que o referido espetáculo realizar-se-á no Teatro Martins Pena, no período de 4 a 8 de agôsto do corrente ano, a partir das 21 horas.

Sem outro particular renovamos, ao ensejo, protestos de elevada estima e consideração.

M.J.D.P.F.
SERVIÇO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS
Protocolo N.º 3919
Em 28 / 7 / 1967
Protocolista

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
Diretor Executivo

Ao
Ilmº Sr.
Dr. R O M E R O A. L A G O
DD. Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas
n e s t a
c.

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 9

Ao censor Souza Leão,
examinar e emitir parecer.
Em 31-07-67
[signature]
Ch. da TETE.

Turma de Censura
Teatros e Congêneres,
a fim de marcar
um ensaio geral com
a peça supra.
Em 1º/8/67
[signature]
Censor Federal.

Próprio para menores
de dezoito anos
Em 4/8/67
[signature]

BR.DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p.10

Sociedade Brasileira de Autores Teatrais

Fundada em 27 de Setembro de 1917 — Reconhecida como de Utilidade Pública Federal pelo Dec. 4.092, de 4-8-1920
Filiada á Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores de Música.
Séde: Av. Almirante Barroso, 97 - 3º andar — End. Teleg. SBAT - RIO
Rio de Janeiro — Brasil.

Direitos de Representação — Autorização Nº 209291

A Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), reconhecida como de utilidade pública federal, pelo decreto n.º 4.092, de 4-8-1920, mandatária de seus associados nacionais e estrangeiros, para todos os fins de direito, autoriza, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 4.790, de 2-1-1924, combinado com os artigos 26 e seu § único, e 27, do decreto n.º 5492, de 16-7-1920, art. 46 do decreto n.º 18.527, de 10-12-1928, e artigo 35 do decreto n.º 21.111, de 1-3-932, a representação da peça teatral:

A PENA E Á LEI

Original de Ariano Suassuna

Música de —— x ——

Tradução de —— x ——

No Teatro Martins Pena Cidade Plano Piloto

nos dias 4 á 8 de Agosto de 1967

sob a condições do pagamento dos respectivos direitos autorais, na base de — % Cobrança Posteriormente da renda bruta de cada espetáculo, mediante a garantia mínima de Cr$ —— por espetáculo, obrigando-se a Emprêsa a fornecer à SBAT uma cópia do "bordereau" de receita, [illegible]ente autenticado, responsabilisando-se pela sua exatidão, bem como pelo integral pagamento dos direitos autorais acima estipulados.

Claudio Mac

(pela SBAT)

A via de Autorização deve ser anexada ao programa respectivo e entregue às autoridades competente — A quitação do direito autoral respectivo, só poderá ser dada nas primeiras vias dos recibo oficiais da SBAT.

Isenta de sêlo — Art. 1.º do Dec. 7.957, de 17-9-945

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p.11

Resumo dos textos de Leis invocadas nesta autorização

Decreto n. 4.092, de 4 de Agosto de 1920:

Art. 1.º — Fica reconhecida como de Utilidade Pública a **Sociedade Brasileira de Autores Teatrais** com séde no Rio de Janeiro.

Paragr. 1.º — E' facultado a esta Sociedade representar seus associados:

a) — Perante a Policia ou em Juizo Civil e Criminal ativa e passivamente, em todos os processos referentes à propriedade literária e artistica nos quais êsses associados sejam parte.

b) — Perante as Emprêsas teatrais, para a cobrança das quotas ou percentagens de direitos de autor.

Paragr. 2.º — Para o disposto no paragr. 1.º a Sociedade se reputará mandatária de seus associados, para todos os fins de direito, pelo simples ato de filiação à Sociedade, salvo cláusula expressa em contrário.

Paragr. 4.º — A prova de filiação á **Sociedade Brasileira de Autores Teatrais** ou às suas congêneres estrangeiras poderá ser feita pela relação oficial dos sócios, publicada pela imprensa ou em avulso, ou por certidão em cartório, passada por tabelião público, pela qual se verifique constar da relação o nome do autor teatral.

Decreto n. 4.790, de 2 de Janeiro de 1924:

Art. 2.º — Nenhuma composição musical, tragédia, drama, comédia, ou qualquer outra produção, seja qual fôr a sua denominação, poderá ser executada ou representada em teatros ou espetáculos públicos, para os quais se pague entrada, sem autorisação, para cada vez, de seu autor, representante ou pessoa legítimamente subrogada nos direitos daquele.

Decreto N. 5.492, de 16 de Julho de 1928:

Art. 26 — As disposições do art. 2.º e seguintes do Decreto n, 4.790, de 2-1-1924, aplicam-se a tôdas as composições musicais e peças de teatro, executadas, representadas ou transmitidas pela rádio telefonia, com intuito de lucro, em reuniões públicas.

Paragr. Unico — Consideram-se realizadas com intuito de lucro quaisquer audições musicais, representações artisticas ou difusões, rádio telefônicas em que os músicos, executantes ou transmitentes tenham retribuição pelo trabalho.

Art. 27 — Os proprietários ou empresários de quaisquer estabelecimentos de diversões públicas são responsáveis pelos direitos autorais das produções [illegible] realisadas.

Decreto N. 18.527, de 10 de Dezembro de 192[illegible]

Art. 46 — Ficam obrigados à apresentação de programas os proprietários, empresários, diretores ou quaisquer outros responsáveis pelas representações, exibições ou irradiações que se realisarem em teatros, cinematografos, dancings, cabarés, sociedades rádio-telefônicas ou outros quaisquer estabelecimentos de diversões públicas.

Decreto N. 21.111, de 1 Março de 1932:

Art. 55, paragr. 1.º — A irradiação de quaisquer assuntos ou trabalhos, já divulgados ou não por outros meios, deverá respeitar os direitos autorais [illegible] igualmente precidida da indicação d[illegible] autores.

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 12

8

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p-13

~~Reg 1848~~
~~Livro 1~~
~~Fôlha 59~~

P 102

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

A PENA E A LEI	DISTRIBUIÇÃO
AUTOR ARIANO SUASSUNA	

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090, p.14

NÚCLEO ESTUDANTIL DO COLÉGIO
DIOCESANO
Av. José Pereira Lopes,252-Fone 2439
SÃO CARLOS—Est.São Paulo

10

Senhor Diretor do Serviço de Censura e Diversões Públicas

Lupércio Maffia Júnior, brasileiro, solteiro, residente a rua 7 de setembro nº 3 172, centro, no municipio de São Carlos, Estado de São Paulo, em nome do Núcleo Estudantil do Colégio Diocesano - NECOD, vem respeitosamente solicitar a expedição do certificado liberatório de censura para o texto abaixo, juntando para tanto o requerido por Lei.

Nêstes termos
P.Deferimento
São Carlos, 25 de junho de 1969

Lupércio Maffia Junior
Lupércio Maffia Júnior

Texto: "A PENA E A LEI"
Autor: Ariano Suassuna
Atos : 3 (três)
Autorização da Sbat
3 (três)cópias do texto

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p.15

Reconhecida como de Utilidade Pública pelo Decreto n. 4.092, de 4 de agôsto — de 1920. —

Filiada à Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores, — de Paris. —

SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES TEATRAIS

Fundada em 27 de Setembro de 1917
Séde: AV. ALMIRANTE BARROSO, 97 - 3.º andar.
End. Teleg.: SBAT - RIO
RIO DE JANEIRO — BRASIL

Direitos de Representação Autorização Nº 164486

A Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), reconhecida como de utilidade pública federal, pelo decreto n.º 4.092, de 4-8-1920, mandatária de seus associados nacionais e estrangeiros, para todos os fins de direito, autoriza, nos termos do artigo 2.º do decreto n. 4.790, de 2-1-1924, combinado com os artigos 26 e seu parágrafo único, e 27, do decreto n.º 5.492, de 16-7-1928, art. 46 do decreto n.º 18.527, de 10-12-1928, e artigo 35 do decreto n.º 21.111, de 1-3-1932, Lei n.º 2.415, de 9-2-955, art. 42, do decreto n.º 20.493, de 24-1-1946, a representação da peça teatral: A Pena e A LEI

Original de Ariano Suassuna

Música de Capiba

Tradução de —

No Teatro São Paulo Cidade São Paulo

Emprêsa NECOD Pela Cia. —

nos dias Para Censura da Peça

sob a condição do pagamento dos respectivos direitos autorais, na base de —%— da renda bruta de cada espetáculo, mediante a garantia mínima de Cr$ —— por espetáculo, obrigando-se a Emprêsa a fornecer à SBAT uma cópia do "bordereau" de receita, devidamente autenticado, responsabilizando-se pela sua exatidão, bem como pelo integral pagamento dos direitos autorais acima estipulados, em moeda corrente.

São Paulo 26 de Fevereiro de 1956

SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES TEATRAIS
SUCURSAL DE S. PAULO
DEP. DE AUTORES TEATRAIS
S. Paulo, (pela SBAT) de 19
VISTO

Esta via de Autorização deve ser anexada ao programa respectivo e entregue às autoridades competentes. — A quitação do direito autoral respectivo, só poderá ser dada na primeira via do recibo oficial da SBAT.

Isenta de sêlo - Art. 1.º do Dec. 7.957, de 17-9-945.

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090, p.16

17

****

" A PENA E A LEI "

****

3 atos de ARIANO SUASSUNA

1 - A inconveniôncia de ter coragem
2 - O caso do novilho furtado
3 - Auto da virtude da esperança

personagens:

CHEIROSO (Cristo no 3º ato)
CHEIROSA (Marieta nº 1º e 3º ato)
VICENTÃO BORROTE
CABO ROSINHA
PEDRO
BENEDITO
PADRE ANTONIO
MATEUS
JOAQUIM
JOÃO BENÍCIO

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p.17

13

O primeiro ato deve ser encenado como se se tratasse de uma representação de mamulengos, com os atores caracterizados como bonecos de teatro nordestino, com gestos mecanizados, etc. No segundo, os atores já representam um meio-têrmo entre boneco e gente, com caracterização mais atenuada e com alguma coisa de trôpego e grosseiro que sugira a incompetência, a ineficiência, o material que a despeito de tudo existe no homem. Sómente no terceiro ato é que os atores aparecem com rostos e gestos teatralmente normais, para indicar que só então, com a morte, é que "nos transformamos em nós mesmos". Dois personagens porém, Cheiroso e Cheirosa desde o primeiro ato que se apresentam como os outros no segundo, enquanto estão fora do palco, pois aí representam, como pessoas, os donos do mamulengo. Cheiroso faz o Cristo no terceiro ato, e Cheirosa faz a Marieta, pelo que representa a introdução como meio-têrmo entre boneco e gente, o primeiro ato como mamulengo e o terceiro normalmente. Quando o pano abre, o cenário representa um mamulengo: quatro estacas formando um quadrilátero no palco; pregado nelas um pano que vai até quase o peito dos atores, com os dizeres: "Teatro Popular Nordeste, Mamulengo de Cheiroso". A orquestrinha tem atacado, à guisa de abertura, a introdução de "Cadê seus homens, Maria?", de Capiba. Cheiroso e Cheirosa entram, cada um por um lado do palco, dançando o xaxado. Ao mesmo tempo, os outros atores aparecem por trás do pano, dentro do mamulengo, dançando e cantando.

TODOS - Cadê seus homens, Maria?
Cadê seus homens, cadê?

CHEIROSA - Meus homens foram pr'a guerra
ou estão brincando de se esconder, ai, ai!

TODOS - Cadê seus homens, Maria?
Cadê seus homens, cadê?

CHEIROSA - Meus homens foram pr'a guerra
ou estão brincando de se esconder!

TODOS - Ninguém sabe que marido
Marieta escolherá!
Marieta é um problema!

CHEIROSA - Quem viver é que verá!

TODOS - Todo mundo gosta dela!

CHEIROSA - Eu de alguém hei de gostar!

TODOS - Todo mundo gosta dela
ela de um há de gostar!

(Com a introdução terminando, os outros personagens arreiam dentro do pano como bonecos e Cheiroso anuncia o espetáculo).

CHEIROSO - Atenção, respeitável público, vai começar o espetáculo!

CHEIROSA - (Saindo do pano para junto dêle)- Vai começar o espetáculo!

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p 18

CHEIROSO - Vai começar o maior espetáculo teatral do país!

CHEIROSA - Vai começar o maior espetáculo musico-teatral - do universo!

CHEIROSO - Não se meta não! Não se meta não!

CHEIROSA - Ah, me meto, me meto, me meto! Eu gosto, é disso que eu gosto, dessas coisas, dessa confusão!

CHEIROSO - Sai daí, desgraçada! O sujeito que casa com uma peste dessa, só morrendo!

CHEIROSA - A sujeita que casa com um peste dêsse, só matando

CHEIROSO - Eu tenho já um troço! Sai daí, desgraça, eu não disse que sai daí? (Dá-lhe um catoló e Cheirosa sai ra como palhaço).

CHEIROSO - O presente presépio de hilaridade teatral denomi se "A Pena e a Lei", porque nele se verão funcio do algumas leis e castigos que se inventaram pa disciplinar os homens. E, como era de prever, t isso tem de começar por algumas transgressões da pois quando se traçam normas e sanções, aparece guém para transgredi-las e desafiá-las!

CHEIROSA - Pedante não, aquêles ruibarbosinhas!

CHEIROSO - Queixorra!

CHEIROSA - Saifado!

CHEIROSO - O Teatro Popular do Nordeste tem o prazer de apr sentar....

CHEIROSA - A grande tragicomédia lírico-pastoril!

CHEIROSO - O incomparável drama tragicômico em três atos!

CHEIROSA - A excelente farsa de moralidade!

CHEIROSO - A maravilhosa facécia de caráter bufonesco sober mente denominada "A Pena e a Lei"!

CHEIROSA - A Pena e a Lei!

CHEIROSO - A Pena e a Lei!

CHEIROSA - A Pena e a Lei!

CHEIROSO - Isso é uma desgraça! Tu não vais fazer o papel Marieta, peste?

CHEIROSA - Ah, eu vou, eu vou, eu vou! Eu gosto, eu gosto, gosto! Eu gosto porque Marieta é uma mulher as da rede rasgada, todo mundo gosta dela! Eu gosto tanto disso!

CHEIROSO - Então entra aí no mamulengo e deixa de conversa o negócio vai começar! (Cheirosa entra no mamul e se oculta por trás do pano). Vai começar!

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090, p.19

CHEIROSO - Essa peste só vai no catolé! (Dá-lhe um catolé). Arreia, desgraça! Música! Mete os peito, maestro!

(Sai. A orquestra dá o tom em ritmo de baião. Por trás do pano aparecem Benedito e Pedro. Daqui em diante, quando aparece Marieta, já se sabe que é Cheirosa, por trás do pano, como boneca).

BENEDITO - Sou negro, sou negro esperto,
sou negro magro e sambudo,
sou negro fino e valente,
negro do passo miudo!
branca, morena ou mulata
eu ajeito e enrolo tudo!

PEDRO - Benedito é mesmo grande,
entende da geringonça.
Enrola, branca e mulata,
com esda fachada sonsa.
Mas com tôda essa esperteza,
negro é comida de onça!

BENEDITO - Lá vêm as gracinhas bôstas!

PEDRO - Ra,ra,ra! Benedito acha graça em tudo menos nisso! Porque será que o povo diz que onça gosta de comer negro?

BENEDITO - Isso é invenção dêsse povo ignorante! Isso me dá uma raiva!

PEDRO - Calma, calma! Que é que você tinha pra me dizer?

BENEDITO - É o negócio de Marieta, ainda!

PEDRO - Você continua apaixonado?

BENEDITO - E o que é que eu posso fazer? A mulher tem tôdas as qualidades: ingrata, cruel, fingida, cheia de ternuras e de malicias, ingênua, cabotina, sincera, leal, incapaz de uma traição, falsa, traidora, bonita, sem escrúpulos...É marávilhosa! Depois que ela apareceu aqui, anda todo mundo doido!

PEDRO - Menos eu! Menoseu que não conheço a môça. Mâs será que isso vai dar certo, Benedito? Pelo que você me disse, o procedimento dessa môça não é lá muito bom não!

BENEDITO - Deixe de ser mesquinho, Pedro. Marieta vive dêsse modo, recebendo um e outro por câusa de certas circunstâncias. Estou inteiramente apaixonado.

PEDRO - E ela corresponde?

BENEDITO - Sei lá! Como diâBO eu posso saber, com aquela ingrata, aquela fera, aquela onça desapiedada e feroz? Às vêzes eu penso que sim, às vêzes que não...Um inferno,

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 20

pEDRO - Mas querendo conquistá-la a sério só tem você, não é?

BENEDITO- Ah se fôsse...Para você ter uma idéia da minha desgraça, basta que eu lhe diga que meus rivais são o delegado Rosinha e Vicente Borrote!

PEDRO - O delegado? Vicentão? Saia dessa dança, Benedito! Que é que você quer se metendo com êsses dois assassinos?

BENEDITO- Quero conquistar aquela mulher, Pedro. E o pior é que êles juraram se matar ontem na primeira vez em que se encontrassem. Tudo por causa dela.

PEDRO - Benedito, meu filho, não repare eu perguntar não, mas você já mandou fazer os convites?

BENEDITO- Convites pra que?

PEDRO - Pra sua missa de sétimo dia. Meter-se numa briga dêsses dois é morte certa.

BENEDITO- Que nada, meu plano vai dar certinho! Não é possível que eu passe o tempo ajeitando a vida dos outros e comigo dê errado tôda vez. Porque parece que é um azar meu: sempre que planejo uma história pra mim, dá errado. Mete-se uma falhazinha no meio e estraga o negócio. Prevejo tudo, acerto, tapo todos os buracos, mas na hora mesmo lá vem a falhazinha e vai tudo d'agua abaixo. Mas com Marieta, você vai ver uma coisa. Você trouxe o anel e os brincos que eu pedi?

PEDRO - Trouxe, tome. Mas Zé Ourives disse que você tem que pagar até amanhã.

BENEDITO- Não se incomode. Qual é o preço dos brincos?

PEDRO - Um conto.

BENEDITO- E o anel?

PEDRO - Dois.

BENEDITO- Está bem, vou dá-los a Marieta. E ela será minha.

PEDRO - Pode me dizer com que dinheiro você paga tudo?

BENEDITO- Com o dinheiro de Vicentão Borrote e do Cabo Rosinha.

PEDRO - Você é um homem morto, Benedito!

BENEDITO- Sou nada!

PEDRO - Isso vai dar um defuntinho preto tão duro que Ave-Maria. E outra coisa: quando estiver junto de mim, acabe com êsse negócio de chamar seu Vicentão de Borrote e o cabo Rangel de Rosinha. Êles já mataram um em Serra Branca por causa disso.

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090, p-21

BENEDITO - Mas meu filho, eu não estou lhe dizendo que vou desmoralizar os dois? Fique aqui que você vai ver.

PEDRO - Não fico coisa nenhuma. Pelo menos você está armado?

BENEDITO - (mostrando um revólver e um pau) - Bom, em último caso, tenho aqui êsses cinco contos de lá-vai-chumbo e êsse pedaço de Deus-me-perdoe. Mas não é preciso você se arriscar, quando o negócio estiver para estourar eu aviso e você sai. Fique e conheça Marieta.

PEDRO - Ela mora aqui?

BENEDITO - Claro, você não notou nada? Parece até que o ar que se respira aqui é outro! (suspirando) - Ah, Marieta, mulher cruel! (Chamando) - Marieta !

MARIETA - (aparecendo) - Quem me chama?

BENEDITO - Eu, ingrata!

MARIETA - Benedito, moreno de ouro! Onde andava êsse ingrato, que há três dias não me aparece ?

BENEDITO - Ah uma lapada com o Deus-me-perdoe! Você não me botou pra fora de casa, mulher? Não disse que quem gostava de negro era a onça, Marieta, mulher sem coração?

MARIETA - Você não sabe que eu só insulto as pessoas de quem gosto?

BENEDITO - Ai, que com essa eu descangoto!

PEDRO - Benedito, tenha mais dignidade! Um sujeito como você, ativo, inteligente, instruido, com êsses gritos por causa de uma mulher! Dê-se a respeito!

MARIETA - Quem é êsse intrometido?

PEDRO - Guio um caminhão de carga,
essa é minha profissão.
Sozinho pelas estradas,
no sol, ou na escuridão,
comendo o vento da noite
e a poeira do sertão.

MARIETA - Muito bonita essa história
de trabalho e solidão
mas nunca vi motorista
sòzinho aqui no sertão:
vai sempre uma môça, ao lado
a serviço do patrão.
Então é o senhor? (Formalizada) - Como vai o senhor, senhor Pedro?

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p.22

BENEDITO - Que negócio é êsse, você conhece Pedro?

MARIETA - Conheço, vim da serra no caminhão dêle, quando vim para Taperoá!

BENEDITO - Você não disse que não conhecia Marieta? Marieta - conhece você.

PEDRO - Mas eu não conheço Marieta, que é que há? Tinha graça um motorista se lembrar de todo mundo que carrega na boléia!

MARIETA - Como é que o senhor sabe que foi na boléia, hein, senhor Pedro?

PEDRO - Eu não sei coisa nenhuma, foi um modo de falar. Benedito, adeus! Não fico aqui de jeito nenhum (Arreia)

MARIETA - Você soube? Êles juraram se matar, se se avistas - sem hoje. E Vicente com aquêle gênio...

BENEDITO - Você gosta dêle, Marieta?

MARIETA - Lá vem a besteira, a gente não pode nem falar num homem!

BENEDITO - Mas por que você o recebe todo sábado?

MARIETA - Porque gosto de conversar com êle, para ouvir as valentias! Êle já matou mais de dez, Benedito. Mas não recebo o cabo Rangel também? E você? Eu recebo você mais do que a todo mundo.

BENEDITO - Então você gosta de mim?*

MARIETA - Lá vem a besteira! "Gosta de Vicentão? Gosta de Rangel? Gosta de mim?" A tôda hora é isso! Como eu sofro! Ninguém me compreende! Ninguém gosta de mim!

BENEDITO - Marieta, não diga uma coisa dessa, minha flor! Eu sou louco por você!

MARIETA - E o que é que adianta isso? Se ao menos você se desta casse! Por enquanto, você não passa de comida de onça?

BENEDITO - Lá vêm as gracinhas bêstas!

MARIETA - Deus me livre de ser namorada de comida de onça! Outro dia, uma companheira minha já andou me dizendo umas notas: "Marieta, olhe a onça! Ela come seu namorado e termina comendo você também!" Não estou pra isso, não, viu Benedito?

BENEDITO - Ah, meu pedaço de Deus-me-perdoe! Mas Marieta, você ligar a essas besteiras? Isso é invenção dêsse povo ignorante!

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p-23

MARIETA - Pode ser, mas o povo diz e eu não estou pra brincadeira, não! Se ao menos você fôsse valente?

BENEDITO - Se eu fôsse valente? Marieta, é preciso que você saiba que eu sou o sujeito mais valente de Taperoá!

MARIETA - É nada! Valente mesmo, aqui em Taperoá, só tem Vicente e Rangel.

BENEDITO - E o que é que você me diz se eu desmoralizar os dois sua frente?

MARIETA - Bem, aí eu acho que ninguém poderia mais dizer que você é sorvete de onça! Mas você tem a coragem de topar o delegado, Benedito?

BENEDITO - Minha filha, com êsse pedaço de Deus-me-perdoe na mão, eu não tenho medo de homem nenhum. Você duvida eu chamar êsse delegado de Rosinha na sua frente, Marieta?

MARIETA - Meu Deus, você teria coragem?

BENEDITO - E Então? Era o que faltava, um meganha safado daquêle se meter para a mulher que eu adoro! Você vai ver uma coisa! Eu sou assim calmo, ponderado, mas quando me espalho, o negócio fede.

MARIETA - Pois então eu vou saindo, o negócio vai começar a feder.

BENEDITO - Que há?

MARIETA - O cabo Rangel vem saindo da delegacia.

BENEDITO - Pois é agora que vou mostrar quem é Benedito a êsse tal de cabo Rosinha!

MARIETA - Não chame Rosinha, não, Benedito! Você morre!

BENEDITO - Não chamo? Chamo! Chamo pra desmoralizar! Rosinha, Rosinha, Rosinha!

MARIETA - Meu Deus, vai haver sangue!

BENEDITO - Meu gênio é assim, calmo, ponderado, mas quando me - espalho...Rosinha, Rosinha...Rosinha...

MARIETA - Aí! (Arreia. Benedito vai baixando a voz à medida que o cabo se aproxima e ao mesmo tempo vai entrando numa canção para disfarçar.)

BENEDITA - Rosinha, Rosinha é o...

Pau pereiro, pau rosinha,
pau d'arco e magericão,
pau rosinha, pau rosinha,
rem rem rem, meu coração.

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p.24

Pau pereiro, pau pereiro,
pau de minha opinião,
todo pau floresce e cai
só o pau pereiro não.

Senhor delegado, senhor cabo Rangel, como vai o senhor, como vai essa simpatia? (Espana a gola da farda do cabo) Está bonzinho, como vai a família? (Ajeita-lhe o n´o da gravata).

ROSINHA - **Vá pra lá, moleque! Quem gosta de você é onça! Vá prá lá senão vai pra chave!**

BENEDITO - **Calma, seu cabo! Que é isso, o senhor, uma autoridade, que devia se manter sereno, um militar, um homem guerreiro, fazendo confusão só porque eu lhe perguntei pela família? Isso é uma regra de civilidade e cortesia, seu cabo!**

ROSINHA - **Você hoje termina dormindo na cadeia! Aqui preocupado, com a cabeça cheia de problemas, ainda me aparece um moleque dêsse para criar confusão!**

BENEDITO - **Ai, é mesmo, eu nem me lembrei! Vicentão Borrote, aquêle assassino, jurou matá-lo! Com uma história dessa, quem é que não se preocupa?**

ROSINHA - **O que? VOcê quer insinuar que a autoridade está com medo? A autoridade não tem medo de coisa nenhuma, Benedito! Você se desgraça, Benedito!**

BENEDITO - **Desculpe, seu cabo!**

ROSINHA - **Seja com quem for: a autoridade é homem pra topar qualquer parada, Benedito! Mato um, esfolo, rasgo, estripo, faço o diabo!**

BENEDITO - **Eu sei, seu cabo! Aliás, todo mundo sabe o gênio que os dois têm. O pessoal está todo comentando: "Quando Borrote se encontrar com o cabo Rosinha..."**

ROSINHA - (aberturando-se) - **Com o cabo o que, moleque?**

BENEDITO - **Ai, seu Cabo, pelo amor de Deus! É o pessoal que diz, seu Cabo, não sou eu não! Ai, não me mate não, seu Cabo!**

ROSINHA - **O safado que eu pegar me chamando de Rosinha morre, está ouvindo?**

BENEDITO - **Mas não sou eu não, é o pessoal! O pessoal é quem diz: "Quando Borrote se encontrar com o cabo, ou corre um ou vai haver sangue."**

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 25

ROSINHA - Corre? E êles acham que vai correr um, é?

BENEDITO - É, êles dizem: "Vicentão corre".

ROSINHA - Ra, ra! Vicentão corre, hein? Ra,ra!

BENEDITO - É, e os outros respondem: "Nada, quem corre é o Cabo Rosinha".

ROSINHA - Deixe de intimidade, viu moleque? Deixe de intimidade pra meu lado!

BENEDITO - Que é isso, seu Cabo, está me desconhecendo? Deixe de frieza, eu conheço os recantos mais íntimos dêste coração militar!

ROSINHA - Você conhece, Benedito?

BENEDITO - Conheço, seu Cabo! E sei o bálsamo que um amigo atento e dedicado pode oferecer a um coração solitário!

ROSINHA - Ah, Benedito, como sofro!

BENEDITO - É possível? O senhor? Uma autoridade?

ROSINHA - As autoridades também sofrem, Benedito! E o pior é ter que suportar minhas mágoas em silêncio! Não tenho um confidente, uma pessoa amiga a quem pedir conselho! Vão logo dizer que a autoridade está se desmoralizando!

BENEDITO - Em mim, o senhor tem dois ouvidos atentos e uma boca muda, às ordens da autoridade!

ROSINHA - Minha situação é dolorosa, Benedito! Por ter que topar Vicente Borrote, não, isso até me diverte! Oh,oh, oh! Mas Marieta é tão cruel, que eu não sei nem se ela gosta de mim ou dêle.

BENEDITO - Pois eu sei, de fonte segura, que ela gosta do senhor, Rosinha. (Diz o nome à parte, para experimentar).

ROSINHA - É nada, Benedito!

BENEDITO - Foi ela mesma quem me disse, Cabo Rosinha!

ROSINHA - Foi nada, Benedito!

BENEDITO - Por tudo quanto é sagrado. Puxei o assunto e ela confessou, Cabo Rosinha.

ROSINHA - Benedito, você é um moleque de ouro! E o que foi que ela disse de mim, Benedito?

BENEDITO - Ela disse: "Eu simpatizo tanto com o Cabo Rosinha!"

ROSINHA - Ai, meu Deus! E o que é que eu faço agora? Me declaro?

BENEDITO - É pouco.

ROSINHA - Caso?

BENEDITO - Aí é muito.

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090, p. 26

ROSINHA - E o que é que eu faço então?

BENEDITO - Dê um presente a ela. Que acha dêstes brincos? Zé Ourives me deu para eu vender. Êles custam um conto, mas só posso lhe vender por dois.

ROSINHA - Por que?

BENEDITO - Foi um favor que lhe fiz. Andei investigando e descobrindo que Vicentão Borrote está morrendo de medo, doido para sair dessa briga. Fui conversar com êle e insinuei que talvez você lhe desse um conto e êle ficou inclinadissimo a desistir. Entendeu meu plano? Você me dá dois contos. Com um eu pago o anel, você presenteia Marieta e ela está no papo. Dou o outro a Vicentão, êle cai fora, e fica desmoralizado porque todo mundo vai pensar que êle correu com mêdo de você.

ROSINHA - Rapaz, se isso der certo. Você acha que dá?

BENEDITO - Acho não, tenho certeza. De uma vez só, você resolve o amor e a briga.

ROSINHA - Então vamos tentar, não é? É melhor mesmo, se a gente pode evitar a briga...Por mim não, mas Marieta pode ficar assustada, não é? Tome lá os dois contos, e me dê os brincos.

BENEDITO - Agora, tem uma coisa, Rosinha; se Vicentão avista você dando os brincos, é capaz de haver sangue.

ROSINHA - Por que? Êle não quer desistir?

BENEDITO - É, mas o acôrdo não foi feito ainda e assim...Procure uma pessoa valente e de confiança e mande entregar, é mais seguro. Bem, fico por aqui, até logo, Rosinha.

ROSINHA - Espere! Benedito, entregue os brincos a Marieta!

BENEDITO - Está doido, Rosinha! Vicentão me mata e ainda por cima vão dizer que eu sou seu leva-e-traz.

ROSINHA - Se algum safado disser isso, meto na cadeia. Faça isso pela amizade que você me tem!

BENEDITO - Bem, por uma questão de amizade...

ROSINHA - Então entregue e diga a Marieta que eu quero vê-la. Você diz?

BENEDITO - Digo. Mas saia! Saia, Rosinha! Borrote apareceu na ponta da rua.

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 27

23

ROSINHA - (pondo-se de costas) - Eu não vi, eu não vi nada! Quem avistou foi você. Você é testemunha, Benedito, eu não vi nada! Eu podia ficar para resolver tudo, de vez. Mas isso ia ser um aperreio muito grande pra Marieta. É melhor evitar a briga, se é êle que corre... Êle vem pelo lado de cá?

BENEDITO - Vem. (Marieta aparece por traz.)

ROSINHA - Então eu saio pelo lado de lá.

BENEDITO - (enuqanto Rosinha vai saindo) - Saia, Rosinha! Puxe por ali! Rosinha! Safado! Meganha! Eu não digo? Um meganha dêsse, metido a valente! Puxe por ali!

MARIETA - Mas Benedito, não é que você é valente mesmo? Cheguei ao fim, mas ainda ouvi você chamar o cabo de Rosinha.

BENEDITO - Ah, minha filha, e eu não disse que ia chamar?

MARIETA - Vocês brigaram?

BENEDITO - Nada, foi coisa pouca. Êle se meteu a bêsta para o meu lado, e eu dei-lhe uns catolés aqui com o Deus-me-perdoe e depois disse "Puxe por ali!" Mas espera, tenho que guardar aqui um certo dinheiro. (Separando as notas)- Um conto, é minha comissão. O outro é para pagar os brincos a Zé Ourives.

MARIETA - Uns brincos?

BENEDITO - Sim, trouxe uns brincos de presente para você. Mas não sei se você aceita presente de um sorvete de onça pouco destacado como eu...

MARIETA - Que pouca destacada que nada, Benedito! Você provou que tem raça chamando o delegado de Rosinha! Deixe ~~de brincos~~! Ai, que beleza! Mas será que posso usá-los?

BENEDITO - Quem iria impedir? Rosinha eu já desmoralizei!

MARIETA - E Vicente? Ai, meu Deus, lá vem êle!

BENEDITO - Mas Marieta, você com medo de um Borrote daquele?

MARIETA - Benedito, não chame Vicente de Borrote não que êle mata você na minha frente!

BENEDITO - Ah. chamo! Chamo pra desmoralizar! Borrote, Borrote, Borrote!

MARIETA - Minha Nossa Senhora, vai haver sangue!

BENEDITO - Meu gênio é assim calmo, ponderado, mas quando me espalho...Borrote, Borrote, Borrote...

MARIETA - Ai! (Corre)

BENEDITO - Borrote...Borrote...Borrote é o...
Pau pereiro dá barrote,
dá barrote ran-ran-rão,

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p.28

todo pau floresce e cai
só o pau pereiro não.
Pau pereiro, pau pereiro, pau de minha opinião,
todo pau bom dá barrote
só o pau pereiro não

- Ó senhor Vicentão, senhor fazendeiro, como vai essa simpatia? Está bonzinho? Como vai a familia?

VICENTÃO - Vá pra lá, moleque! Eu hoje amanheci azeitado! Do jeito que estou, não quero nem que olhem para mim ! Vá logo ficando de costas, viu? Olhou pra mim hoje, morre!

BENEDIto - Mas o senhor azeitado, justamente quando pode desmoralizar o cabo Rosinha e arranjar Marieta sem precisão de sangue?

VICENTÃO - Hein?

BENEDITO - Não sei se o senhor sabe que eu sou o confidente de Marieta! Ela me fês certas confidências.

VICENTÃO - Ah foi? E o que ela pensa, Benedito, sôbre...Bem,sôbre a beleza da vida, sôbre...Eu não gosto de falar nessas coisas não, que eu encabulo. Mas o que é que ela pensa?...rim, rin...que é que ela pensa sôbre o amor?

BENEDITO - Ela me disse que estava apaixonada, Borrote; e que era pelo homem valente daqui.

VICENTÃO - Nossa Senhora! Só pode ser por mim, você não acha,Benedito?

BENEDITO - Acho, Borrote.

VICENTão - O que, Benedito?

BENEDIto - VIcente, você não repare não, mas eu tenho êsse vício. Quando gosto de uma pessoa, só sei tratar pelo apelido.

VICENTÃO - Mas comigo não, você se desgraça! Mas você falou ai em resolver a briga e arranjar Marieta sem sangue. Foi?Como?

BENEDITO - Por três contos eu arranjo tudo. Está vendo êsse anel? Zé Ourives me deu para eu vender e Marieta disse que o homem que lhe der êsse anel conquista o coração dela.

VICENTÃO - Êle custa três contos? Zé Ourives tinha falado em dois!

BENEDITO - O outro é para dar ao Cabo Rosinha. O cabo está doido para não brigar, insinuou que por um conto deixa a moça. Com a fama de valente que você tem, todo mundo vai

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p.29

pensar que êle correu com medo de você. Êle fica desmoralizado, você dá o anel e Marieta está no papo.

VICENTÃO - Você acha que vale a pena?

BENEDITO - Eu acho!

VICENTÃO - Então tome! Não é que eu queira evitar briga, não , mas assim, é melhor não dar essa agonia a Marieta. E o anel?

BENEDITO - Vicentão, é melhor você pedir a uma pessoa para entregar. O acôrdo não está feito ainda e se o delegado avistar você dando o anel a Marieta, vai haver sangue! Tome, até logo!

VICENTÃO - Benedito, você não podia me fazer êsse favor?

BENEDITO - Está doido, o cabo Rosinha me mata e ainda por cima - vão dizer que eu sou seu leva-e-traz!

VICENTÃO - Faça isso pela amizade que me tem...

BENEDITO - Bem, por uma questão de amizade ao velho Borrote...

VICENTÃO - Mas tem uma coisa, se o povo souber dessa história você se desgraça.

BENEDITO - Me desgraço o que? Veja como fala, viu, senão o Deus-me-perdoe trabalha em cima de você! Eu tenho uma raiva tão danada de abuso! Eu não digo? Vai se fazer um favor a êle, ainda vem com abuso! Comece com molecagem pra meu lado que eu não entrego mais essa porcaria, e vou contar na rua a história de acôrdo, viu?

VICENTÃO - Calma, Benedito, que gênio mais horroroso! Não se pode nem tirar uma brincadeira!

BENEDITO - É, brincadeira, brincadeira, depois vão dizer que Borrote desmoralizou Benedito! Não estou pra isso não,viu Borrote? E tem uma coisa, o delegado vem ali.

VICENTÃO - Eu não vi. Eu não vi nada! (Marieta aparece).

BENEDITO - Então aproveite e corre enquanto é tempo!

VICENTÃO - O que, Benedito? Você está pensando que eu tenho medo? Vicentão velho é peia, Benedito!

BENEDITO - Benedito também é peia, Borrote!

VICENTÃO - Vicentão é sangue, Benedito!

BENEDITO - Benedito também é sangue, Borrote!

VICENTÃO - Vicentão é raça, Benedito!

BENEDITO - Benedito também é raça, Borrote! Mas o delegado vem ali!

VICENTÃO - Então eu saio por aqui!

BENEDITO - Vá, vá logo! Puxe por ali! Safado! Borrote! ôi, Marieta você estava aí?

MARIETA - Mas Benedito, como você é valente!

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p.30

26

BENEDITO - Ora, deixe isso de lado! Eu só sou valente com os homens, pra você eu sou o mais manso, o mais generoso, o mais apaixonado dos namorados. Espere, deixe ver a partilha: um conto, comissão, dois para o anel!

MARIETA - Que anel?

BENEDITO - Vendo a acolhida que você deu aos brincos, trouxe para você um anel que combina com êles. Toma.

MARIETA - Benedito querido! (Beija-o).

BENEDITO - Obrigado.

MARIETA - Mas Benedito, que frieza!

BENEDITO - Meu bem, amor a toda hora enche! Principalmente quando estou decidindo uma parada de vida ou morte! Saia, Rosinha vem ali!

MARIETA - Vicente volta já! Será que vai haver sangue?

BENEDITO - Deixe de moleza e obedeça. Saia, saia! (Marieta arreia e aparece Rosinha).

ROSINHA - E Então? Falou com êle? O que foi que êle disse?

BENEDITO - Calma, viu Rosinha? Meus negócios só vão na calma. Borrote recebeu o dinheiro e marcou um encontro aqui.

ROSINHA - Um encontro? Com quem?

BENEDITO - Ora com quem, com você! Queria bem que fôsse comigo? Mas fique tranquila, o que êle quer é acertar as condições da desistência. Um pouco antes das seis horas, o sacristão não dá um toque de aviso, com uma batida do sino?*

ROSINHA - Dá.

BENEDITO - Foi a hora que Borrote marcou. Assim que êle der o primeiro toque você sai da delegacia e se encontra com êle aqui. Êle está assombrado, doido para sair da briga.

ROSINHA - (Com medo, gago) - Se é assim, eu venho. E Marieta? Que foi que ela disse dos brincos?

BENEDITO - Quer ter uma entrevista com você, mas só depois de ver Borrote desmoralizado. Entendeu? Espere a batidinha do sino e venha.

ROSINHA - Nossa Senhora do Bom Parto nos ajude pra tudo dar certo. (Arreia e Vicentão aparece, de costas, cuidadoso. Benedito dá-lhe um tapa nas costas).

BENEDITO - Pou!

VICENTÃO - Ai! (Recompondo-se) - Benedito, nunca mais faça isso! Você escapou de morrer! Se eu não conheço a voz, a essas horas você estava de barriga aberta, com as tripas pelo chão. Nunca mais faça isso! Que foi que Marieta disse do anel?

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090, p-31

BENEDITO - Disse que quer ter um encontro sozínha, com você , mas só depois que o delegado estiver desmoralizado.

VICENTÃO - Você não disse que êle desistia?

BENEDITO - E é o que êle vai fazer. Antes das seis horas, o sacristão não dá um toque de aviso, com uma batida de sino?

VICENTÃO - Dá.

BENEDITO - E depois não dá o da Ave-Maria, às seis horas?

VICENTÃO - Dá.

BENEDITO - Pois quando êle der o segundo, venha pra cá, que o Cabo Rosinha estará esperando para acertar a desistência. Entendeu? Primeiro toque, atenção, segundo toque, vem pra cá! Com o delegado desmoralizado, Marieta será sua. Saia e que Deus°ajude em seu encontro.

VICENTÃO - Amém, Benedito, amém (Arreia. Entra Pedro).

PEDRO - Era Vicentão?

BENEDITO - Era. Viu? O mundo é dos espertos, Pedro e dessa - vez não haverá nenhuma falhazinha para atrapalhar. Que horas são?

PEDRO - O sacristão passou para a igreja.

BENEDITO - Então está na hora! Marieta! (Marieta aparece).

MARIETA - Benedito, é você? Houve sangue? Não lhe aconteceu nada?

BENEDITO - Que é que podia me acontecer, meu bem?

MARIETA - E os dois? Brigaram?

BENEDITO - E eu dei tempo? Quando o negócio ia começar, desa - fiei os dois de uma vez, para um duelo de morte comigo, começando no Deus-me-perdoe e terminando na lá-vai-chumbo.

MARIETA - Meu Deus e aonde vai ser isso?

BENEDITO - Aqui, diante de sua porta, depois do toque da Ave - Maria. Quero matá-los diante de você! (Dramático)- Ou então morrer vendo seu rosto, meu amor!

MARIETA - Mas Benedito, pelo amor de Deus! Você vai brigar com os dois de uma vez?

BENEDITO - Vou, por que não? Êles não estão disputando a mulher que eu adoro?

MARIETA - Benedito, você vai morrer! E por minha causa, meu Deus, na minha porta!

Benedito - Não tenha mêdo, você não corre perigo e é o que basta para mim. Ficará com você êste amigo fiel, que a protegerá enquanto eu enfrento a morte!

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090,p.32

20

MARIETA - Pedro! Mas Benedito...

BENEDITO - O sacristão subiu na torre. Saiam imediatamente!
(Empurra-os e os dois arreiam, o mesmo fazendo Benedito.
(Pancada no sino. Aperece Rosinha, com um revolver na
(mão, trêmulo de pavor).

ROSINHA - Meu Deus, eu juro não ser mais valente,
não mais bancar brabo dentro da cidade,
vou dar pra rezar e fazer caridade,
batendo no sino e curando doente.
Eu deixo essa vida de cabra insolente
se o tal do Borrote não me assassinar.
Já sinto um negócio na perna esquentar,
que eu não sou de briga, que eu não sou de nada,
aqui desgraçado, com a calça melada,
com a calça broada na beira do mar!
(Benedito entre por trás dêle, com um chapéu de abas -
largas igual ao de Vicentão e encosta o revólver nas
costas dêle).

BENEDITO - Rosinha, não se mexa ... não que morre!

ROSINHA - Não me mexo não, seu Vicentão! Ai, seu VIcentão, não -
me mate não, pelo amor de Deus! O senhor recebeu o di
nheiro que eu lhe mandei por Benedito?

BENEDITO - Recebi mas foi pouco, passe o resto pra cá!

ROSINHA - Minha carteira é sua, mas não me mate não pelo amor de
Deus!

BENEDITO - É o que eu vou decidir. Vá me esperar ali na igreja !
Se tentar fugir, morre! Quando eu der um assobio, vol-
te, jogue o revólver no chão e se ajoelhe, esperando a
sentença. E você vai deixar Marieta de lado, viu?

ROSINHA - Eu obedeço, mas tenho uma condição.

BENEDITO - O que, atrevido?

ROSINHA - Pelo amor de Deus, é coisa pouca. Eu vou lhe confessar
uma coisa: tenho horror à violência e sou louco pelas -
flores. Peb meu gôsto, eu vivia plantando flores, ac
luar, rosas, cravos, bugaris, angélicas, dálias... Por
vaidade, me meti nessa vida e nessa briga.

BENEDITO - Não, não é possível!

PEDRO

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p03

25

Foi tudo vaidade. Ô vaidade, teu nome é cabo Rosinha! O senhor não tem um pé de bugari no terreiro de sua fazenda? Pois bem: eu obedeço a tudo. Mas o senhor não conta nada a ninguém, deixa eu viver e me dá o pé de bugari, está certo?

BENEDITO - Bem, se eu resolver não matar você, não conto nada e o bugari será seu. Vá. Saia!

(Rosinha arreia e Benedito também. Toques de sino. Vicentão aparece pelo outro lado, também tremendo, com um revólver na mão).

VICENTÃO - Minha vocação é criar passarinho,
cuidar do alpiste e limpar a gaiola,
canário, xexeu e campina-patola,
concriz, curió e o salta-caminho,
cardeal, patativa, biziu, verdelinho,
eu crio se dessa puder escapar!
Chegou o momento de eu me confessar:
eu quero é cuidar de um viveiro bonito
com pombo, asa-branca e com caga-sibito,
pulando e cantando na beira do mar.

(Benedito aparece por trás, com quepe igual ao do cabo e encosta-lhe o revólver nas costas.)

BENEDITO - Borrote, não mexa não que morre!

VICENTÃO - Ai, seu Delegado, pelo amor de Deus não me mate não. Eu não lhe mandei o dinheiro?

BENEDITO - Mandou, mas foi pouco, passe o resto pra cá.

VICENTÃO - Tome, mas não me mate não, por Nossa Senhora!

BENEDITO - É o que eu vou resolver. Você vai me esperar ali, junto do açougue! Estou de ôlho aberto, se tentar fugir, leva um tiro na barriga. Quando eu der um assobio, venha se entregar. Jogue o revólver no chão e se ajoelhe. E tem uma coisa, Marieta agora é minha.

VICENTÃO - Eu obedeço, mas me diga uma coisa: o senhor não tem um galo de campina na delegacia?

BENEDITO - Tenho.

VICENTÃO - A única coisa que me interessa no mundo é criar passarinho, foi por vaidade que me meti nessa briga. Eu obedeço, mas o senhor não conta nada a ninguém e me dá êsse galo de campina.

BENEDITO - Pois vá. Se eu resolver não matá-lo, não conto nada e o galo de campina será seu. Saia, antes que eu me arrependa!

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 00090, p-34

(Vicentão sai. Benedito tira o quepe, dá um assobio e arreia. Os dois entram, cada um por um lado, dão um grito, jogam os revólveres no chão e se ajoelham, um - de costas para o outro. Benedito apanha os revólveres e fica no meio com um revólver em cada mão. Marieta e Pedro aparecem.)

BENEDITO - Vou matar êsse cabra safado!

VICENTÃO E ROSINHA - Ai!

ROSINHA - Ai, não me mate não, pelo amor de Deus! Marieta é sua, pode ficar com ela, eu quero é meu pé de bugari!

VICENTÃO - Seu pé de bugari? Marieta, é? Eu já disse que você pode ficar com ela, eu quero é meu galo de campina!

ROSINHA - Seu galo de campina? Marieta, é? Pode ficar com ela, eu quero é meu é de bugari!

BENEDITO - Então, vou matá-lo!

ROSINHA E VICENTÃO - Ai!

VICENTÃO - Ai, não me mate não! Deixe eu viver pra criar meu galinho de campina! Eu juro que não quero nada com Marieta, quero é meu galo de campina! Quero meu galo de campina!

ROSINHA - Ah, não, Marieta é sua e o bugari é meu! Quero meu bugari!

VICENTÃO - Está muito enganado, a mulher é sua e o galo de campina é meu!

ROSINHA - Isto não, fique com aquela desgraça e me dê o bugari que você prometeu!

BENEDITO - Você vai é morre, e quem vai matar sou eu!

ROSINHA E VICENTÃO - Ai!

ROSINHA - Minha Nossa Senhora!

VICENTÃO - Misericórdia, pelas cinco chagas de Cristo!

MARIETA - Muito bem! Então são êsses os dois valentes! Aí ajoelhados, intairamente desmoralizados por Benedito!

VICENTÃO - Por Benedito? Como?

BENEDITO - Assim, com o revólver na cara de você dois e o Deus-me-perdoe aqui! Falem aí, pra ver se eu não conto a todo mundo o cagaço de vocês!

VICENTÃO - Não era você não, Rosinha?

BENEDITO - Tratem de calar a boquinha, viu? Se essa história se espalha! Os dois valentões aqui, AJoelhados, pedindo misericórdia!

MARIETA - E ainda por cima, negociando a namorada, feito turco! Não estou pra isso não, viu? Vocês vão vender a mãe! E puxem todos dois por ali!

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090, p.35

BENEDITO - Até a vista Borrote. Junte seu galo de campina com o bugari de Rosinha e sejam felizes. (Os dois saem, estendendo os punhos) - Bem, agora nós, Marieta. Fiz - isso tudo por você e lhe dei uma amostra de minha coragem. POsso alimentar alguma esperança?

PEDRO - Benedito, aconteceu um acaso verdadeiramente infeliz. Eu tinha sido noivo de Marieta, mas abandonei-a e ela se entregou a essa vida. Nós estavámos brigados, mas você mandou que eu ficasse com ela aqui, e você sabe, naquela confusão...

BENEDITO - Não, n~ao é possível!

PEDRO - Naquela confusão, a gente se reconciliou. Agora, vou tomar a benção a minha mãe e volto para casar com ela.

BENEDITO - Mas Marieta...

MARIETA - Benedito, é o jeito. Se Pedro não aparece, eu terminava me casando com você. Mas Pedro apareceu...

PEDRO - Você não disse que todo plano seu dava uma falhazinha que acabava o resto?

BENEDITO - Disse.

PEDRO - Dessa vez a falhazinha fui eu.

BENEDITO - Não tem jeito não. Essa vida é um fiofó de vaca.

(Arreiam e ao mesmo tempo entram Cheiroso e Cheirosa, que recitam os seguintes versos:

CHEIROSO - A vida traiu Rosinha,*
traiu Borrote também.
Ela trai a todos nós,
quando vamos, ela vem,
quando se acorda, adormece,
quando se dorme, aparece,
que a vida é morte tamb~em.

CHEIROSA - Os três procuraram tanto
a coragem demonstrar!
Perdeu-se a pouca que tinham
e a mulher pra completar.
Provei que é inconveniente
ter a fama de valente
difícil de carregar.

PANO

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 36

31

(Com a música de "Cadê seus homens, Maria?", entram os donos do mamulengo).

CHEIROSO - Na primeira peça mostrada, presenciaram alguns homens - em sua ocupação habitual de disputar as mulheres e enganar os outros.

CHEIROSA - Também, meu filho, modéstia à parte, com uma dessa, não há quem resista.

CHEIROSO - Os atores representaram bonecos, porque a história foi escrita com êsse cunho popular do maulengo nordestino. Agora, porém, representarão como bonecos, para indicar que enquanto estivermos aqui na terra, somos sêres grosseiros; mecanizados, materializados. Tira o mamulengo, Cheirosa!

CHEIROSA - Ah, eu não sou lambaio não! Tire você!

CHEIROSO - Vai logo, peste! (Catolé).

CHEIROSA - Se é assim, com delicadeza, eu vou.

CHEIROSO - (Enquanto o pano é retirado e aparece o cenário) - Muito bem, com alguns dos atores já vistos, mostraremos:letra A: que os homens têm que viver com mêdo da policia e do inferno; letra B, que se não houvesse a justiça, os homens se despedaçariam entre si; letra C, que existem casos em que a justiça acerta seus julgamentos...

CHEIROSA - E letra D, que êsse sujeito é um chato.

CHEIROSO - Vai começar a história de julgamento e justiça denominada "O Caso do Novilho Furtado". Entra Capiba!

(O cenário é sómente uma rotunda, com uma porta solta, que representará a delegacia. Dentro da delegacia, ajeitando o chão com um pano ou vassoura, está Joaquim)

JOAQUIM - Atirei, não atirei,
atirei, caí no chão,
atirei naquela ingrata,
na raiz do coração,
fui julgado e absolvido
mas não sei por que razão.
Se furtei, se não furtei
ninguém pode decidir
não há porta que resista
ou que não se possa abrir,
não há ninguém que não caia*
a questão é persistir.

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,A37

MATEUS - (De fora da Delegacia) - Joaquim! Joaquim!

JOAQUIM - (Indo à porta) - Você por aqui a essa hora, meu irmão! Que há? Atiraram em você?

MATEUS - Não.

JOAQUIM - Você atirou em alguém?

MATEUS - Não. Mas seu Vicente Borrote vem por ai dar uma queixa de mim, diz êle que eu roubei aquele novilho filho de Garça.

JOAQUIM - Um assim, cabano, mocho, das orelhas arriadas?

MATEUS - Não, é um novilho malhado, meio ospacio, que manqueja da mão direita. É filho de Garça com Cacheado, aquêle touro de Seu Dantas. O Cabo está aí?

JOAQUIM - Não, foi à rua.

MATEUS - Fique ai e veja se impede seu Vicentão de falar com êle. Eu vou buscar Benedito, pra ver se êle dá um jeito nisso. (Sai Joaquim trANca rápidamente a porta da rua. Vicentão entra e para diante da delegacia).

VICENTÃO- Uma vez eu peguei um cabra forte,
um valente assassino e dei-lhe um talho,
dei-lhe um sôco na marra do cochalho
que o sul do sujeito virou norte;
com a minha peixeira dei-lhe um corte,
transformei numa velha êssa rapaz:
pus a banda da frente pra trás,
pus a banda de trás lá para a frente.
desde então falou fino êsse valente.
Se tiver quem duvide eu faço mais.

JOAQUIM - Êsse cabra é safado e é um dos chefes
dos ladrões de cavalo do sertão,
êsse cabra não vale um tostão,
êsse cabra eu só trato no tabefe,
êsse cabra é da marca quatro efes,
feio, frouxo, franzino e fedorento,
fede mais que plastrada de jumento,
fede mais do que bode ou pai de lote,
fede mais do que fundo de garrote,
fede mais que sovaco de sargento.

VICENTÃO- (Batendo) - Cabo Rosinha! Cabo Rosinha! É Vicentão! Cabo Rosinha, é Vicentão!

JOAQUIM - (Pelo lado de dentro) - Seu Vicentão? Espere aí que eu vou chamar.

VICENTÃO- Vai chamar? Que é isso, rapaz? É Vicentão!

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090, p.38

JOAQUIM - Espere, que homem apressado danado! Eu não já disse que vou chamar? (Sai de cena).

VICENTÃO - Idiota! Rosinha! Rosinha!

JOAQUIM - Fui lá dentro, seu Vicentão não está aqui não.

VICENTÃO - Ora essa, eu sei que êle não está!

JOAQUIM - Pois se sabe, por que é pergunta?

VICENTÃO - Idiota, quem está aqui é Vicentão!

JOAQUIM - E o senhor está doido, perguntando pelo senhor mesmo?

VICENTÃO - Eu tenho já um troço! Abra a porta, imbecil!

JOAQUIM - Eu não, o senhor está com uma conversa muito cheia de confusão, pode ser algum malfazejo.

VICENTÃO - Vá chamar Rosinha, idiota!

JOAQUIM - O senhor não chame o Cabo Rosinha de Rosinha, não, que êle dá a moléstia!

VICENTÃO - Pois vá chamá-lo, quero ver êle reagir.

JOAQUIM - O delegado não está aqui não, saiu.

VICENTÃO - Êle demora?

JOAQUIM - Eu acho que demora, êle foi ao Ceará!

VICENTÃO - E por que não disse logo, idiota?

JOAQUIM - Porque o senhor não perguntou!

VICENTÃO - Mas afinal de contas, deve ter alguém aí, encarregado de atender na delegacia!

JOAQUIM - Tem, sim senhor!

VICENTÃO - Quem é?

JOAQUIM - Eu.

VICENTÃO - Você? Um imbecil que não sabe nem tratar com quem chega?

JOAQUIM - Ah, o senhor está é com brincadeira. Está aí sem ter o que fazer e vem dar trabalho a quem está ocupado!

VICENTÃO - Olhe, seu cachorro, quando Rosinha chegar você me paga essa! (Vai saindo, mas para diante de Rosinha).

ROSINHA - Que é que há, Vicentão?

VICENTÃO - Você aqui, Rosinha?

ROSINHA - Rosinha o que?

VICENTÃO - Você não tinha ido ao Ceará?

ROSINHA - Eu?

VICENTÃO - Êsse camarada que está aí disse que você tinha ido. (Joaquim tira por dentro a chave da porta e sai pelos fundos da casa, saindo de cena, pé ante pé).

ROSINHA - Que absurdo é êsse? Joaquim! Joaquim! (Joaquim aparece pela rua, cantando calmamente.)

JOAQUIM - Atirei, não atirei,
atirei, caiu no chão.
Atirei naquela ingrata
na raiz do coração,

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p.39

fui julgado e absolvido
mas não si por que razão:

Chamou, seu Cabo?

ROSINHA - De onde vem você?

JOAQUIM - Da rua. Fui ao bar, tomar um cafézinho.

VICENTÃO - É mentira, agora eu entendo tudo. Só podia ser você. Êsse camarada foi morador meu e é irmão do meu vaqueiro. Por que você não abriu a porta?

JOAQUIM - Que porta?

VICENTÃO - Ora que porta, essa daí!

JOAQUIM - Ora, se o barulho todo é êsse, eu abro a porta. Está aí, a casa é sua!

VICENTÃO - Por que você disse que Rosinha...

ROSINHA - Rosinha não!

VICENTÃO - ...que o Cabo Rangel estava no Ceará?

JOAQUIM - Eu? Desde que o senhor me botou pra fora de sua terra, é a primeira vez que lhe boto os olhos em cima!

VICENTÃO - Você estava aí e a voz que me respondeu era a sua.

JOAQUIM - Bom, isso pode ser, está aparecendo alma aí. Outro dia apareceu uma com a fala do senhor, era até a alma de um ladrão de cavalo.

VICENTÃO - Isso só pode ser mentira sua! O que há, Cabo Rangel, é que meu vaqueiro, irmão dêsse sujeito, me roubou um novilho e eu vim dar queixa, para ver se na cadeia êle descobre tudo.

ROSINHA - Bem, Vicentão, uma acusação assim, sem fundamento, sem nada mais, fica muito no ar. Você chega todo frio, não se abre, não mostra boa-vontade...

VICENTÃO - Eu sou um fazendeiro, uma pessoa de certa ordem, e minha palavra não pode se trocar com a de meu vaqueiro. Além disso, eu tenho uma testemunha.

ROSINHA - Quem é?

VICENTÃO - João Nenício, aquêle cantador.

ROSINHA - Como é o nome do vaqueiro?

VICENTÃO - Mateus, aquêle ladrão.

ROSINHA - Mateus de que?

JOAQUIM - Das Cacimbas, mas êle não é ladrão coisa nenhuma, é meu irmão.

VICENTÃO - E o que é que tem uma coisa com outra? Êle pode ser ladrão e ser seu irmão. Aliás, a ruindade é de familia!

ROSINHA - E onde está a testemunha?

VICENTÃO - Vou buscá-lo. Êsse novilho eu não perco de jeito nenhum e aquêle ladrão me paga! (Sai)

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p.40

ROSINHA - Então seu irmão está se virando com o gado do patrão , hein, Joaquim?

JOAQUIM - Isso é mentira de seu Vicentão, seu Cabo.

ROSINHA - Veja como fala, viu?

JOAQUIM - É brincadeira dêle, seu Cabo. Aquilo é homem danado pra gostar de uma brincadeira! Uma vez êle estava conversando com o Coronel Queiroga na feira de Malta, eu passei, **soltei uma pilhéria, êle danou-me a mão no pé do ouvido que eu caí assim por cima duns caçoás! Ah, homem dumas** brincadeiras doidas! O defeito dêle só é aquela amarração! **Seu Vicentão é incapaz de gastar um tostão com uma pessoa.**

ROSINHA - É assim, é?

JOAQUIM - O senhor não viu como êle chegou aqui frio, todo sem se abrir, sem mostrazr boa vontade? Aquilo era com mêdo que o senhor pedisse alguma coisa. Que é que custava êle dar alguma coisa ali à autoridade? Mas seu Vicentão Borrote é assim, não solta nada. Mas aí vem meu irmão. Olhe mesmo, seu Cabo e diga se uma pessoa dessa pode roubar ninguém. Veja que carneiro gordo êle traz. Para que será, meu Deus? (Entram Benedito e Mateus, puxando um carneiro)

ROSINHA - O senhor é que é Mateus das Cacimbas?

BENEDITO - Rosinha, Rosinha velho! Como vai essa figura de coragem e da honestidade?

ROSINHA - (De mau humor) - Bem.

BENEDITO - Ave Maria, que modos indelicados! Está esquecido do seu amigo Benedito? Está esquecido da minha generosidade, silenciando certas histórias que não ficam bem, etc., etc., para a fama de coragem, etc.?

ROSINHA - Benedito, vá entrando e mandando. Alguma dificuldade?

BENEDITO - Não, mas meu amigo Mateus está sendo caluniado de maneira vergonhosa.

ROSINHA - Eu sei. Vicente Borrote diz que êle lhe furtou um novilho.

BENEDITO - Rosinha velho, êsse mundo é tão complicado que nêle é quase impossível descobrir o que é verdade e o que não é. Você não vai prender um cidadão honesto sem certeza do roubo.

ROSINHA - Sim, mas é preciso prova: que êle não roubou.

BENEDITO - Vamos pelos indícios . Mateus sempre foi honesto. Nunca ninguém soube de roubo feito por êle.

ROSINHA - É sempre tempo de começar.

BENEDITO - Na família dêle nunca houve um ladrão.

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p41

ROSINHA - Na de Lampião também não, e êle roubava que só a peste.

BENEDITO - Mateus não cria boi, só carneiros e bodes. Aliás, êle trouxe êsse carneiro e quer dá-lhe a você, para vender e dar o apurado aos presos pobres.

ROSINHA - Agradeço pelos presos de Taperoá. Obrigado, meu caro Mateus. Pode contar com a imparcialidade da justiça. O que está ruim é que Vicente Borrote arranjou uma testemunha contra você.

BENEDITO - Então está empate, porque eu arranjei outra a favor dêle.

ROSINHA - Quem é?

BENEDITO - Padre Antonio.

ROSINHA - Pois vá buscá-lo, Joaquim. Vá e volte para ajudar seu irmão a sair dessa situação humilhante em que êle se encontra. (Sai Joaquim e entram Vicentão, João Benício e Marieta, que é, como sempre, Cheirosa.)

MARIETA - Ai o chamego da menina,
oxente, oxente!
E ela dança e se requebra,
oxente, oxente,
e dá de banda e dá de frente,
oxente, oxente, é um chamego indecente,
oxente, oxente,
e lagartixa come gente,
oxente, oxente,
e urubú dança com a gente,
oxente, oxente.

JOÃO - E eu vim pra ser depoente,
oxente, oxente,
ai que o réu está presente,
oxente, oxente,
êsse sujeito é delinquente,
oxente, oxente.
e eu digo ao cabo e ao tenente,
oxente, oxente,
Marieta é conferente,
oxente, oxente,
no chamego ela é valente,
oxente, oxente,

VICENTÃO - Meu caro Rosinha...

ROSINHA - Rosinha o que? Que intimidade é essa?

VICENTÃO - Mas Cabo Rangel, eu...

ROSINHA - Você pensa que pelo simples fato de ser rico eu vou protegê-lo, é? Está muito enganado. O costume agora é es-

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p-42

se: um fazendeiro quer botar um morador pra fora, acusa logo o pobre de roubo, para facilitar a expulsão. Mas a autoridade nem pode nem quer ser cúmplice dêsses abusos. Roubou, está certo. Não roubou, o acusador fica preso .

VICENTÃO - Minha Nossa Senhora, o que foi que deu nêle?

MARIETA - Foi Benedito. Êle trouxe aquêle carneiro para o cabo. É preciso dar dinheiro também.

JOÃO - O costume é dizer que é para os presos.

VICENTÃO - Meu caro Rangel, tenho observado a verdadeira penúria em que se encontram os presos de Teperoá.

BENEDITO - Danou-se!

VICENTÃO - Gostaria de lhe dar quinhentos mil réis para ajudá-los . Tome.

ROSINHA - Muito bem, senhores, a autoridade está pronta. Absolutamente imparcial, disposta a esclarecer se houve engano - da parte do senhor fazendeiro Vicente Gabão ou se houve descuido da parte do honrado cidadão, vaqueiro Mateus das Cacimbas.

BENEDITO - (À Marieta) - Essa você me paga, peste.

MARIETA - Você não me deixou?

BENEDITO - Você nÃO ESTAVA NOIVA? Onde anda o noivo, que não volta?

MARIETA - Está na casa da mãe.

BENEDITO - Minha testemunha chegou. (Entram Padre Antonio e Joaquim. O padre é velho e surdo).

VICENTÃO - Padre Antonio, disseram aqui que o senhor vai testemunhar contra mim.

PADRE ANTONIO - Contra a mãe? A mãe de quem?

VICENTÃO - Contra mim. Vai?

P.ANTONIO- A favor dêle.

ROSINHA - O senhor tem alguma coisa a dizer em favor de Mateus?

P.ANTONIO- Mateus? Conheço, é êsse aqui.

ROSINHA - Mas êle roubou o novilho?

VICENTÃO - Roubou, João Benício viu.

BENEDITO - Você viu Mateus roubar o novilho, João?

MARIETA - Não, mas viu quando êle passou, tangendo o novilho.

BENEDITO - Não se mete não, viu?

MARIETA - Eu não vi porque estava de costas, mas João viu.

BENEDITO - Você estava com ela, João?

JOÃO - Estava, foi na quinta-feira.

BENEDITO - Em que dia você vem trazer gado aqui, Mateus?

MATEUS - Na quinta.

VICENTÃO - É, foi na quinta que desapareceu meu novilho e foi na - quinta que João viu êsse ladrão passar com êle.

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p.42

BENEDITO - De que côr era o novilho que você viu Mateus tangendo , João?

JOÃO - Era malhado.

BENEDITO - Com mais malhas brancas do que pretas; ou com mais malhas pretas do que brancas?

JOÃO - Com mais brancas.

BENEDITO - Não era o contrário não, João?

JOÃO - Eu sei lá, quem disse que eu medi as malhas?

BENEDITO - Mas você tem certeza de que era um novilho malhado de preto e branco?

JOÃO - Tenho.

BENEDITO - Então pode soltar o preso, porque o novilho de Garça é malhado de castanho e branco.

VICENTÃO - Você já vem com suas confusões!

BENEDITO - Quem está com confusão é você, que num caso de novilho castanho trouxe uma testemunha de novilho preto.

VICENTAO - João pode ter se enganado.

ROSINHA - Você tem certeza de que as malhas eram pretas, João?

JOÃO - Não, claro que não!

MARIETA - Êle ia lá prestar atenção a isso comigo perto! Sabe que o novilho era malhado, mas se as malhas eram castanhas ou - pretas, não reparou direito.

BENEDITO - Se não reparou direito, como é que vem servir de testemunha.

VICENTÃO - Como 'e, você viu mesmo ou não viu?

JOÃO - Vi!

BENEDITO - E como é que não sabe a côr das malhas? Você disse que e - ram pretas e o novilho roubado tinha malhas castanhas. Como é?

JOÃO - Já disse que não sei, estava de longe e vi sómente que era um novilho malhado.

BENEDITO - Estava de longe? Onde foi que você viu Mateus?

MARIETA - Na rua.

BENEDITO - Tangendo o novilho?

MARIETA - Sim, como quem ia para a casa de dr. Abdias.

VICENTÃO - Se êle tivesse vindo trazer gado ao açougue, com boa intenção, iria exatamente pzra o outro lado. É no rio que se mata a rez na quinta-feira.

BENEDITO - Bem, se foi assim como você disse, foi na Rua Grande. Como é que você viu Mateus de longe, se a rua é estreita? Mesmo que êle tenha passado na outra calçada, era coisa de uns - quinze metros. Ora, ninguém tange novilho pela calçada, êle deve ter vindo pelo meio da rua. Quanto metros dá?

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 44

ROSINHA - Uns cinco.

BENEDITO - Dava pra ver perfeitamente o novilho, as malhas, tudo?

MARIETA - Não foi na rua não, foi na praça.

BENEDITO - E onde era que vocês estavem?

MARIETA - No sobrado de Seu Tagi.

BENEDITO - Em cima ou em baixo?

MARIETA - Em baixo.

BENEDITO - Oi, em baixo? Em baixo é o bar de seu Sebastião.

JOÃO - Pois era lá mesmo que a gente estava, eu, Marieta e uns camaradas, conversando. Nisso, fui olhando o lado do correio, e vi quando Mateus passou, tangendo um novilho malhado.

VICENTÃO - Está vendo?

BENEDITO - Não estou vendo nada, João estava bêbado.

JOÃO - Eu?

BENEDITO - Vocês estavam bebendo ou não?

JOÃO - Estávamos, mas eu estava bonzinho.

BENEDITO - João, gosto muito de você. Mas tenho que lhe ser franco: você bebe.

MARIETA - E o que é que tem isso?

BENEDITO - Nada, minha filha, mas para testemunha não serve. Bebida é o diabo.

VICENTÃO - Você vai se desmoralizar assim, João? Benedito está dizendo que você é um bêbado.

BENEDITO - Disse sòmente que êle bebia, é muito diferente. E não vejo desmoralização nenhuma nisso, eu também bebo!

VICENTÃO - E como é que está falando aqui. Seu defeito é o mesmo dêle.

BENEDITO - Mas acontece que eu não sou testemunha. A testemunha de Mateus é o Padre Antonio e você não vai dizer que êle bebe. Está ai: é a palavra de um que bebe contra um que não bebe, um cantador contra um sacerdote.

ROSINHA - Padre Antonio, o que nós queremos saber do senhor é o furto do novilho.

P.ANTONIO- Furtado por quem?

BENEDITO - Diz Borrote que foi por Mateus.

P.ANTONIO- É mentira, Mateus não furtou novilho nenhum.

ROSINHA - Como é que o senhor sabe?

P.ANTONIO- Não foi na quinta-feira o furto?

JOAQUIM - Foi.

P.ANTONIO- Então não foi êle não, tenho certeza.

BENEDITO - Aí está a palavra de um homem de bem, de um sacerdote, de um padre que é um modêlo de virtude.

VICENTÃO - Você não disse que foi engano de João? Pois o mesmo digo eu do padre.

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090, p. 45

BENEDITO - Padre Antonio é bêbado, é?

VICENTÃO - Não, mas é mouco e está ficando caduco.

BENEDITO - Padre Antonio, Vicente Borrote está dizendo que o senhor é mouco e caduco.

VICENTÃO - O que eu disse foi que o senhor está velho.

P.ANTONIO- Mais velho do que eu é dua mãe. (Gesto de Vicentão) E no entanto é uma senhora de bem. O defeito dela foi ter o filho que teve, que isso acontece

BENEDITO - Essa foi a maior, ra,ra,ra! Êsse padre sempre foi dos meus, bondoso, virtuoso, mas engraçado como o diabo.

JOAQUIM - E êle sabe a história do novilho.

BENEDITO - Está ouvindo, padre? O novilho foi roubado na quinta-feira; aqui, e estão dizendo que foi Mateus.

P.ANTONIO- Não pode ter sido não, na quinta Mateus passou o dia comigo em São José dos Cordeiros.

VICENTÃO - Êle foi sem minha ordem.

BENEDITO - Sim, mas isso é motivo pra você dar uma queixa dêle na policia? Que foi que êle foi fazer lá, Padre Antonio?

P.ANTONIO- Foi se confessaar e ficou me ajudando num entêrro de caridade.

VICENTÃO - Aí é que está o negócio: por que êle foi se confessar?

BENEDITO - Eita! Em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo.Amém.

P.ANTONIO- O que foi?

BENEDITO - O que foi?

BENEDITO - É Borrote que quer obrigar o senhor a desrespeitar o segrêdo da confissão!

P.ANTONIO- O que, hereje? Vocês podem me matar que eu não digo!

VICENTÃO - Isso é uma desgraça!

P.ANTONIO- O que eu digo, sustento: êle estava lá. Agora, dizer o que êle confessou, nem morto!

BENEDITO - E assim fica provado,
que Mateus nunca roubou
o ladrão não está aqui,
o Borrote se enganou
ladrão, Vicente Borrote
ai, ai, rum, rum,
é a mão de quem chamou.

ROSINHA - É, o caso parece resolvido, Vicentão. Você mesmo sabe que Padre Antonio é incapaz de mentir.

MARIETA - Eu também sei, mas como é que João viu Mateus passar aqui na quinta?

BENEDITO - Digo já, quer ver uma coisa? Que dia do mês era quinta, João?

JOÃO - Eu sei lá!

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090,p.46

BENEDITO - E quanto do mês é hoje?

JOÃO - Sei lá!

BENEDITO - Está vendo? Você é um poeta, vive no mundo da lua. Você viu mesmo Mateus tangendo um novilho. Só tem que não - foi nessa quinta-feira e não era o filho de Garça.

JOÃO - Terá sido engano mesmo, minha Nossa Senhora?

ROSINHA - É, com a palavra do Padre Antonio...*

VICENTÃO - Está tudo muito bem. Padre Antonio é um Santo, João bebe, Mateus é incapaz de fazer um furto, todo mundo tem razão. Agora só tem uma coisa: onde está o novilho malhado?

BENEDITO - O novilho?

VICENTÃO - Sim, seu trapaceiro. Meu novilho desapareceu e você provou que êle não foi roubado. Então me diga: onde está êle?

BENEDITO - Morto.

VICENTÃO - Quem matou?

BENEDITO - Biu Bichudo, no açougue.

VICENTÃO - Com ordem de quem?

BENEDITO - Sua e da prefeitura:

VICENTÃO - Você está louco! Eu nunca mandei o filho de Garça para o açougue!

BENEDITO - Mandou! O novilho era malhado, filho de Garça, Mateus recebeu ordem de trazê-lo para o açougue e trouxe.

VICENTÃO - Quando?

BENEDITO - Na quinta-feira!

JOÃO - Na quinta?

BENEDITO - Sim, você tem tôda razão, foi Mateus quem passou na quinta, tangendo o novilho.

JOÃO - Está vendo? Poeta, uma ova!

ROSINHA - Mas espere: Padre Antonio não disse que êle estava em S. José?

BENEDITO - É engano do padre, foi na outra quinta. Fui eu que meti na cabeça do padre que tinha sido nesta.

VICENTÃO - Está vendo? Foi tudo trapaça deste moleque.

BENEDITO - Calma, viu Vicentão? Deixe de brabeza pra meu lado que eu já sei quem você é, viu? O fato é que eu precisava de uma autoridade para impressionar, se não ninguém ouviria Mateus. Mas o que êle fez, foi cumprir sua ordem, trouxe p novilho e mandou matar.

VICENTÃO - Eu morra se mandei matar êsse novilho.

BENEDITO - A licença e o recibo estão aqui, Mateus tirou uma certidão na Prefeitura. Está vendo? Está vendo, Cabo Rosinha? Está tudo em ordem ou não? "Um novilho malhado, filho de

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p-47

Garça, pertencente a Vicente Gabão". Estão vendo? Estão vendo como sÃO as coisas? Vicentão pensou que o novilho vendido tinha sido roubado: enganou-se. João viu Mateus passar com o novilho. Com um pouquinho de areia que joguei nos olhos dêle, duvidou do que tinha visto: enganou-se. Padre Antonio esteve com Mateus numa quinta , pensou que fôsse na outra; enganou-se. E o Cabo Rosinha acreditou nêle só porque é um padre: enganou-se. Pensem um pouco nisso antes de julgar os outros e, sobretudo , antes de acusar alguém de roubo com tanta leviandade.

VICENTÃO - Guarde sua moral para outro, viu?

MARIETA - Você vem comigo, João?

JOÃO - Vou. Benedito, aqui pra nós, essa foi a maior. (Sai atrás de Vicentão e Marieta).

JOÃO - Marieta, lava teu bucho.

MARIETA - Eu não, que meu bucho doi.

JOÃO - Pois passa banha de porco.

MARIETA - Eu não que a barata roi.
Eu não que a barata roi,
Eu não que a barata roi,
Eu não que a barata roi.

JOÃO - Marieta, lava o pixete.

MARIETA - Eu não, que o pixete doi.

JOÃO - Pois passa banha de porco.

MARIETA - Eu não que a barata roi.
Eu não que a barata roi,
eu não que a barata roi,
eu não que a barata roi.

JOAQUIM - Muito bem, tudo está resolvido e convido a todos para um cafézinho na delegacia.

P.ANTONIO- Um café? E o furto?

JOAQUIM - Não houve furto nenhum, padre, ficou tudo provado.

P.ANTONIO- Eu não disse? Viu o que foi um depoimento? Você deve sua liberdade a mim, Mateus. Agora, trate de se portar bem e de procurar o padre velho mais vezes, para se confessar. Foi o fato de ter ido se confessar que tirou você da cadeia. Venha, Rosinha, vamos ao café. (Entram na delegacia Joaquim, Rosinha e o Padre).

MATEUS - Benedito, obrigado. Você me salvou da cadeia.

BENEDITO - Eu? Que nada, oq ue salvou você foi a licença.

MATEUS - Terá sido mesmo? Você olhou a data da licemça Benedito?

BENEDITO - (boquiaberto) - é do ano passado! Que história é essa? Aqui não diz que é um novilho malhado, filho de Garça?

MATEUS - Diz. Todos os filhos de Garça são malhados. Eu me lembroi

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 48

que Seu Vicente tinha mandado um dêles para o açougue no ano passado, fui à Prefeitura e tirei a certidão.

BENEDITO - Quer dizer que o novilho furtado foi outro filho de Garça, também malhado?

MATEUS - Foi.

BENEDITO - E você trouxe como prova uma licença atrasada?

MATEUS - Era melhor do que não trazer prova nenhuma, não era? Eu resolvi arriscar. A data da certidão era de hoje, no meio da confusão que você ia fazer, era bem possível que ninguém visse que a licença era do ano passado. E foi o que aconteceu.

BENEDITO - Você podia ter pelo menos me avisado, miserável.

MATEUS - Se eu tivesse avisado, você teria sangue frio para tudo aquilo?

BENEDITO - Acho que não.

MATEUS - Era preciso um para fazer a confusão e outro para saber a história. Você não viu como eu fiquei calado o tempo todo? Aquilo tudo era mêdo. Você teria ficado do mesmo modo, atacado de uma burrice danada. Felizmente, tudo terminou bem.

BENEDITO - É, tudo terminou bem. Mas agora eu pergunto como Borrote: onde está o novilgo malhado?

MATEUS - Sei lá, deve estar perdido por aí, extraviado em algum cercado. Perde-se tanta coisa por êsse mundo velho, Benedito!

BENEDITO - É mesmo, até gente, quanto mais novilho... (Voltam Joaquim, Padre Antonio e o Cabo Rosinha).

ROSINHA - Eu pegando um valente êle faz tudo:
se eu quiser que se espante, êle se espanta,
se eu mandar que êle cante, dança e canta,
se eu mandar que não ouça, fica surdo,
se eu mandar que não fale, fica mudo,
sou distinto, decente, autoridade,
garantia da lei nesta cidade,
ladroeira comigo vai na peia,
quando dou um tabefe a queda é feia,
sempre ao lado do bem e da verdade.

P.ANTONIO- Êste homem foi comer manga jasmim,
mas com tanta ganância e alvoroço
que na pressa engoliu logo o caroço,
dizendo a todo mundo: "É bom assim!"
Mas a dor apertou e êle achou ruim,
de um canto de parede fez escora,
espremeu-se, lutou bem meia hora

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p.49

o certo é que o caroço escapuliu,
mas o fundo da calça voou fora.

ROSINHA - Muito bem, Seu Mateus, de outra vez trata de ser mais cuidadoso. Anote as ordens do patrão, peça tudo por escrito. Você ia se desgraçando por falta de um documento. Se não fôsse a certidão...

BENEDITO - É o que eu vivo dizendo, uma certidão é sempre uma garantia.

ROSINHA - O povo fala das repartições, mas o fato é que os documentos têm servido para apurar muita coisa.

MATEUS - Quer dizer que estou livre...Então, adeua. Meu irmão, até!E obrigado.

BENEDITO - Vou com você. (Saem Benedito e Mateus).

ROSINHA - Que coisa, hein, Padre Antonio? Ia botando um inocente na cadeia. Mas eu já estava desconfiado da inocência dêle.

P.ANTONIO -Ah foi? Por que?

ROSINHA - Com essa profissão minha, a gente termina conhecendo os ladrões pela cara. Mateus tem cara de tudo, menos de ladrão.

P.ANTONIO- Você está enganado, êle roubou.

ROSINHA - O novilho?

P.ANTONIO- Um carneiro. Aquêle carneiro que êle lhe deu foi furtado de Vicente Borrote. Você olhou as orelhas do carneiro?

ROSINHA - Não.

P.ANTONIO- A direita está assinada com o sinal de Mateus. Mas a esquerda foi cortada, para apagar o de Vicentão. Ainda se vê um pedaço do V.

ROSINHA - Não é possível!

P.ANTONIO- Pode ter certeza, meu filho. De outra coisa não, mas de orelha de carneiro eu entendo. Êsse aí eu tenho certeza que teve sinal mudado.

ROSINHA - E como é que Vicentão não notou?

P.ANTONIO- Com sentido no novilho que não tinha sido furtado, deixou de ver o carneiro que tinha. Você está na obrigação moral de esclarecer o furto e devolver o carneiro.

ROSINHA - Ah não! Assim, tem que começar tudo de nôvo!

P.ANTONIO- E sua obrigação não é essa ? Se é preciso começar, comece. Adeus, Cabo Rosinha, tenho o que fazer, vou indo. (Sai):

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090, p-50

ROSINHA - Você ouviu? O que é que acha?

JOAQUIM - Padre Antonio está ficando completamente maluco!

ROSINHA - É caduquice, não tem pra onde. Eu é que não vou me meter onde não fui chamado. A queixa que recebi foi de novi - lho, de carneiro não. E se há queixa de carneiro, é por que não há furto de carneiro. Diga a seu irmão que pode ficar descansado.

JOAQUIM - E se o padre bradar, seu Cabo?

ROSINHA - Ah, o padre, a essa hora, já está esquecido, está inteiramente caduco, o pobre do velho. Vou à feira, até mais tarde, Joaquim.

JOAQUIM - Até mAIs tarde não, adeus, seu Cabo. Eu viu-me embora - já já, no caminhão de Joca Mota.

ROSINHA - Ôi, vai-se embora? Pra onde?

JOAQUIM - Vou ver se desço até Campina, cansei de ficar aguentando sêca. Eu tinha resolvido ir, hoje seu Joca me deu a passagem e resolvi aproveitar. Tome a chave e me dê minhas contas.

ROSINHA - Joaquim, você não avisou, de modo que está ruim. Estamos no fim do mês, mas a verba ainda não chegou, de modo que..

JOAQUIM - Está bem, o jeito é ir me virando. Se um dia eu voltar,aí o senhor me paga, está bem?

ROSINHA - Está. Adeus. (Joaquim arrumA suas poucas coisas, cantarolando sua canção. Entra Mateus.)

MATEUS - Joaquim, Padre Antonio disse que o cabo tinha um negócio comigo. Inda é por causa do novilho?

JOAQUIM - Não, agora é um carneiro. Diz êle que êsse carneiro, que você trouxe foi furtado de Borrote. Terá sido?

MATEUS - Homem, quer saber do que mais? Nós estamos em família:foi. Eu precisava dar o carneiro pra não ser preso, aí pensei assim: se foi êle que deu a queixa, êle que financie o processo. Passei a mão no carneiro e trouxe para dar ao cabo. Estou certo?

JOAQUIM - Demais. E pode ficar tranquilo: o cabo, com mêdo de ser obrigado a devolver o carneiro, disse que tudo era caduquice de Padre Antonio.

MATEUS - Eu só lamento é ter feito tanta força para terminar dando lucro ao Cabo. Se ao menos o carneiro ficasse pra você... Mas não, a gente continuou do mesmo modo.

JOAQUIM - Bem, se seu desgôsto é êsse, pode ficar descansado, porque a familia saiu lucrando.

MATEUS - Por que?

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p.51

JOAQUIM - Eu deixei o emprêgo e vou pra Campina, antes que descubram.

MATEUS - Que descubram o que, rapaz?

JOAQUIM - Quem roubou o novilho malhado fui eu.

MATEUS - O que, homem?

JOAQUIM - Seu Vicentão me botou pra fora da terra e não quis me pagar o algodão que deixei lá. Na quinta, o novilho apareceu por aqui desgarrado, certamente acompanhando o outro que você trouxe. Eu dei uma volta por trás do correio, tangi o bicho e vendi a uns marchantes de São João que passaram por aqui. Assim cobrei o preço do meu algodão. Seu Vicente Borrote moveu êsse processo, mas perdeu e eu não tive que pagar nem as custas, porque você se encarregou de tudo e o carneiro foi dêle.

MATEUS - E se o negócio desse errado, você tinha coragem de me deixar preso, seu peste?

JOAQUIM - Não,é claro que não. Se eu visse que ia dar errado, dizia tudo. Mas as coisas foram se ajeitando de tal modo, que fiquei calado e deu certo. Adeus, meu irmão!

MATEUS - Adeus, seja feliz. O fato é que terminou tudo bem e a justiça goi feita.

JOAQUIM - É verdade. Foi por engano e à fôrça, mas o fato é que terminou se fazendo. (Entram Cheiroso e Cheirosa. Juntam os quadris.)

MATEUS - ôi, agora é assim?

JOAQUIM - É. Na hora da partida, é coração com coração.(Saem)

CHEIROSO - Vida esquisita esta nossa,
justiça limpa a do mundo!
diz-se do mar que êle é claro,
não se sabe a côr do fundo.
Chamei a peça de "Caso",
mas vi que foi nome raso,
precisava um mais profundo.

CHEIROSA - Se cada qual tem seu crime,
seu proveiro, perda ou dano,
cada qual seu testemunho,
se cada qual tem seu plano,
a nota mesmo da peça
devia ter sido esse
de "Justiça por Engano".

P A N O

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, P-82

48

3º ATO (1)

CHEIROSO - MUITO BEM, RESPEITÁVEM PÚBLICO! AFINAL DE CONTAS, SEJA PELA PORTA DA FRENTE, SEJA PELA DOS FUNDOS, O O FATO É QUE A JUSTIÇA ATÉ QUE SE FAZ. AGORA VAMOS REPRESENTAR COMO GENTE E, MODÉSTIA À PARTE ENTRO EU NÊSSE JÔGO PARA REPRESENTAR O PAPEL DE JESUS CRISTO.

CHEIROSA - DEIXA EU FAZER O PAPEL DÊLE, DEIXE!

CHEIROSO - EU NÃO DIGO! VOCÊ NÃO É MULHER, CHEIROSA?

CHEIROSA - MAS EU QUERO, EU SOU ESTRÊLA, EU SOU VEDETE!

CHEIROSO - NÃO PODE SER NÃO!

CHEIROSA - EU NÃO ENTRO MAIS NESSA PORCARIA DÊSSE TERCEIRO ATO.

CHEIROSO - MARIETA TEM UM PAPEL ÓTIMO NÊLE.

CHEIROSA - O PAPEL É GRANDE?

CHEIROSO - É, VOCÊ FALA MUITO, APARECE MUITO!

CHEIROSA - ASSIM EU QUERO! MAS EU LHE DIGO UMA COSA: NO TERCEIRO ATO TEM CRISTO?

CHEIROSO - TEM.

CHEIROSA - E ÊLE SE PASSA NO CÉU, É?

CHEIROSO - É.

CHEIROSA - VÃO DIZER QUE VOCÊ NÃO TEM MAIS IMAGINAÇÃO E SÓ SABE FAZER AGORA O AUTO DA COMPADECIDA.

CHEIROSO - ISSO É FÁCIL DE RESOLVER. NA PRÓXIMA PEÇA EM VEZ DO PERSONAGEM SER SABIDO, É BESTA E NO TERCEIRO ATO EM VEZ DE TUDO SE PASSAR NO CÉU SE PASSA NO INFERNO. AÍ, EU QUERO VER O QUE É QUE ÊLES VÃO DIZER.

CHEIROSA - É MESMO, É ATÉ FÁCIL. POIS VAMOS À PEÇA. QUE É QUE VOCÊ ESTÁ COMENDO?

CHEIROSO - UM PEDAÇO DE PÃO E UM RESTO DE VINHO QUE ME DERAM LÁ. SIGNIFICA JÁ A CEIA DA QUINTA FEIRA. MAS A PEÇA SE PASSA NA SEXTA, DIA DA MORTE DE JESUS.

CHEIROSA - QUE EPISÓDIOS VOCÊ ESCOLHEU PARA EVOCAR ESSA MORTE?

CHEIROSO - A NEGAÇÃO DE PEDRO, O BEIJO DO JARDIM, ALGUMA COISA DO JULGAMENTO E A MORTE. ACHO QUE BASTA.

CHEIROSA - E A MORTE DOS PERSONAGENS?

CHEIROSO - EU VOU APAGANDO ESSA LUZ AQUI, CADA VEZ QUE APAGA É UM MORTO. AGORA ME DIGA UMA COISA: VOCÊ ACHA QUE EU CONVENÇO COMO CRISTO?

CHEIROSA - ERA O QUE FALTAVA! JESUS VEIO COMO CARPINTEIRO, E ERA UMA COISA MELHOR, NINGUÉM ACREDITOU QUE ÊLE ERA FILHO DE DEUS, QUANTO MAIS APARECENDO COMO DONO DE MAMULENGO!

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090 p:53

CHEIROSO - ENTÃO VAMOS FAZER O SEGUINTE: EU DEIXO ÊSSE MANTO AQUI. SE NINGUÉM ME LEVAR A SÉRIO, EU LHE FAÇO UM SINAL E VOCÊ COLOCA O MANTO EM MEUS OMBROS. UM MANTO É SEMPRE UM MANTO, DÁ IDÉIA DE IMPORTÂNCIA, E ASSIM PODE SER QUE O NEGÓCIO VÁ. MUITO BEM, COM ESSA PROVIDÊNCIA VAMOS VER SE CONSIGO ACENTUAR A EXTRAORDINÁRIA SIGNIFICAÇÃO DA VIRTUDE DA ESPERANÇA. SEMPRE ME IMPRESSIONOU A TREMENDA IMPORTÂNCIA QUE SE DÁ AO PECADO DO DESESPÊRO. ESTÁ CERTO, MAS SE É ASSIM, SE O DESESPÊRO É COISA TÃO GRAVE, A ESPERANÇA DEVE SER ALGO DE VIRTUDE MARAVILHOSA, POIS É O CONTRÁRIO DELA. FOI ÊSSE ASSUNTO QUE ESCOLHI PARA DAR UMA IDÉIA...

CHEIROSA - SE EU NÃO INTERROMPER ÊLE NÃO PARA NÃO. AUTO DA VIRTUDE DA ESPERANÇA! METE OS PEITOS, CAPIBA!

(A ORQUESTRA ENTRA COM "QUERO BEM, QUERO BEM". CHEIROSA SAI. A LUZ SE APAGA. NO ESCURO, VICENTÃO ENTRA E SE AJORLHA. A LUZ ACENDE. CHEIROSO VAI ATÉ À LÂMPADA QUE SE REFERIU, APAGA-A E ESCONDE-SE NUM LUGAR QUALQUER. PELA PORTA QUE SERVIA ANTES À DELEGACIA, ENTRA BENEDITO.)

BENEDITO - QUERO BEM, QUERO BEM
PASSO PRÊTO, ANUMARÁ,
EU QUERO BEM PR'A TE AMAR
PASSO PRÊTO, ANUMARÁ.
QUERO BEM, QUERO BEM,
PASSO PRÊTO ANUMARÁ,
EU QUERO BEM PR'A TE AMAR,
PASSO PRÊTO ANUMARÁ.
MONTO NA SELA,
GALOPO, LEVO UMA QUEDA,
CAIO DE CARA NA PEDRA,
SINTO A CABEÇA ESTALAR:
BATI A BOTA, ESTIQUEI, BATI MEU SINO,
SOU DEFÔNCIO, SOU DELFINO,
FUI DESPACHADO PR'A CÁ.
QUERO BEM, QUERO BEM, ETC.

VICENTÃO - BENEDITO!

BENEDITO - UM HOMEMREZANDO! QUEM É?

VICENTÃO - ESTAREI ASSIM TÃO MUDADO QUE NEM VOCÊ ME RECONHECE?

BENEDITO - SEU VICENTÃO! NÃO É POSSÍVEL, DEVO ESTAR ENGANADO!

VICENTÃO - SOU EU, SIM. POR QUE ÊSSE ESPANTO TODO?

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p-54

5ª

BENEDITO - MEU DEUS, DEFUNTO FALA!

VICENTÃO - O DEFUNTO?

BENEDITO - O DEFUNTO, SIM. VOCÊ MORREU, COMO É QUE ESTÁ AQUI, FALANDO COMIGO?

VICENTÃO - EU MORRI O QUE? VEJA COMO FALA, VIU? EU SOU LÁ HOMEM QUE MORRA? QUE HISTÓRIA É ESSA?

BENEDITO - QUE HISTÓRIA É ESSA, É QUE VOCÊ EMPACOTOU E AGORA ESTÁ AQUI.

VICENTÃO - NADA DISSO, EU ME LEMBRO MUITO BEM QUE FUI LEVANTAR UMA CÊRCA QUE OS NUNES TINHAM ARROMBADO.

BENEDITO - POIS FOI AÍ MESMO QUE MORREU.

VICENTÃO - E NÃO DIGO? EU MORRER! ERA O QUE FALTAVA! SÓ SE FOSSE DESPACHO QUE ALGUÉM ME FIZESSE COM INVEJA DA MINHA CORAGEM E DE MINHA RIQUEZA!

BENEDITO - NADA DE DESPACHO, MORREU DA PIOR DOENÇA QUE PODE DAR NUM CRISTÃO.

VICENTÃO - QUAL FOI, PEREBA?

BENEDITO - NÃO.!

VICENTÃO - ESPINHELA CAÍDA?

BENEDITO - NÃO.

VICENTÃO - ENTÃO FOI CACHORRO DA MOLÉSTIA.

BENEDITO - FOI NÃO.

VICENTÃO - QUE DIABO DE DOENÇA FOI, ENTÃO? PIOR, SÓ CONHEÇO GOTA SERENA. FOI ESSA?

BENEDITO - NÃO. FOI DESGÔSTO.

VICENTÃO - DESGÔSTO POR QUE?

BENEDITO - POR CAUSA DE SEIS BALAS, QUE LEVOU NO PÉ DO OUVIDO E DE UMA FACADA NO CORAÇÃO.

VICENTÃO - TAMBÉM COM UMA DESSAS QUALQUER PESSOA SE DESGOSTA.

BENEDITO - AS BALAS CORTARAM-LHE O PESCOÇO E A CABEÇA SALTOU FORA. OS INTESTINOS DEIXARAM ESCAPAR MATÉRIAS TÓXICAS QUE PENETRARAM NA CORRENTE VENOSA E NA ARTERIAL, CAUSANDO UMA ESPÉCIE DE INFECÇÃO GENERALIZADA. OS MUSCULOS, ABALADOS POR TAIS ACONTECIMENTOS LUTUOSOS, ESTAVAM SE DESLIGANDO DOS OSSOS. NESSE MOMENTO, COM TÔDA CALMA, ENFIARAM DUZENTOS MIL RÉIS DE AÇO PENETRANTE CORTANTE EM DIREÇÃO AO SEU ENFARTO DO MIOCARDIO. ISSO TUDO FOI LHE DANDO AQUÊLE DESGÔSTO, AQUÊLE DESGÔSTO, E VOCE MORREU.

VICENTÃO - EU SEMPRE FUI ASSIM, TÃO SENSÍVEL! QUALQUER COISA ME CONTRARIAVA E ME DAVA UM DESGÔSTO DANADO! QUER DIZER QUE ME MATARAM?

BENEDITO - JÁ ESTA DEFUNTO E ENTERRADO.

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p-55

VICENTÃO - SOCORRO! ESTÃO ME MATANDO! FUI ASSASSINADO!

BENEDITO - É CASO SEM JEITO, SEU VICENTÃO! OS NUNES LHE DERAM SUAS CONTAS E DESPACHARAM VOCÊ, BEM DESPACHADO!

VICENTÃO - E TUDO ISSO POR CAUSA DE UMA BESTEIRA DE TERRA QUE NÃO ME ADIANTAVA NADA.

BENEDITO - EM COMPENSAÇÃO, SUA MULHER E SEUS FILHOS CHORARAM MUITO O DEFUNTO.

VICENTÃO - OU COMPENSAÇÃO BESTA MEU DEUS! PELO MENOS CHORARAM MUITO TEMPO?

BENEDITO - NADA, ÊLES CHORARAM ALÍ UM PEDAÇO, MAS PARARAM LOGO PARA DISCUTIR.

VICENTÃO - PARA DISCUTIR? O QUÊ? AH, JÁ SEI, QUERIAM ASSEGURAR MEU DESCANSO ETERNO. SANTA FAMILIA! COM CERTEZA ESTAVAM RESOLVENDO MINHA MISSA DE SÉTIMO DIA, NÃO FOI?

BENEDITO - FOI NADA, ERA O INVENTÁRIO!

VICENTÃO - FAMILIAZINHA SAFADA!

BENEDITO - É ISSO, MEU VELHO! POR QUE FOI SE METER EM QUESTÕES DE TERRA? POR QUE ESSA GANÂNCIA DE ENRIQUECER, JÁ TENDO NASCIDO RICO? E, PIOR AINDA, POR QUE FOI NASCER? QUEM NASCE, MORRE!

VICENTÃO - ESTOU ASSIM VENDO DE DENTRO O QUE ANTES SÓ VIA DE FORA! MAS SÓ NÃO POSSO ME ACOSTUMAR É COM ISSO DE ESTAR MORTO! QUANDO PENSO QUE A ESTAS HORAS JÁ SOU ASSOMBRAÇÃO!

BENEDITO - ISSO NÃO O IMPEDE DE ESTAR AÍ DO MESMO JEITO. A FACA, AS BOTAS, O CHAPÉU, CINTURÃO DE CARTUCHEIRA, REBENQUE, A CARTEIRA CHEIA DE DINHEIRO... TUDO DE COURO. VOCÊ, POR CASTIGO, MORREU ENCOURADO, DO MESMO JEITO QUE VIVEU. SÓ VIVIA COBERTO DE COURO, E SUA ALMA ERA DE COURO. COURO DURO E GROSSO, POR DENTRO E POR FORA.

VICENTÃO - E O QUE QUE ISSO TEM A VER COM A MINHA MORTE?

BENEDITO - VOCÊ NÃO MORREU COM SEIS BALAS NO COURO? (MECANIZADO) RA, RA, RA.!

VICENTÃO - VOCÊ NÃO SABE OS APÊRTOS QUE EU TENHO PASSADO COM A SÊCA!

BENEDITO - A ÚNICA COISA QUE EU SEI É QUE VOCÊ ANDAVA DE CARRO E EU A PÉ.

VICENTÃO - O BANCO CORTOU-ME OS CRÉDITOS! NEM UM TOSTÃO EMPRESTADO!

BENEDITO - ISSO É PROBLEMA DE RICO!

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,P-56

52

VICENTÃO - AS COMPANHIAS ESTRANGEIRAS TOMARAM CONTA DO MERCADO DO ALGODÃO E DA MAMONA. COMEÇARAM ALIADAS, COMPRANDO MAIS CARO DO QUE TODO MUNDO,. OS COMPRADORES DO SERTÃO FALIRAM E ENTÃO A TÁTICA MUDOU: AGORA, SÃO ELAS QUE DETERMINAM OS PRÊÇOS.

BENEDITO - ISSO É PROBLEMA DE RICO. POR QUE CONSENTIRAM NISSO?

VICENTÃO - QUE É QUE PODIA FAZER?

BENEDITO - POR QUE NÃO SE ORGANIZARAM? POR QUE NÃO SE JUNTARAM PARA EXPULSÁ-LOS?

VICENTÃO - ELAS SÃO MUITO PODEROSAS, TÊM PRESTIGIO COM O GOVÊRNO.

BENEDITO - POR QUE NÃO TOMAM VERGONHA E NÃO ORGANIZAM UM GOVÊRNO MELHOR? EM VEZ DISSO, VAMOS PEGAR OS XXXXXXXXXX VAQUEIROS, OS MORADORES, OS TRABALHADORES DE ENXADA E MONTAR NAS COSTAS DÊLES. O MUNDO QUE EU CONHECI, FOI UMA CAVALHADA: OS GRANDES COMERCIANTES DE FORA, MONTADOS NOS DE DENTRO, OS DE DENTRO NOS FAZENDEIROS OS FAZENDEIROS NOS VAQUEIROS E OS VAQUEIROS NOS CAVALOS.

VICENTÃO - E OS CAVALOS?

BENEDITO - ÊSSES MONTAM NO CHÃO. UM VAQUEIRO ESTÁ DOIS GRAUS ACIMA DO CHÃO E UM ACIMA DAS BESTAS DE CARGA.

VICENTÃO - BENEDITO, NÃO VAMOS BRIGAR AGORA. EU MORRI E O PROBLEMA AQUI É OUTRO. POUCO ANTES DE VOCÊ CHEGAR, ESSA LUZ AÍ SE APAGOU. DEVE TER SIDO ESSA A CAUSA DE SUA VINDA.

BENEDITO - ACABE COM SEU CATIMBÓ! O QUE VOCÊ QUER É ME INTIMIDAR, PR'A VER SE EU PASSO PARA SEU LADO.

VICENTÃO - VAMOS NOS UNIR CONTRA ESSA AMEAÇA!

BENEDITO - UNIÃO COM VOCÊ, EU NÃO QUERO MAIS DE JEITO NENHUM. ENCHI!

VICENTÃO - MAS ACONTECE QUE EU ESTOU DESCONFIADO DE UMA COISA. VOCÊ TEM CERTEZA QUE EU MORRI?

BENEDITO - TENHO.

VICENTÃO - ENTÃO ACEITE MEUS PESÂMES, PORQUE VOCÊ MORREU TAMBÉM.

BENEDITO - ESTÁ DOIDO, HOMEM!

VICENTÃO - NÃO ESTÁ ACHANDO ESQUISITO CONVERSAR ASSIM COM UM DEFUNTO NÃO? VOCÊ MORREU, NÃO TEM PR'A ONDE!

BENEDITO - É POSSÍVEL?

VICENTÃO - É NÃO, É CERTO.

(CHEIROSO APAGA E ACENDE A LUZ, SEMPRE DIANTE DO PÚBLICO).

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090, p-57

63

BENEDITO - A LUZ APAGOU-SE DE NOVO.

VICENTÃO - ENTÃO VEM OUTRO DEFUNTO POR AÍ. QUEM SERÁ?

(ENTRA PEDRO)

PEDRO - AÍ!
ELA CONHECE A BUZINA DO MEU CARRO
QU NDO EU APITO, VEM CORRENDO ME ESPERAR!
MARIETINHA, MINHA NEGRA, MEU CHAMEGO,
MEU FOCINHO DE BORREGO,
MEU XODÓ, MEU ROSEDÁ!
AÍ,
O MARIETA, VOCÊ QUER CASAR COMIGO,
O MARIETA, VAMOS IMBORA MAIS EU!
O MARIETA, POR TUDO QUANTO É SAGRADO,
DEPOIS DE NÓIS DOIS CASADO,
TÚ NÃO BOTA CHIFRE N'EU.

BENEDITO - PEDRO!

PEDRO - QUE É QUE HÁ, PESSOAL?

BENEDITO - SABE ME DIZER SE EU MORRI?

PEDRO - MORREU.

BENEDITO - DE QUE?

PEDRO - DE RAIVA. VOCÊ NÃO SE LEMBRA DE TER SAÍDO CORRENDO, BUSCAR O ADVOGADO QUE IA REQUERER O INVENTÁRIO?

BENEDITO - ME LEMBRO. MONTEI NO CAVALO, SAÍ GALOPANDO E QUANDO VI, FOI UMA PEDRA ENORME NA MINHA FRENTE.

PEDRO - FOI FOI ESSA PEDRA MESMO QUE DESGRAÇOU VOCÊ. O CAVALO TROPEÇOU E VOCÊ CAIU COM A CARA NELA. SUA CARA LASCOU-SE PELO MEIO, RASGOU-SE O PANO DO FÍGADO, OS PEITOS SE ABRIRAM, A ESPINHELA ARRIOU. O SANGUE, QUE ALIMENTAVA OS TECIDOS EPTELIAIS, REFLUIU PARA SA CAVIDADES ANTERIORES, E TODOS OS HUMORES FORAM ATINGIDOS. A BARRIGA ESTUFOU, O ESPINHAÇO TOROU-SE, ISSO - TUDO FOI LHE DANDO AQUELA RAIVA, AQUELA RAIVA, E VOCÊ MORREU.

BENEDITO - EU SEMPRE FUI UM SUJEITO ESQUENTADO DA PESTE! QUALQUER COISINHA ME FAZIA ÓDIO! QUER DIZER QUE MORRI NO CHÃO?

PEDRO - MORREU.

BENEDITO - (A VICENTÃO) - POR SUA CAUSA, VIU? SE VOCÊ NÃO TIVESSE MORRIDO, EU NÃO TINHA IDO BUSCAR O ADVOGADO. SE NÃO TIVESSE IDO BUSCAR O ADVOGADO EU NÃO TERIA CAÍDO COM A CARA NA PEDRA. E SE NÃO TIVESSE CAÍDO COM A CARA NA PEDRA, NÃO TERIA TIDO AQUELA RAIVA QUE ME MATOU.

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p.58

VICENTÃO - CONVERSA! VOCÊ MORREU POR CASTIGO! SÓ VIVIA DE QUEIXANDO DA VIDA, COM UMA HISTÓRIA DE SÓ VIVER DOIS / GRAUS ACIMA DO CHÃO, MORREU NO CHÃO, PRA LARGAR DE SER MAL AGRADECIDO, E AGORA ESTÁ MAIS RASO DO QUE O CHÃO.

BENEDITO - MAIS RASO?

VICENTÃO - SETE PALMOS. A ESSA HORA, ESTÁ COM SETE PALMOS DE / TERRA EM CIMA DE VOSSA SENHORIA,

BENEDITO - QUER DIZER QUE EU TAMBÉM JÁ SOU ASSOMBRAÇÃO?

VICENTÃO - E ENTÃO? E DESCONFIO QUE NOSSO AMIGO AÍ TAMBÉM JÁ É.

PEDRO - EU?

VICENTÃO - QUEM MAIS HAVIA DE SER? SE EU ESTOU MORTO, BENEDITO TAMBÉM E SE ESTÁ AQUI, FALANDO COM A GENTE É PORQUE FOI DESPACHADO TAMBÉM.

PEDRO - MAS É POSSÍVEL? EU QUE ERA TÃO VIVO!

BENEDITO - EU TAMBÉM, ERA DANADO DE VIVO E AGORA NÃO DOU MAIS NADA!

PEDRO - MAS COMIGO ERA DIFERENTE! VIVIA DE GUIAR CAMINHÃO, / DIA E NOITE NA BOLÉIA, PRA CIMA E PRA BAIXO, COMENDO A POEIRA DO SERTÃO. AQUELA POEIRA ENTRAVA PELA / BOCA, PELOS OLHOS, PELO NARIZ, PELOS OUVIDOS.....

BENEDITO - BASTA, VIU? JÁ ENTROU POEIRA DE MAIS.

PEDRO - FOI AO CHEGAR DE U A VIAGEM DESSAS QUE ASSISTI SUA MORTE. VOCÊ MORREU NA ESTRADA, COM A CARA LASCADA / PELA PEDRA.

VOZ MISTERIOSA - JESUS CRISTO, FILHO DE DAVID!

PEDRO - AI! VOCÊS OUVIRAM?

BENEDITO - QUE FOI HOMEM DE DEUS?

PEDRO - OUVI UM GRITO HORROROSO, PARECIA UMA PESSOA MORRENDO!

VICENTÃO - QUE É ISSO, PEDRO, ESTÁ COM MÊDO?

BENEDITO - QUE VERGONHA, COM MÊDO!

VOZ MISTERIOSA - JESUS CRISTO, FILHO DE DAVID!

(VICENTÃO E BENEDITO - ABRAÇANDO-SE NUM SALTO) - AÍ!

PEDRO - É UMA ALMA! ISSO POR AQUI, DEVE ESTAR EMPESTADO DE ALMA DO OUTRO MUNDO!

BENEDITO - VÁ VER O QUE FOI, PEDRO!

PEDRO - EU NÃO, QUEM DEVE IR LÁ É SEU VICENTÃO, QUE RICO NÃO TEM MÊDO DE ALMA!

VICENTÃO - MAS ACONTECE QUE EU TENHO!

PEDRO - ENTÃO VAMOS TIRAR A SORTE PARA VER QUEM É QUE VAI:- SOU PAR.

BENEDITO - SOU IMPAR. UMA, DUAS, TRÊS, JÁ! GANHEI!

PEDRO - ENTÃO VÁ.

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p.59
55

BENEDITO - QUER ME ENROLAR, É PEDRO? ENTENDA-SE AI, COM SEU VICENTÃO PORQUE EU ESTOU FORA.

PEDRO - ESTÁ BEM, SOU IMPAR.

VICENTÃO - IMPAR, SOU EU QUE SOU MAIS VELHO.

PEDRO - ESTÁ BEM, SOU PAR.

VICENTÃO - SOU IMPAR. UMA, DUAS, TRÊS, JÁ! VALHA-ME NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.

PEDRO - PODE IR E BOA SORTE!

VICENTÃO - VOCÊS PENSAM QUE EU TENHO MÊDO, É? (PUXA O REVOLVER) :- LÁ VOU EU. (PARA FORA DA CENA). - QUE VEM LÁ? QUEM VEM LÁ? VOU CONTAR ATÉ TRÊS E SE NÃO RESPONDER, EU ATIRO. QUEM VEM LÁ? NÃO RESPONDE NÃO? POIS LÁ VAI:- UM, DOIS, TRÊS! AÍ! (JOGA O REVOLVER FORA E CORRE PARA ONDE ESTÃO OS OUTROS) - (CHEIROSO APAGA A LUZ E MARIETA APARECE NO LIMIAR).

MARIETA - VIDA, SONO, TENTAÇÃO,
MORTE, AMOR E FOGO VÃO
NESSE MUNDO DE QUE CHEGUEI.
EIS A MARCA, EIS O BRAZÃO
DE GASTO E DISSIPAÇÃO
DO AMOR QUE TE DEDIQUEI.
SENSAÇÃO DE TEMPO E MORTE,
DESGASTE, POBREZA, SORTE,
FOI O QUE NÊLE ENCONTREI.
MEU INSONE MAL DE AMOR,
TREVA, SOSSÊGO E FUROR,
SUMA DE QUANTO AFRONTEI.
TUDO AGORA JÁ PASSADO,
NÃO MAIS RECOMEÇAREI.
OU SERÁ QUE ALÉM DA MORTE
VAI COMIGO ÊSSE SUPORTE
CUJO INVENTÁRIO JULGUEI?
NÃO SEI, NEM TU MES O SABES
POIS COMO A VIDA NÃO CABES
NOS ROTEIROS QUE TRACEI.

PEDRO - MARIETA! MADALENA!

MARIETA - PEDRO! ENTÃO AGORA VOCÊ ME CHAMA DE MADALENA? ÊSSE ERA MEU NOME DE MOÇA POBRE DA SERRA, EU NÃO O TERIA TROCADO POR NENHUM OUTRO. MAS - DONA DA PENSÃO EM QUE FUI PARAR DISSE QUE ÊSSE ERA NOME DE MOCINHA E TROCOU - O POR MARIETA. É MELHOR ME CHAMAR ASSIM! TODAS AS NOITES SU SAIA COM MINHAS COMPANHEIRAS...

CONT.:- (8)

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,P-60

56

CONT. MARIETA:-

MARIA DA GLÓRIA ERA GLORINHA, MARIA DAS GRAÇAS ERA GRACIETE, MARIA DE LOURDES, LOURDINETE, UM BANDO DE MARIAS DE NOMES TROCADOS,,OBRIGADAS A PARAR EM QUATRO LUGARES; A CASA, A PENSÃO, O HOSPITAL E O CEMITÉRIO.

VICENTÃO - DEIXE DE FAZER DRAMA, QUE LÁ EM TAPEROÁ NEM HOSPITAL TEM.

MARIETA - MAS TEM PÔSTO DE SAÚDE!

BENEDITO - ENTÃO ACABE COM ESSA CONVERSA E ENTRE NA FILA DOS DEFUNTOS.

MARIETA - AQUI SÓ TEM ISSO, É? ENTÃO EU TAMBÉM MORRI?

BENEDITO - MORREU E É DESSA QUALIDADE DE DEFUNTO QUE ASSOMBRA OS OUTROS. HAVIA NECESSIDADE DAQUELES GRITOS?

MARIETA - E EU ESTAVA GRITANDO? A ÚNICA COISA QUE ME LEMBRO É QUE FUI AO PÔSTO DE SAÚDE DEPOIS QUE PEDRO MORREU.

PEDRO - QUER DIZER QUE MORRI MESMO....DE QUE FOI?

MARIETA - NERVOSO. ALIÁS, FOI POR CAUSA DE BENEDITO. VOCÊ NÃO VINHA COM SEU CAMINHÃO, QUANDO ENCONTROU BENEDITO NA ESTRADA, SE ACABANDO?

PEDRO - VINHA.

MARIETA - (A BENEDITO) - PEDRO PAROU O CAMINHÃO, BOTOU VOCÊ NA CARROCERIA, PARA VER SE AINDA CONSEGUIA SALVÁ-LO. ENGATOU PRIMEIRA, PASSOU PARA SEGUNDA, TERCEIRA E DESABOU, COM FÉ EM DEUS E PÉ NA TÁBUA. DO LADO DE LÁ , VINHA O CAMINHÃO DE CHICO DE FELIPA, COM UM RETIRANTE QUE TINHA MORRIDO DE FOME E IA PARA A RUA SE ENTERRAR. MAS NA SUBIDA DA LADEIRA, CHICO RESOLVEU TAMBEM ENGATAR PRIMEIRA, PASSAR A SEGUNDA, TERCEIRA E ATOLAR O PÉ. VOCÊ VINHA PELO OUTRO LADO E OS CAMINHÕES SE MISTURARAM. CHICO CAIU DE LADO E ESCAPOU, MAS VOCÊ, MORREU.

PEDRO - DE QUEDA?

MARIETA - NÃO, DE DOENÇA.

PEDRO - ALÍ, NA HORA DO DESASTRE? QUE DIABO DE DOENÇA FOI ESSA?

MARIETA - EDEMA DE CAMINHÃO.

PEDRO - QUE NEGÓCIO É ÊSSE?

MARIETA - O CAMINHÃO VIROU POR CIMA DE VOCÊ, MESMO POR CIMA DO BUCHO. AS COSTELAS SE ABRIRAM E O CORAÇÃO LHE SALTOU PELA BOCA AFORA. OS BRAÇOS TROCARAM DE LUGAR, PASSANDO O DIREITO PARA O LADO ESQUERDO E O ESQUERDO PARA O VICE-VERSA, ENQUANTO AS PERNAS ENTRAVAM DE BARRIGA A DENTRO.

CONT.:-

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p-01

5ª

SEU ORGANISMO FOI ABALADO NO ÂMAGO DO ÍNTIMO, O SISTEMA LINFÁTICO OCUPOU O LUGAR DO ESOFAGO, SENDO SUBSTITUIDO POR SUA VEZ, PELA PRESSÃO CIRCULATÓRIA DO SIMPÁTICO. VOCE, NERVOSO COMO SEMPRE FOI, FICOU MEIO AGONIADO COM TUDO AQUILO E MORREU.

PEDRO - TAMBÉM, NÃO ERA PARA MENOS!

BENEDITO - COITADO, TÃO MOÇO E MORRER ASSIM!

PEDRO - ASSIM O QUE?

BENEDITO - COM UMA DOENÇA HORROROSA DESSA!

PEDRO - VOCÊ NÃO MORREU DA SUA?

BENEDITO - MORRI, MAS A MINHA FOI SEMPRE MAIS SUAVE!

PEDRO - EU IA VOLTAR PARA CASAR COM VOCÊ, MADALENA. VOCÊ BOTOU ALGUM FEITIÇO NAQUÊLE CHA' QUE ME DEU?

MARIETA - COISA POUCA :- ALECRIM TORRADO EM QUENGA DE CÔCO, QUE A LUA VELOU, PÓ DE CHIFRE DE BODE, SANGUE DE GUINÉ, / TRÊS FIAPOS DE CRINA DE CAVALO PRÊTO E SEIS OVOS DE COBRA COZIDOS EM BANHO MARIA.

PEDRO - POIS FOI TIRO E QUEDA! TOMEI A BENÇÃO A MINHA MÃE, PEGUEI O CAMINHÃO, ENCONTREI BENEDITO NA ESTRADA SE ACABANDO, ENGATEI PRIMEIRA, PASSEI SEGUNDA, TERCEIRA...

BENEDITO - E PÁ! EDEMA DE CAMINHÃO!

(CHEIROSO APAGA NOVAMENTE A LUZ E ENTRA PADRE ANTÓMIO, MOÇO E CURADO DA SURDEZ).

PADRE ANTÔNIO - A MULHER DO GADO FAZ TRÊS DIAS QUE MORREU
BATEU, BATEU, SEM PODER SE LEVANTAR.
DE NOITE O GAGO SÓZINHO NO SEU COLCHÃO,
POR ALI PASSANDO A MÃO:
"AI LUGAR, AI LUGAR QUE JÁ FOI MEU."

VICENTÃO - OUTRO CANDIDATO A DEFUNTO, MAS ÊSTE EU NÃO CONHEÇO. QUEM É?

MARIETA - SEI QUE É UM VIGÁRIO POR CAUSA DA BATINA, MAS QUEM É, EU NÃO SEI.

P. ANTONIO- ENTÃO VOCÊ NÃO CONHECE, O PADRE QUE CONFESSOU VOCÊ NA HORA DA MORTE?

MARIETA - QUER DIZER QUE EU ESTOU MORTA MESMO?

P. ANTÓNIO - ESTÁ, E FUI QUE QUE CONFESSEI VOCÊ.

MARIETA - ORA PINÓIA E EU TINHA DITO A TODO MUNDO NO PÔSTO QUE SE VIESSEM QUE EU IA MORRER MANDASSEM CHAMAR O PADRE ANTÓNIO. EU SÓ MORRIA BEM MORRIDA SE FÔSSE CONFESSADA POR ÊLE. MAS EU DEVO TÊR SIDO PREJUDICADA PELA TROCA DO NOME. CERTAMENTE P. ANTÓNIO FOI CONFESSAR OUTRA MADALENA, QUE PÔDE CONTINUAR FIEL AO SEU, ABSOLVEU-A (CONT)

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p-62
68

CONT. MARIETA:- E EU EMBARQUEI NO LUGAR DA OUTRA. MAS É ISSO MESMO, POBRE ATÉ NA HORA DA MORTE SE CONTRARIA.

P.ANTÓNIO - MAS VOCÊ NÃO FOI CONTRARIADA. EU NÃO SOU O PADRE ANTÓNIO?

PEDRO - QUE É ISSO, PADRE, ESTÁ CONVERSANDO? TODO MUNDO AQUI CONHECE PADRE ANTÓNIO, FOI ÊLE QUEM BATIZOU TOTOS NÓS, QUEM DESPACHOU TODOS OS DEFUNTOS DA MINHA FAMILIA.... O SENHOR DEVE SER É A ALMA.

P. ANTONIO- QUE ALMA?

BENEDITO - A QUE ESTAVA FAZENDO ASSOMBRAÇÃO POR AQUI!

P.ANTONIO - E TINHA UMA ALMA FAZENDO ASSOMBRAÇÃO AQUI?

VICENTÃO - TINHA.

P.ANTONIO - (ARREGAÇANDO A BATINA E CORRENDO) - AI.AI.MEU DEUS!

BENEDITO - QUE É ISSO?

P.ANTONIO - A COISA QUE EU TENHO MAIS MÊDO NO MUNDO É DE ALMA DE PADRE!

PEDRO - É POSSÍVEL? SEUS COLEGAS?

P.ANTONIO - EU SÓ SOU COLEGA DOS VIVOS, DOS DEFUNTOS NÃO. OS DEFUNTOS QUE VÃO SE DANAR. AI!

MARIETA - MAS ESPERE, SEU VIGÁRIO, COMO É QUE O SENHOR SABE / QUE A ALMA QUE ESTAVA AQUI ERA DE PADRE?

BENEDITO - AI QUE A ALMA É ÊLE! CREDO, CRUZ!

P.ANTONIO - VÁ PRA LÁ COM SUAS CRUZES, SEREI ALGUM DIABO? ESTÁ ME ACHANDO COM CARA DE ALMA?

MARIETA - O SENHOR PODE NÃO SER, MAS A CARA É DE ALMA E DA LEGITIMA! ALMA DE PADRE, A MAIS MAL-ASSOMBRADA QUE EXISTE.

P.ANTONIO - MAS EU NÃO JÁ DISSE QUE SOU O PADRE ANTONIO?

BENEDITO - OU ALMINHA RUIM DOS SEISCENTOS DIABOS! E AINDA POR CIMA, MENTIROSA!

P.ANTONIO - MAS POR QUE É QUE VOCÊS NÃO QUEREM ACREDITAR QUE EU SOU O PADRE ANTONIO?

PEDRO - POR-QUE PADRE ANTÓNIO ERA VELHO E VOCÊ ÉM MOÇO!

P.ANTONIO - E EU ESTOU MOÇO?

MARIETA - ESTÁ!

P.ANTONIO - ENTÃO É CAPAZ DE EU TER MORRIDO MESMO! SERÁ QUE FOI ISSO? EU CONHEÇO VOCÊS TODOS, BENEDITO, VICENTÃO, PEDRO, MARIETA... COM A MORTE, DEVO TER PERDIDO MINHA CADUQUICE, MINHA SURDEZ, O CANSAÇO DE TODOS AQUÊLES ANOS DE SERTÃO. QUANDO CHEGUEI LÁ, ERA O PADRE ANTÓNIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI WANDERLEY. COM DOIS ANOS DE SERTÃO, O NO E FICOU REDUZIDO A PADRE ANTÓNIO DE OLIVEIRA.

(CONT:-)

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p.63

CONT. PADRE:-

MAS VEIO A SÊCA DE TRINTA E DOIS E QUANDO ELA ACABOU EU JÁ PASSARA A SER SOMENTE PADRE ANTONIO. AFINAL , / PERDI O NOME.

MARIETA - FOI O MESMO QUE ACONTECEU COMIGO!

P. ANTONIO- O MOTIVO FOI OUTRO, VIU! EU PERDI O NOME MAS NÃO RECEBI NENHUM OUTRO EM LUGAR DÊLE. FIQUEI SENDO "O PADRE". SEMANA SANTA, PÁSCOA, MÊS DE MAIO, SÃO JOÃO, NATAL, SÊCA UM ANO SIM OUTRO TAMBÉM, ENTRAVA ANO SAIA ANO, SURDEZ, MANSIDÃO, VELHICE ATÉ QUE ME TORNEI NAQUILO QUE VOCES JÁ SABEM, UM PADRE CANSADO E VELHO, MANSO, MOUCO E MEIO CADUCO. MAS PARECE QUE TINHA DE SER / ASSIM. QUEM SABE SE NÃO FOI POR CAUSA DISSO QUE MARIETA ME CHAMOU NA HORA DA MORTE.

MARIETA - MARIETA! O SENHOR ME CHAMAVA NOVAMENTE ASSIM? ENTÃO NÃO FUI ABSOLVIDA? MORRI SEM ME CONFESSAR?

P.ANTONIO - NÃO, VOCÊ SE CONFESSOU E MORREU INCONCIENTE GRITANDO:- "JESUS CRISTO, FILHO DE DAVID".

MARIETA - E O SENHOR ME ABSOLVEU?

P.ANTONIO - ABSOLVI, POR QUE NÃO? COITADA, UMA VIDA MESQUINHA, / CHEIA DE ENGANO E SOFRIMENTOS....

MARIETA - NÃO PRECISA ME DIZER COMO VIVI QUE EU JÁ SEI. QUERO SABER É COMO MORRI.

P.ANTONIO - AH, MINHA FILHA, SUA MORTE FOI A COISA MAIS TRISTE / DÊSTE MUNDO.

MARIETA - E FOI? DE QUE FOI QUE EU MORRI?

P.ANTONIO - VOCÊ MORREU DE BESTA.

MARIETA - DE BESTA? EU NÃO DIGO! FOI CO$SA QUE NUNCA FUI!

P.ANTONIO - VOCÊ NÃO SE LEMBRA DE TER COMIDO UMA PANELADA E QUE A PANELADA LHE FÊZ MAL? E QUE VOCÊ FOI PARA O PÔSTO COM A CARA TORTA E BOTANDO SANGUE PELA BOCA?

MARIETA - ME LEMBRO.

P.ANTONIO - POIS A DESGRAÇA COMEÇOU POR AI. O SANGUE ROMPENDO OS VASOS SANGUÍNEOS DA LARINGE, PRECIPITOU-SE PELOS CAMINHOS MAIS ÁSPEROS DO CONDUTO ABDOMINAL. OS RINS SE CONTRAIRAM DE TAL MODO, QUE FIZERAM PRESSÃO NA PAREDE INTERNA DO HIPOGÁSTRICO. OS SUCOS BILIARES E PANCREÁTICOS EXPLODIRAM NESTE MOMENTO PARA OS LADOS DO CORAÇÃO, CAUSANDO TAL ÂNSIA NESTE MUSCULO CENTRAL E ÊLE DESPEDAÇOU AS CADEIRAS QUE O DETINHAM, INVADINDO OS ORGÃOS PULMONARES. O NÓ DA VIDA, NÃO SUPORTANDO O EMBATE DE TANTAS CATASTROFES, ESTAVA PARA SE DESATAR.

CONT.:-

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,P.64

VOCÊ, COM SUA BESTEIRA, NÃO TOMOU AS PROVIDÊNCIAS PARA EVITAR ISSO E, COMO DIZEM OS JORNAIS, VEIO O DESENLACE.

MARIETA - E ONDE É QUE ESTÁ MINHA BESTEIRA QUE EU NÃO ESTOU VENDO?

P.ANTONIO- EM NÃO TOMAR A PROVIDÊNCIA!

MARIETA - E QUE PROVIDÊNCIA EU PODIA TOMAR COM O DIABO DE UMA / DOENÇA DANADA DESSA?

P.ANTONIO- NÃO SEI, MAS DEVIA HAVER ALGUMA! FOI ASSIM QUE VOCÊ MOREU.

MARIETA - DE BESTA!

P.ANTONIO - DE BESTA.

MARIETA - EM SUMA, NASCI NA MISÉRIA, PERDI MEU NOME NA ESPERANÇA DE ME CASAR E, QUANDO ESTAVA PARA ME ACONTECER ISSO, / MORRI DE BESTA NUM PÔSTO DE SAÚDE. QUE ACHAM?

BENEDITO - É O QUE SE CHAMA NASCER NA FÉ, VIVER NA ESPERANÇA E MORRER NA CARIDADE.

P.ANTONIO - ELA MORREU POR SUA CAUSA, PEDRO.

PEDRO - POR MINHA CAUSA? POR QUE?

P.ANTONIO - FICOU NERVOSA COM SUA AUSÊNCIA E DEU PRA COMER. TEM GENTE QUE DÁ PRA BEBER, ELA FOI PRA COMER. QUANDO O NERVOSO AUMENTAVA E ELA METIA NA CABEÇA QUE VOCÊ IA FALTAR COM A PALAVRA, COMIA DOIS QUILOS DE CARNE. NUMA DESSAS CRISES SENTIMENTAIS, COMEU A PANELADA SÓZINHA E MORREU. É VICIO!

(CHEIROSO VEM À LUZ, APAGA-A E ACENDE-A DE NOVO, VOLTANDO A SE ESCONDER).

MARIETA - AI!

BENEDITO - QUE FOI?

MARIETA - A LUZ SE APAGOU DE NOVO!

P. NTONIO - AI MEU DEUS, É A ALMA! AI!

BENEDITO - O SENHOR VIU?

P.ANTONIO - VI.

BENEDITO - O QUE?

P.ANTONIO - SEI LÁ! SEI QUE VIM UM TROÇO MAS NÃO VOU LÁ SABER O QUE FOI! AI!

(CORRERIA GERAL, CADA UM PARA JUNTO DO OUTRO, TODOS GRITANDO E FUGINDO, COMO SE O COMPANHEIRO FOSSE A ALMA).

VICENTÃO - UM MOMENTO, ACALMEM-SE. CALMA, PADRE ANTÔNIO! VAMO-NOS ACALMAR TODOS. JA ENTENDI QUE ESSA LUZ SÓ FAZ MAL AOS QUE AINDA ESTÃO LA EMBAIXO. TÔDA VEZ QUE ELA SE APAGA, EMPACOTA UM LÁ EMBAIXO E CHEGA O DEFUNTO AQUI.

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p.65
61

BENEDITO – E O SENHOR ACHA POUCO? DE UM EM EU, DAQUI A POUCO PRA TODO LADO QUE A GENTE SE VIRA, TEM UM DEFUNTO OLHANDO PRA GENTE. VOCÊ ACHA POUCO?

VICENTÃO – MEU FILHO, É UMA POR OUTRA, SE ÊLES COMEÇAREM COM ASSOMBRAÇÃO PRO LADO DA GENTE, A GENTE FAZ UMA CONCENTRAÇÃO DEFRONTE DÊLES, NÃO FICA UM AQUI. A DESGRAÇA DE UM DEFUNTO É UM MORTO NA PORTA.

P. ANTONIO – ENTÃO FIQUEM AI VOCÊS QUE JÁ ESTÃO MORTOS. EU VOU DAR O FORA.

(VAI SAINDO, MAS TOPA COM JOAQUIM QUE VEN ENTRANDO)–AI!

JOAQUIM – TOUCNHO TORRADO
É MELHOR DO QUE ANGÚ
ANGU QUEIMADO
TEM CATINGA DE URUBU.
TOCINHO TORRADO
É MELHOR DO QUE ANGU.
ANGU QUEIMADO
TEM CATINGA DE URUBU
VOU ME IMBORA, VOU ME IMBORA,
VOU DAQUI PARA O PATU,
VOU BUSCAR MOÇA BONITA
PRA DANÇAR MARACATU.
AI MARIETA, OLHA O RABO DO TATU
AI MARIETA, [illegible] NA CASTANHA DO CAJU.
AI MARIETA, OLHA O RABO DO TATU,
AI MARIETA, NA CASTANHA DO CAJU.
VOU ME EMBORA, VOU ME EMBORA,
VOU DAQUI PRA O PATU
AI QUE JÁ ME FALTA RIMA
NESSE VERSO TODO EM U
TOICINHO TORRADO É MELHOR DO QUE ANGU
ANGU QUEIMADO TEM CATINGA DE URUBU.

MARIETA – DEFUNTO NÚMEROS SEIS.

BENEDITO – É JOAQUIM!

JOAQUIM – SIM, SOU EU, VOLTEI PRA MORRER EM CASA.

PEDRO – POIS SE ERA ISSO QUE VOCÊ QUERIA, PODE FICAR DESCANSADO QUE JÁ CONSEGUIU.

MARIETA – VOCÊ É O RETIRANTE QUE VINHA NO CAMINHÃO DE CHICO DA FELIPA.

JOAQUIM – É VERDADE.

MARIETA – VINHA MORTO.

JOAQUIM – É MENTIRA, ESTAVA SOMENTE DESMAIADO DE FOME.

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p-66

62

CHEGUEI A TAPEROÁ E PADRE ANTONIO ME LEVOU PARA O PÔSTO DE SAÚDE. QUANDO EU ACORDEI, VOCÊ JÁ TINHA MORRIDO MAS A MORTE DO PADRE EU ASSISTI.

P. ANTONIO - E DE QUE FOI QUE EU MORRI?

JOAQUIM - DE SUSTO. NO PÔSTO NÃO TINHA UMA VIGA DE BRAUNA DE MAIS OU MENOS UMA TONELADA SEGURANDO O TELHADO?

P. ANTONIO - TINHA.

JOAQUIM - A PONTA TINHA APODRECIDO SEM NINGUÉM SABER. QUANDO O SENHOR ACABOU DE DESPACHAR MADALENA, VINHA SAÍNDO, E ELA DESABOU BEM NO MEIO DE SUA CABEÇA. SEU PESCOÇO ENTROU DE ESPINHAÇO A DENTRO, OS OMBROS SE ABRIRAM PARA QUE A CABEÇA PUDESSE PENETRAR NO LUGAR DESTINADO AO ESPINHAÇO, O FIM DAS COSTAS DESCEU NO LUGAR DAS PERNAS E AS PERNAS PENETRARAM CHÃO A DENTRO. ESSA SITUAÇÃO NÃO DEIXA DE SER MEIO ESQUISITA: O SENHOR ASSUSTOU-SE COM ELA E MORREU DO SUSTO.

P. ANTONIO - EU SEMPRE TIVE O CORAÇÃO MEIO FRACO, QUALQUER COISA ME FAZIA UM SUSTO DANADO. NUNCA ACREDITEI QUE MORRIA, MAS SABIA QUE SE ISSO ME ACONTECESSE, ASSIM POR QUALQUER COISA, SERIA SUSTO.

BENEDITO - MAS VOCÊ QUE FIM LEVOU DEPOIS QUE SAIU DA DELEGACIA E SE RETIROU PARA CAMPINA?

JOAQUIM - SAI COM ALGUMA COISA, COMO VOCÊ SABE. MAS O DINHEIRO DUROU POUCO. NÃO ARRANJEI TRABALHO EM CAMPINA, DISSERAM QUE PERTO DE PATOS EU PODIA ME EMPREGAR NA ESTRADA. FUI PARA LÁ E NADA, AI, MINHA HISTÓRIA TOUNOU-SE IGUAL À DE QUALQUER RETIRANTE. PASSEI TÔDA ESPÉCIE DE MISÉRIA, COMENDO O QUE ME DAVAM E BEBENDO A ÁGUA QUE ENCONTRAVA, FUI FICANDO FRACO, FRACO, PROCUREI UM PADRE PARA ME CONFESSAR, NÃO SABIA ONDE ME ENCONTRAVA. ENTÃO, ME DEU AQUELA VONTADE DE MORRER EM CASA. DESMAIEI NA ESTRADA E QUANDO ACORDEI CHICO DA FELIPA ESTAVA PARADO COM O CAMINHÃO JUNTO DE MIM. ELE ME BOTOU NO CAMINHÃO PENSANDO QUE EU ESTAVA MORTO, MAS NO CAMINHO BATEU NOUTRO QUE VINHA PELO OUTRO LADO, O ABALO ME ACORDOU.

PEDRO - COMIGO, FOI EXATAMENTE O CONTRÁRIO. EU VINHA BONZINHO E NESSE ABALO CHICO ACERTOU MINHA TAMPA.

MARIETA - LAMENTO PORÉM INFORMÁ-LO DE QUE A ESTAS HORAS VOSSA SENHORIA É DEFUNTO.

JOAQUIM - EU, DEFUNTO? QUEM DISSE?

MARIETA - NINGUÉM, MAS ACONTECE QUE AQUI TEM UM CHAMEGO DE UMA LUZINHA QUE NÃO FALHA: APAGOU, ARREIA UM FREGUÊS LÁ EMBAIXO.

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE 0090,P·67
63

(CHEIROSO MANEJA NOVAMENTE A LUZ.).

JOAQUIM - ENTÃO VEM VEM OUTRO DELFINO POR AI, QUEM TERÁ SIDO?

(ENTRA JOÃO BENICIO).

JOÃO - EU. ENTRO, SEI QUE ESTOU MORTO, ENTRO LOGO CANTANDO " O PIADO DO CACHORRO" QUE É PARA TODO MUNDO SABER QUE EU NÃO SOU GARAPA. LÁ VAI:

EM CAJAZEIRA EU LÁ NÃO VOU
QUE A BEBEDEIRA É UM HORROR.
EM CAJAZEIRA EU NÃO VOU MAIS
QUE A BEBEDEIRA ESTÁ DE MAIS.
MORRI DE CARA PARA O SOL,
MORRI MAS A VIDA NÃO PASSA,
MORRI DE VIVER CANTANDO,
MORRI DE BEBER CACHAÇA.

CARLITA - EU ME ADMIRO É ÊLE SABER QUE ESTÁ MORTO! VOCÊ FOI O ÚNICO QUE NÃO SE ENGANOU ATÉ AGORA, JOÃO!

JOÃO - MAS É CLARO QUE EU SEI QUE ESTOU MORTO! SABE LÁ VOCÊ AS QUANTAS VÊZES EU ENCAREI MINHA MORTE? VOCES PENSAM QUE UM POETA É HOMEM PRA ISSO? EU CONVIVI A VIDA INTEIRA COM MINHA MORTE, NA QUALIDADE DE CANTADOR QUE ERA. VOCES PASSAM A VIDA DANDO AS COSTAS PARA A MORTE. É POR ISSO QUE QUANDO ELA APARECE, NÃO SABEM NEM O QUE ESTÁ ACONTECENDO. É POR ISSO QUE EU SABIA E VOCES NÃO.

JOAQUIM - VOCÊ QUE ESTAVA EM TAPEROÁ QUANDO EU CHEGUEI, SABE ME DIZER SE EU MORRI?

JOÃO - MORREU.

JOAQUIM - DE QUE?

JOÃO - MORREU DE FOME, JOAQUIM.

JOAQUIM - DE FOME? QUE MORTE MAIS BESTA!

JOÃO - JÁ SE VIU RETIRANTE MORRER DE OUTRA COISA?

JOAQUIM - É, MAS EU BEM QUE PODIA TER TIDO UMA MORTE MAIS ELEGANTE!

JOÃO - VOCÊ QUERIA BEM CANSAÇO INTELECTUAL?

JOAQUIM - ERA! CANSAÇO INTELECTUAL, ANGÚSTIA, UMA COISA ASSIM.

JOÃO - POIS NÃO TEM CONVERSA NÃO, MORREU DE FOME.

JOAQUIM - MAS NÃO ME DERAM COMIDA NO PÔSTO, HOMEM?

JOÃO - O MAL FOI EXATAMENTE ÊSSE. O ÍNTIMO DE SUAS ENTRANHAS ESTAVA DESACOSTUMADO A RECEBER A PRESENÇA ALIMENTAR E, QUANDO O PRIMEIRO RESQUICIO PASSOU PELO PILORO, HOUVE UM DRAMÁTICO APÔIO QUE, PARTINDO DO FÍGADO, TEVE TERRÍVEL RESSONÂNCIA DÊSDE O INTERIOR DA ARCADA SUPERCILIAR ÀS ANFRACTUOSIDADES MAIS RESISTÊNTES DA CINTURA PELVIANA. (CONT):-

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090,p-68

64

CONT. JOÃO:-

O SISTEMA ÓSSEO SOFREU UMA CONTRAÇÃO AGUDA E POVOADA DE VIBRAÇÕES, OS PULMÕES SE AGITARAM, EXPELINDO A SEIVA DA VIDA QUE CAMINHA EM SUAS ARTÉRIAS E, ANTES QUE LHE PRESTASSEM QUALQUER SOCORRO, VOCÊ ESTICOU A CANELA.

JOAQUIM - ESTIQUEI?

JOÃO - ESTICOU. E NÃO PENSE QUE É MODO DE FALAR NÃO. A PRIMEIRA COISA QUE A GENTE NOTAVA EM SEU DEFUNTO ERA AQUELA CANELA MAGRA, FINA, ESTICADA QUE SÓ METRO DE MEDIR FAZENDA.

JOAQUIM - HOMEM, DE QUALQUER JEITO EU TINHA DE MORRER, ASSIM PELO MENOS, MORRI ALIMENTADO.

JOÃO - AÍ, É QUE VOCÊ SE ENGANA. SEU MAL FOI TER COMIDO. O MÉDICO DISSE QUE VOCÊ JÁ ANDAVA QUASE ACOSTUMADO SEM COMER!

JOAQUIM - SE EU TIVESSE AGUENTADO MAIS UNS DIAS, ERA CAPAZ DE PASSAR O RESTO DA VIDA SEM COMER, HEIN?

JOÃO - EU NÃO ENTENDI DIREITO NÃO, MAS PARECE QUE ERA.

JOAQUIM - E CONTINUAVA ANDANDO, VIVENDO, TUDO DO MESMO JEITO?

JOÃO - AH, ISSO NÃO, VOCÊ SOFRERIA UMA PEQUENA TRANSFORMAÇÃO.

JOAQUIM - QUAL ERA?

JOÃO - VIRAVA MANDACARÚ.

JOAQUIM - HOMEM, DO JEITO QUE EU VIVI, A DIFERENÇA ERA POUCA.

BENEDITO - E VOCÊ, COMO FOI QUE MORREU?

JOÃO - BEM, EU TOMEI PARTE NO VELÓRIO DO JOAQUIM. CADA EXCELÊNCIA QUE SE CANTAVA, EU FAZIA UM VERSO E TOMAVA UMA LAPADA. QUANDO FOI DE MANHÃ, EU JÁ ESTAVA ÀS QUEDAS. ENTERROU-SE JOAQUIM E EU SAÍ CANTANDO PELA ESTRADA. AÍ, DEI UM TOMBO E CAÍ COM A CARA VIRADA PARA O SOL. SENTI QUE ESTAVA ESQUENTANDO, ESQUENTANDO, FOI ME DANDO AQUELA AGONIA, AQUELA AGONIA, E QUE AGONIA FOI ESSA QUE QUANDO DEI ACÔRDO DE MIM, A BICHA ESTAVA DAQUI PRA AÍ, ME OLHANDO.

MARIETA - A BICHA? QUE BICHA?

JOÃO - ORA QUE BICHA! CAETANA, MINHA FILHA!

P.ANTONIO - CAETANA? QUEM É CAETANA?

BENEDITO - É A MORTE, PADRE. ESSE POVO É ENGRAÇADO: ESTUDA, SE FORMA, LÊ TUDO QUANTO É DE LIVRO E NÃO SABE QUE O NOME DA MORTE É CAETANA!

JOÃO - POIS BEM. AÍ, EU ME VIREI PARA ELA E DISSE: QUE É QUE HÁ? AÍ, ELA DISSE: "NADA". AÍ, EU DISSE: COMO VAI? AÍ, ELA DISSE: EU VOU BEM, VOCÊ É QUE NÃO SEI, COMPADRE. AÍ, EU DISSE: NUNCA ME VIU, NÃO? AÍ, ELA DISSE: NÃO, MAS VOU VER AGORA MESMO. AINDA BEM QUE ELA TINHA FECHADO A BOCA...

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p-69

JOAQUIM - Você esticou?

JOÃO - Não, encolhi. Poeta é assim, morre dobrado, abraçando a morte.

MARIETA - Eu sei! Está com essa valentia agora! Lá, parece que / estou vendo o cagaço que deu.

(Toques de sino e de tambor, frenéticos e altos)

BENEDITO - Meu Deus, que será isso?

P. ANTONIO - Valha-me Deus, Jesus!

MARILIA - Jesus Cristo, filho de David, tenha piedade de nós.

(Cheiroso aparece completamente agora. Todos estão ajoelhados, mas, quando o vêem, vão se levantando, com exceção de Joaquim e do Padre).

VICENTÃO - Mas olhem só de quem a gente estava com mêdo! Rá, rá. É aquêle moleque, dono do mamulengo.

PEDRO - Levanta, Padre Antônio! Êsse barulho todo é somente o dono do mamulengo!

BENEDITO - Joaquim, tenha vergonha! Com mêdo de um palhaço dêsse?

CHEIROSO - Acontece, meu filho, que eu agora representa Jesus, o Salvador do mundo.

VICENTÃO - Jesus! Veja só o atrevimento dêsse moleque! Dá um bilhete aí nêle!

(Benedito dá um bilhete em Cheiroso).

VICENTÃO - Com essa vara é melhor! Passa a vara nêle! Tome!

PEDRO - Dá nêle, dá!

BENEDITO - Você é Jesus, é?

VICENTÃO - Se é, advinhe quem foi que lhe bateu.

TODOS - Ra, ra, ra! Olhe a cara dêle.

(Cheiroso faz um sinal. Marieta vem por tráz, coloca o manto em seus ombros e depois enxuga seus pés com os / cabelos).

JOAQUIM - É êle, voces não deviam ter feito isso.

BENEDITO - É êle?

PEDRO - É êle? Será que é mesmo?

VICENTÃO - É, pode ser, agora a gente vê melhor. Também, com aquela roupa quem ia ligar? O senhor me desculpe, eu não / sabia, agora a gente vê logo que é uma pessoa de certa ordem, um juiz, um professor, uma coisa assim. O senhor é Jesus mesmo, é?

CHEIROSO - Eu o represento agora.

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090, p.70

66

VICENTÃO - É VERDADE QUE JESUS PODE TUDO?

CHEIROSO - É.

VICENTÃO - MAS QUE COISA EXTRAORDINÁRIA! QUE GRANDE SUJEITO É VOCÊ. (BEIJA-O) - O SENHOR PODE ME ARRANJAR UM EMPRÊGO NA PREFEITURA?

TODOS - RA, RA, RA, RA, RA,...

PEDRO - E VAMOS SER JULGADOS POR VOCÊ?

BENEDITO - VOSSA EXCELÊNCIA VAI NOS PERDOAR, SENHOR DONO DO MAMULENGO, MAS ME DIGA UMA COISA: A GENTE VAI SER JULGADO PELO QUE FEZ E PELO QUE DEIXOU DE FAZER, NÃO É?

CHEIROSO - É.

BENEDITO - ENTÃO, VOSSA EXCELÊNCIA VAI DESCULPAR, MAS ANTES DISSO QUEMD DEVE SER JULGADO É VOSSA EXCELÊNCIA, VOSSA EMINÊNCIA, VOSSA MAMULENGUÊNCIA! ANTES DE NÓS FAZERMOS / QUALQUER COISA, O SENHOR CRIOU A GENTE, INVENTOU O MUNDO, FOI O SENHOR QUE INVENTOU A CONFUSÃO TÔDA. DE MODO QUE DEVE SER JULGADO PRIMEIRO.

CHEIROSO - ESTÁ CERTO, BENDDITO, EM NOME DE JESUS VOU ACEITAR O / QUE VOCÊ DIZ, SE BEM QUE VEJA QUE ESTOU SENDO LEVADO A SÉRIO. NA VERDADE, PORÉM, DEUS NUNCA É LEVADO Á SÉRIO. SEREI ENTÃO JULGADO POR VOCÊS. VOCÊS FARÃO UM INVENTÁRIO DE SEUS INFORTÚNIOS E DIRÃO SE VALEU A PENA TER VIVIDO OU NÃO. SERÁ ASSIM JULGADO O ATO QUE DEUS PRATICOU, CRIANDO O MUNDO. VOU EU MESMO SERVIR DE ACUSADOR, FORMULANDO AS PERGUNTAS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO, TUDO AQUILO QUE SE PODE LANÇAR NO ROSTO DE DEUS, MAIS UMA VEZ EXPÔSTO À MULTIDÃO.

VICENTÃO - ÊSSE É QUE É HOMEM. EIS O HOMEM!

CHEIROSO - VOCÊ, QUE É PADRE, APROXIME-SE EM PRIMEIRO LUGAR. DE QUE MORREU?

P. ANTONIO - DE SUSTO.

CHEIROSO - POR QUE?

P. ANTONIO - POR CAUSA DE MADALENA. SE NÃO TIVESSE IDO CONFESSÁ-LA AINDA ESTARIA VIVO.

CHEIROSO - E VOCÊ, MADALENA, POR QUE MORREU?

MORIETA - POR CAUSA DE PEDRO.

CHEIROSO - E VOCÊ, PEDRO?

PEDRO - POR CAUSA DE BENEDITO.

BENEDITO - EU MORRI POR CAUSA DO FAZENDEIRO VICENTÃO.

VICENTÃO - EU, POR CAUSA DOS NUNES.

CHEIROSO - E POR CAUSA DO PADRE, NÃO MORREU NINGUÉM?

JOAQUIM - EU. FOI ÊLE QUE ME DEU COMIDA. SE NÃO TIVESSE DADO, EU AINDA ESTARIA VIVO. VIRANDO MAND CARÚ, MAS VIVO.

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 71

CHEIROSO - E POR SUA CAUSA, QUEM MORREU?

JOÃO - EU. A CACHAÇA DO VELÓRIO DÊLE, ACABOU COM MINHA SAÚDE.

CHEIROSO - EM SUMA, CADA UM DE VOCÊS MORREU POR CAUSA DO OUTRO. É O PRIMEIRO PONTO DO PROCESSO, PORQUE OS HOMENS MORREM, DO CONVIVIO DOS DEMAIS. SE VOCES NÃO HERDASSEM O PECADO ATRAVÉZ DA CARNE, SE NÃO FOSSEM OBRIGADOS ÀS INJUNÇÕES DE UM SÓ REBANHO, NÃO MORRERIAM E DÊLES NÃO SERIA ACUSADO NESSE PONTO. SERÁ QUE JESUS VAI TER QUE MORRER NOVAMENTE POR ISSO? OU SERÁ QUE ALGUÉM TEM CORAGEM DE MORRER EM SEU LUGAR? VOCÊ TERIA CORAGEM, PEDRO?

PEDRO - EU? POR QUE LOGO EU? EU NÃO DIGO QUE SOU PESADO! EU / NÃO.

CHEIROSO - POR QUE?

PEDRO - ORA POR QUE! PORQUE NÃO!

CHEIROSO - VOCÊ NÃO ME CONHECE, PEDRO?

PEDRO - NÃO CONHEÇO, NÃO QUERO CONHECER E TENHO RAIVA DE QUEM CONHECE.

CHEIROSO - JESUS ESTÁ NOVAMENTE A CAMINHO DE SUA PAIXÃO. JOÃO E MARIA MADALENA, EX-PROSTITUTA, ESTÃO A SEU LADO. PRIMEIRA PERGUNTA DO ACUSADOR:- VALE A PENA FAZER PARTE DA VIDA SABENDO QUE A MORTE É INEVITÁVEL?
JESUS É LEVADO DIANTE DE PILATOS.

(LEVAM JESUS DIANTE DE VICENTÃO QUE SE SENTA EM ALGUM LUGAR REPRESENTANDO PILATOS. ELE FALA NOS TONS RECITATIVOS DA PAIXÃO, MAS EM TOM IRÔNICO, DE ESCÁRNIO COMO SE TUDO FOSSE UMA PALHAÇADA).

VICENTÃO - NÃO VEJO NELE MAL ALGUM!

CHEIROSO - NO CRISTO, PILATOS NÃO VIU NENHUM MAL. DE QUE HOMEM SE PODERIA DIZER A MESMA COISA? SEGUNDA PERGUNTA DO ACUSADOR:- VALE A PENA SER MERGULHADO NA VIDA TURVA E / SELVAGEM SABENDO QUE O MAL ENTRA NA PRÓPRIA SUBSTÂNCIA DO MUNDO? JESUS É LEVADO DIANTE DE HERODES.

BENEDITO - (DO MESMO MODO ESCARNECEDOR). - QUERO QUE VOCÊ FAÇA UM SINAL, ALGUMA COISA QUE PROVE QUE VOCÊ É O FILHO DE / DEUS. NÃO HÁ COISA QUE EU MAIS DESEJE DO QUE VER ALGUM PRODÍGIO.

CHEIROSO - HERODES QUERIA UM SINAL, PARA TER A PROVA DE QUE HÁ ALGUMA COISA DE GRAVE E DE SÉRIO POR TRÁS DA VIDA. MAS JESUS SE CALOU, PORQUE MUITA COISA É PRECISO DEIXAR EM SEGRÊDO. TERCEIRA PERGUNTA DO ACUSADOR:-

CONT.:-

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p.68-72

CONT. CHEIROSO:-

:- VALE A PENA VIVER, SABENDO QUE A VIDA É UM DOM OBSCURO , QUE NUNCA SERÁ INTEIRAMENTE ENTENDIDO E CAPTADO O SEU MISTÉRIO PROFUNDO?

BENEDITO - DE NOVO A PILATOS. CONDUZAM O REI DOS JUDEUS.

VICENTÃO - JESUS OU BARRABÁS?

TODOS - BARRABÁS. QUEREMOS BARRABÁS.

CHEIROSO - ENTÃO JESUS FOI ENTREGUE AOS JUDEUS PARA SER CRUCIFICADO. ERA ENTÃO QUASE A HORA SEXTA E TÔDA A / TERRA FICOU COBERTA DE TREVAS ATÉ A HORA NONA. E JESUS DANDO UM GRANDE BRADO DISSE:- "PAI, NAS TUAS MÃOS, ENCOMENDO MEU ESPIRITO. TUDO ESTÁ CONSUMADO. E, DIZENDO ESTAS PALAVRAS, INCLINOU A CABEÇA E RENDEU O ESPIRITO. ASSIM TERMINOU O MAIOR DE TODOS OS ACONTECIMENTOS. E DIZ A ÚLTIMA PERGUNTA DO ACUSADOR:- ESTÃO VOCÊS DISPOSTOS A ACEITAR A / VIDA, SABENDO QUE O CENTRO DELA É A CRUZ? QUE ELA IMPORTA EM CONTRADIÇÃO E SOFRIMENTOS, SUPORTADOS NA ESPERANÇA? QUE DIZ VOCÊ, JOAQUIM, VOCÊ POBRE RETIRANTE QUE MORREU DE FOME E QUE TEM O NOME DO AVÔ DE DEUS? VOCÊ ACHA QUE VALEU A PENA? SE PUDESSE ESCOLHER, VIVERIA DE NÔVO?

JOAQUIM - MINHA RESPOSTA É SIM.

CHEIROSO - E A SUA, PADRE?

P.ANTONIO - TAMBÉM. A VIDA É DURA MAS É BOA.

CHEIROSO - VOCÊ, PEDRO, O QUE DIZ?

PEDRO - A MESMA COISA DO PADRE.

CHEIROSO - E VOCÊ, BENEDITO?

BENEDITO - EU SÓ DIGO SIM, SE CONTINUAR COM O DIREITO DE(MELHORAR DE VIDA.) LUTAR PARA MELHORAR DE VIDA.

CHEIROSO - É UM DIREITO SEU.

BENEDITO - ENTÃO, EU TOPAVA DE NÔVO, DEZ VÊZES.

CHEIROSO - VOCÊ O QUE DIZ, MADALENA?

MARIETA - O MESMO QUE PEDRO DISSE.

CHEIROSO - E VOCÊ, JOÃO? VOCÊ QUE ERA POETA, VIVERIA DE NÔVO?

JOÃO - E ENTÃO? EU DIGO COMO O PADRE VELHO DE PESQUEIRA:- O MUNDO PODIA SER RUIM, MAS EU JÁ ESTAVA TÃO ACOSTUMADO COM ÊLE...

VICENTÃO - E EU? FALO OU NÃO FALO?

CHEIROSO - QUAL É A OPINIÃO QUE VOCÊ TEM DÊLE, JOAQUIM?

JOAQUIM - SÓ UMA COISA DIGO: QUANDO MINHA MÃE ADOECEU PARA / MORRER, ÊLE FEZ PARA SALVÁ-LA O QUE NUNCA ESPEREI DÊLE. ASSIM, DEIXE O FAZENDEIRO FALAR.

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,0-73

CHEIROSO - VÁ, ENTÃO. E SAIBA QUE SEU JULGAMENTO SERÁ MUITO PARECIDO COM AQUÊLE QUE SEUS POBRES FAZEM DE VOCÊ. QUAL É A SUA RESPOSTA?

VICENTÃO - (OCULTANDO O ROSTO NÃS MÃOS) - É SIM, TAMBÉM.

CHEIROSO - POIS UMA VEZ QUE JULGARAM FAVORÀVELMENTE A DEUS, ASSIM TAMBÉM ÊLE JULGA VOCÊS. ÊRROS, EMBUSTES, ENGANOS TRAIÇÕES, MESQUINHARIAS, TUDO O QUE FOI A TRAMA DE SUAS VIDAS, PERDE A IMPORTÂNCIA DIANTE DO FATO DE / QUE VOCÊS ACREDITARAM FINALMENTE EM MIM E DIANTE DA ESPERANÇA QUE ACABAM DE MANIFESTAR.
COMO ZOMBARIA, DISSERAM ISSO DE VOCÊ, MADALENA, MAS TODOS VOCÊS NASCERAM NA FÉ, VIVERAM NA ESPERANÇA, FORAM AGORA SALVOS PELA CARIDADE QUE É UM DOS NOMES DIVINOS DO AMOR.

(ENQUANTO OS PERSONAGENS SAEM)

JESUS FOI MAIS UMA VEZ JULGADO E CRUCIFICADO.
OS HOMENS COMERAM MAIS UMA VEZ SUA CARNE E BEBERAM / SEU SANGUE, ÊSSE FRUTO DA VIDEIRA QUE ÊLE AFIRMOU QUE NÃO BEBERIA MAIS, ATÉ QUE VISSE O REINO DE DEUS.
TUDO FOI CONSUMADO. A CARNE DO HOMEM TAMBÉM SERÁ GLORIFICADA E O DRAMA TERMINOU.
MAS AGORA MESMO RECOMEÇA.
(NO PROSCÊNIO)

-E EU TERMINO DIZENDO COMO INOCÊNCIO BICO DOCE:-

"AI, MEU DEUS, QUE VIDA TORTA
A FINDAR E A COMEÇAR".

CHEIROSA - POR QUE NINGUÉM NUCA PERDE
VERGONHA PRA ELA ACHAR?

CHEIROSO - AH, MUNDO DOIDO ÊSSE MUNDO
CUJO MISTÉRIO SEM FUNDO
SÓ DEUS PODE CONSERTAR.

(VOLTAM TODOS OS PERSONAGENS; A ORQUESTRA ATACA).-

"CADÊ SEUS HOMENS, MARIA?

TODOS - CADÊ SEUS HOMENS, MARIA?
CADÊ SEUS HOMENS, CADÊ?

CHEIROSA - VENCERAM TÔDA A BATALHA,
NÃO PRECISAM MAIS SE ESCONDER, AI, AI!

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,P.74
70

TODOS - CADÊ SEUS HOMENS, MARIA,
CADÊ SEUS HOMENS, CADÊ?

CHEIROSA - VENCERAM TÔDA A BATALHA,
NÃO PRECISAM MAIS SE ESCONDER.

TODOS - NINGUÉM SABE MARIETA
ONDE VIVE E ONDE ESTÁ.
ACABOU-SE SEU PROBLEMA,
NÃO MAIS VIVE AO DEUS DARÁ.

CHEIROSO - MARIETA E SEUS HOMENS
ENCONTRARAM SEU LUGAR.

TODOS - TODOS NÓS E MARIETA
ACHAMOS NOSSO LUGAR.
TODOS NÓS E MARIETA,
ACHAMOS NOSSO LUGAR.

(P A N O)

SÃO CARLOS, 07 DE JUNHO DE 1.969

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p-75

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SERVIÇO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS
TURMA DE CENSURA DE TEATROS E CONGÊNERES

71

P A R E C E R

I) Documentação

a) Título em Português: "A Pena e a Lei"

b) Título original: " " " " "

c) Autor: Ariano Suassuna

d) Tradutor: ———

e) Diretor: ———

f) Produtor: Nucleo Fs

g) Companhia: Nucleo Estudantil do Colegio Diocesano

h) Classificação da Censura: 18 ANOS

II) Análise

a) Gênero: Mamulengo (tipo de teatro nordestino) FARSA

b) Argumento: 3 atos, 3 atores definindo a posição e atitudes do homem ante os problemas

c) 1 - Mensagem: Positiva

2 - Impressão final: Um bom espetáculo

d) Diálogos:

e) Cenas:

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 76

f) Personagens: Vários

g) Valor educativo: Sim

III) Conclusão O texto confere com o original
libere-se de acordo com o
certificado anterior.

Brasília, ___ de Outubro de 1969

Técnico de Censura - Cart. nº

Sr. Chefe da Seção de Censura

Anexo, encaminho a peça abaixo indicada, com o voto do Técnico de Censura JOSÉ AUGUSTO COSTA, que a examinou.

TÍTULO:- A PENA E A LEI

AUTOR:- Ariano Suassuna

RESTRIÇÃO:- 18 anos

Em, 20Out69

JOSÉ SAMPAIO BRAGA

TCTC-SC/SCDP

Ao Sr. Chefe do S.C.D.P.

Em 20-10-69

LIBERE-SE

21.10.69

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p.77

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

72

CENSURA FEDERAL

TEATRO

Certificado Nº 1848/69

PEÇA " A PENA E A LEI "

Censura de Diversões Públicas - D. P. F.

ORIGINAL DE ARIANO SUASSUNA

APROVADO PELO S. C. D. P.

VÁLIDO ATÉ 21 de OUTUBRO de 1974

CLASSIFICAÇÃO

IMPRÓPRIO ATÉ 18 ANOS
EOP

Brasília, 21 de OUTUBRO de 1969

Chefe do S. C. D. P. - ALOYSIO MUHLETHALER DE SOUZA

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090.p.78

M.J. – D.P.F.

CERTIFICADO DO S.C.D.P.

Certifico constar do livro nº 01 fôlha nº 59, de registro de peças teatrais, o assentamento da peça intitulada A PENA E A LEI

Original de ARIANO SUASSUNA

Tradução de

Adaptação de

Produção de Núcleo Estudantil do Colégio Diocesano - São Carlos - SP

Tendo sido censurada em 20 de OUTUBRO de 1969 e recebido a seguinte classificação: IMPRÓPRIA PARA MENORES ATÉ 18(DEZOITO) ANOS .-.-. CONDICIONADA AO EXAME DE ENSAIO GERAL E À AFIXAÇÃO DE CARTAZ CONFORME O § 2º DO ART. 1º DA LEI 5536/68.

ÊSTE CERTIFICADO SÒMENTE TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DO SCRIPT DA PEÇA DEVIDAMENTE CARIMBADO PELO SCDP.

Brasília, 21 de OUTUBRO de 1969

JOSÉ SAMPAIO BRAGA
Chefe da Turma de Censores
de Teatro e Congêneres

DPF. SAv. 7034-PFS

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p.79

73

MEMº.Nº 246/69-TCTC 22 DE OUTUBRO DE 1969

: CHEFE DO SERVIÇO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS

: SR. DELEGADO REGIONAL DO DPF/SP.

:PROVIDÊNCIAS (SOLICITA)

SENHOR DELEGADO,

SOLICITO VOSSAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJAM CUMPRIDAS PELA TCDP dessa DR, AS SEGUINTES DETERMINAÇÕES DE CARÁTER TÉCNICO dêSTE SERVIÇO:

1. ASSISTIR ENSAIOS GERAIS DAS PEÇAS " A PENA É A LEI ", " PERDÃO DE MÃE ", " A CRÔNICA ", " O CASAMENTO NO CIRCO " E " POLO NEGATIVO ";

2. ENVIAR A êSTE SCDP RELATÓRIOS MINUCIOSOS A RESPEITO DOS ESPETÁCULOS E,

3. ENTREGAR SCRIPTS E CERTIFICADOS ANEXOS AOS INTERESSADOS - QUALIFICADOS NOS VERSOS DOS CERTIFICADOS - SÒMENTE APÓS AUTORIZAÇÃO DESTA CHEFIA, VIA RÁDIO, À VISTA DO CONSTANTE/ NO ÍTEM 2.

ATENCIOSAMENTE,

ALOYSIO MUHLETHALER DE SOUZA
CHEFE DO SCDP.

Recebi
CMD
22-10-69

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, P. 80

1ª VIA

74 / 1

S.P

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

102

PEÇA:

DISTRIBUIÇÃO

PROC.- [redacted]
LIV.- 02
PAG.- 46
REG.- 4643

A PENA E A LEI

ENTRADA
02 / 02 / 72
DISTR.- 02/02/72
1.a CEN.- / /
2.a CEN.- / /
CERT.- / /
SAIDA / /
TEMPO TRAM.
DIAS.

AUTOR: ARIANO SUASSUNA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p.81

75

SÃO PAULO, 23 de janeiro de 1972.

- 1 FEV 1452 05152

RECEBIDO POR:

ILMO. SR.
CHEFE DE CENSURA DA
POLÍCIA FEDERAL
BRASÍLIA.

JOACIR DA SILVA CASTRO, residente à Rua cotoxó nº 130 apto 34, bairro da POMPEIA, Est. Civil: solteiro, vem mui respeitosamente requerer a Vs.Sr. que se digne mandar censurar a peça A PENA E A LEI de Ariano Suassuna e que será apresentada a partir do dia 10 de março do ano em curso, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo sôb cobrança de ingressos.

Anexo encontram-se três (3) vias autorizadas pela SBAT.

Nos referidos termos,
P/ deferimento.

Joacir da Silva Castro
(Joacir da Silva Castro)

SOCIEDADE DE DIFUSÃO CULTURAL
RUA COTOXÓ, 130, apto 34.
POMPEIA.

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 82

76

SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES TEATRAIS (SBAT)

Fundada em 27 de setembro de 1917 — Reconhecida como de Utilidade Pública Federal pelo Dec. 4.092, de 4-8-1920 — Filiada à Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores — Membro do Conselho Pan-Americano da "CISAC" — Membro do IBECC (Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura — Membro da UNESCO — Representante do INC (Instituto Nacional do Cinema do Ministério da Educação e Cultura.

Sede: Av. Almirante Barroso, 97 - 3º andar — Rio de Janeiro GB.

AUTORIZAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO DE PEÇA TEATRAL

Série 3/70 - GB **Nº 3348**

A Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), reconhecida como de utilidade pública federal, pelo decreto n.º 4.092, de 4-8-1920 mandatária de seus associados nacionais e estrangeiros, para todos os fins de direito, autoriza, nos têrmos do artigo 2.º do decreto n.º 4.790, de 2-1-1924, combinado com os artigos 26 e seu parágrafo único, e 27, do decreto n.º 5.492, de 16-7-1928, art. 46 do decreto n.º 18.527, de 10-12-1928, e artigo 35 do decreto n.º 21.111, de 1-3-1932, Lei n.º 2.415, de 9-2-955, art. 42, do decreto n.º 20.493, de 24-1-1946, e artigo 1.º do decreto n.º 1.023, de 17-5-1962, a representação da peça teatral: A Pena e a Lei

Original de Ariano Suassuna

Música de folclore

Tradução de ...

No Teatro Diversos Cidade S. Paulo

Emprêsa Soc. Difusão Cultural Pela Cia. ...

nos dias Para censura da Peça

sob condição de pagamento dos respectivos direitos autorais, na base de ...... %

.... da renda bruta de cada espetáculo, com a garantia mínima de NCr$ ....

por espetáculo, obrigando-se a Emprêsa a fornecer à SBAT uma cópia do "bordereau" de receita, devidamente autenticado, responsabilizando-se pela sua exatidão, bem como pelo integral pagamento dos direitos autorais acima estipulados, em moeda corrente.

Esta autorização obriga a Emprêsa, implicitamente, a pagar à SBAT a mesma cóta porcentual, a título de direitos autorais, sôbre as importâncias que receber de qualquer entidade, pública ou privada, Repartições Federais, Estaduais ou Municipais, desde que tais recebimentos a obriguem a conceder ingressos, no todo ou parte da lotação, ou reduzir os preços dos mesmos, a qualquer título.

Da mesma forma obriga-se a Emprêsa a incluir nos bordereaux de receita, como ingressos vendidos a preços normais, todos os que forem utilizados por sócios cotistas da Emprêsa ou do próprio teatro, para os efeitos da cobrança do direito autoral.

S. Paulo, 27 de Janeiro de 1972

SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES TEATRAIS — 27 JAN 1972 — SUCURSAL SÃO PAULO

....

(pela SBAT)

EMANUELLE POLVARENTI COURBESSOUN

Esta via de Autorização não vale como recibo. Deve ser anexada ao programa respectivo e entregue às autoridades competentes. — A quitação do direito autoral respectivo, só poderá ser dada na primeira via do recibo oficial da SBAT.

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,R.83

Resumo dos textos de Leis invocadas nesta autorização

Decreto n.º 4.092, de 4 de agôsto de 1920:

Art. 1.º — Fica reconhecida como de Utilidade Pública a **Sociedade Brasileira de Autores Teatrais** com sede no Rio de Janeiro.

§ 1.º — É facultado a esta Sociedade representar seus associados:

a) — Perante a Polícia ou em Juízo Civil e Criminal ativa e passivamente, em todos os processos referentes à propriedade literária e artística nos quais êsses associados sejam parte.

b) — Perante as Emprêsas teatrais, para a cobrança das quotas ou percentagens de direitos de autor.

§ 2.º — Para o disposto no § 1.º a Sociedade se reputará mandatária de seus associados, para todos os fins de direito, pelo simples ato de filiação à Sociedade, salvo cláusula expressa em contrário.

§ 4.º — A prova de filiação à **Sociedade Brasileira de Autores Teatrais** ou às suas congêneres estrangeiras poderá ser feita pela relação oficial dos sócios, publicada pela imprensa ou em avulso, ou por certidão em cartório, passada por tabelião público, pela qual se verifique constar da relação o nome do autor teatral.

Decreto n.º 4.790, de 2 de janeiro de 1924:

Art. 2.º — Nenhuma composição musical, tragédia, drama, comédia, ou qualquer outra produção, seja qual fôr a sua denominação, poderá ser executada ou representada em teatros os espetáculos públicos, para os quais se pague entrada, sem autorização, para cada vez, de seu autor, representante ou pessoa legitimamente subrogada nos direitos daquele.

Decreto n.º 5.492, de 16 de julho de 1928:

Art. 26 — As disposições do art. 2.º e seguintes do Decreto n.º 4.790, de 2-1-1924, aplicam-se a tôdas as composições musicais e peças de teatro, executadas, representadas ou transmitidas pela radio-telefonia, com intuito de lucro, em reuniões públicas.

§ único — Consideram-se realizadas com intuito de lucro quaisquer audições musicais, representações artísticas ou difusões radio-telefônicas em que os músicos, executantes ou transmitentes tenham retribuição pelo trabalho.

Art. 27 — Os proprietários ou empresários de quaisquer estabelecimentos de diversões públicas, são responsáveis pelos direitos autorais das produções aí realizadas.

Decreto n.º 18.527, de 10 de dezembro de 1928:

Art. 46 — Ficam obrigados à apresentação de programas os proprietários, empresários, diretores ou quaisquer outros responsáveis pelas representações, exibições ou irradiações que se realizarem em teatros, cinematógrafos, dancings, cabarés, sociedades radio-telefônicas ou outros quaisquer estabelecimentos de diversões públicas.

Decreto n.º 21.111, de 1 de março de 1932:

Art. 35, § 1.º — A irradiação de quaisquer assuntos ou trabalhos, já divulgados ou não por outros meios, deverá respeitar os direitos autorais e ser igualmente precedida da indicação dos nomes dos autores.

Decreto n.º 20.493, de 24 de janeiro de 1946:

Art. 42 — Considera-se local de representação, execução, exibição e irradiação e de outras formas de espetáculo, reuniões e diversões públicas, inclusive competições desportivas, os teatros, os circos, arenas e pistas, parques, salões ou dependências adequadas, assim como quaisquer estabelecimentos onde se reserve espaço para algum daqueles fins e que sejam, de qualquer maneira, freqüentados coletivamente, mesmo as que tenham a denominação de sociedades recreativas e desportivas.

Lei n.º 2.415, de 9 de fevereiro de 1955:

Art. 1º — A autorga, no território nacional, da licença autoral para a realização de representações, execuções públicas e tele-transmissões, pelo rádio ou televisão, de que tratam os arts. 42 e 43, § 1.º, do Decreto número 18.527, de 10 de dezembro de 1928, e 88 do Decreto n.º 20.493, de 24 de janeiro de 1946, compete exclusivamente ao próprio autor ou à Sociedade legalmente constituída para a defesa de direitos autorais, à qual o autor fôr filiado e que o tenha registrado na forma do artigo 105, § 1.º, do Decreto n.º 20.493, de 24 de janeiro de 1946.

Decreto n.º 1.023, de 17 de maio de 1962:

Art. 1.º — Qualquer espetáculo público (representações, execuções, irradiações, funções esportivas, recreativas e beneficentes, etc.) realizado em teatro, cinema, estações de rádio e televisão, circo, parque, cassino, clube, associações recreativas ou esportivas, salões de dependências adequadas, depende de aprovação do respectivo programa, pelo Serviço de Censura de Diversões Públicas (S. C. D. P.) no Distrito Federal, e pela autoridade policial nos Estados e Territórios, seja o espetáculo ou função promovido por pessoa física ou jurídica, ou por entidade de organização comercial ou de organização civil.

VASP

Membro da International Air Transport Association
SÃO PAULO - BRASIL

FRETE PAGO

CONHECIMENTO AÉREO Nº 2520862

ORIGEM

DE: São Paulo. (SAO).
Remetente: Joacir da Silva Castro.
Rua Cotoxó. 130. N.º
Apto./Casa N.º 31 Tel.

DESTINO

PARA: Brasilia. (BSB).
Destinatário: Censura Federal Policia Federal
Consignado a
Rua N.º
Apto./Casa N.º Bairro Tel.

VALOR DA MERCADORIA Cr$
POR EXTENSO:

N. FISCAL N.º:

PÊSO OU CUBAGEM	QUANTIDADE DE VOLUMES	DESCRIÇÃO DO(S) VOLUME(S)
0,800.	1	Pacote.

REMETENTE DIZ CONTER (CONTEÚDO)

Impressos.

OBSERVAÇÕES

TAXAÇÃO	Cr$
Frete a Cr$ 1 m. p/ Kg(*)	4,95.
Taxa de Seguro (Cr$ 0,01 x Cr$ 3,00)	
Taxa Terrestre	3,00.
Taxa de Redespacho	
(*) INCLUSO QUOTA DE PREVIDÊNCIA TOTAL:	7,95.

AGÊNCIA N.º 10732 YL/SAO 29 de Janeiro de 197 2
Flavio da C. Ribeiro.1142.
P/ VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A

Concordo(amos) com os têrmos dêste conhecimento, cujos dados por mim(nós) fornecidos, declaro(amos) serem verdadeiros.

Joacir da Silva Castro
ASSINATURA DO EXPEDIDOR OU PREPOSTO

Recebi(emos) o(s) volume(s) constante(s) dêste conhecimento, em perfeito estado, com o que dou(damos) por cumprido o presente contrato de transporte.

....., de ..... de 197.....

CARIMBO E ASSINATURA DO DESTINATÁRIO OU PREPOSTO

ISENTO DE SELO DE ACÔRDO COM A LEI N.º 3.519 DE 30/12/58 - (ALTER. N.º 258)
YD-1 - 6x250.000 - 5/70 - G. S. Luiz S.A.

O TRANSPORTE COBERTO POR ÊSTE CONHECIMENTO SE REGE PELO CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

2.a VIA - SEGUE C/ A CARGA DESTINATÁRIO

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 84

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p-85

78

A PENA E ALEI

DE ARIANO SUASSUNA.

PRIMEIRO ATO

O primeiro ato de "A PENA E A LEI" denomina-se "A INCONVINIÊNCIA DE TER CORAGEM".DEVE SER ENCENADO como se tratasse de uma represen - tação de mamulengos,com os atores caracterizados como bonecos de te- atro nordestino,com gestos mecanizados e rápidos.No segundo ato-que se chama "O CASO DO NOVILHO FURTADO"-os atores ja representam num - meio-têrmo entre boneco e gente,com caracterização mais atenuada,mas ainda com alguma coisa de trôpego e grosseiro,que sugira incompetên- cia,a ineficiência,o desgracioso que,a despeito de sua condição es - piritual,existe no homem.Sòmente no terceiro ato é que os atores a - parecem com rostos e gestos teatralmente normais-isto é,normais den- tro do poético teatral-para indicar que só então,com a morte é que - nos livramos,digo,transformamos em nós mesmos(de acôrdo com a frase de Luiz Delgado). Dois personagens,porem,Cheiroso e Cheirosa,desde a introdução que se apresentam como os demais no segundo ato;e assim - permanecem nos entreatos, porque nesses momentos representam, como - pessoas,os donos do mamulengo.Cheiroso sugere o Cristo no terceiro a to,e Cheirosa faz a Marieta em tôda a peça,pelo que a segunda repre senta introdução, os entreatos e o segundo ato como meio-têrmo entre boneco e gente,o primeiro ato como mamulengo,e o terceiro como gente de farsa.As vozes do personagem-numa ideia excelente de digo,que HER MILO BORBA FILHO teve para encenção tambem pode ser caricatura,poden do,por exemplo,VICENTÃO falar fino e o CABO ROSINHA grosso e rouco . Dos cantos adotados na peça,algumas letras são populares anônimas e outras do autor, sendo que dois"martelos" que nela figuram são base- ados em versos populares do cantador DIMAS BATISTA.No espetáculo,po- dem ser cantados-o que é preferível- ou sòmente recitados,caso se re solva deixar de lado o "terno" de tambores e pífanos e a música.Na - primeira hipótese, os cantos devem ser pelo menos baseados nas "sol- fas" dos cantadores nordestinos.Quanto ao cenário,quando o pano abre representa um mamulengo:quatro estacas formando,no palco,um quadrilá tero;pregado nelas,um pano que vai quase até o peito dos atores, com os dizeres"MAMULENGO DE CHEIROSO-Ordem,Respeito e Divertimento". O "terno" tem atacado a introdução antes de o pano abrir.Cheiroso e Chei rosa entram,cada um por um lado do palco,dançando cha,digo,xaxado. Ao mesmo tempo, os outros atores aparecem dentro do mamulengo,cantan do e dançando .

X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:

X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:

TODOS-
CADÊ SEUS homens,MARIA?
Cadê seus homens,cadê?

CHEIROSA-
Meus homens foram pr'a Guerra
ou estão brincando de se esconder
Ai! Ai!

TODOS-
Cadê seus homens Maria?
Cadê seus homens cadê ?

CHEIROSA-
MEUS HOMENS FORAM PRA GUERRA
ou estão brincando de se esconder.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES TEATRAIS
27 JAN 1972
SUCURSAL SÃO PAULO
EMANUELE PALVIRENTI COORDENADOR
AUTORIZAÇÃO S. B. A. T. Nº 3348

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 86

M. J. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
POLÍCIA FEDERAL DE SEGURANÇA
SERVIÇO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS

75

TÍTULO "A PENA E A LEI" - de Ariano Suassuna.

PARECER

CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA: Livre.

Argumento : Peça composta de três atos, apresentando o folclore nordestino através do teatro de mamulengo-(bonecos). Os fatos apresentados são situações corriqueiras e divertidas de uma pequena cidade interiorana, onde os seus personagens fazem os seguintes papeis: cabo Rosinha como o homem da justiça da cidade; o padre como o representante da Igreja católica, é aquêle que ageita e procura defender os seus fiéis; e finalmente, os outros membros ativos dos fatos como criadores e reprovadores das próprias situações.

No primeiro ato os personagens são caracterizados como bonecos; no segundo, os atores representam num meio-têrmo entre boneco e gente e finalmente no terceiro os atores aparecem com rostos e gestos teatrais normais.

Conclusão : Pelo expôsto, opino pela sua liberação com Censura Livre.

Brasília, 9 de fevereiro de 1972.

Roberto Antônio Coutinho.

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 87

M. J. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
POLÍCIA FEDERAL DE SEGURANÇA
SERVIÇO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS

80

TÍTULO A PENA E A LEI.

PARECER

CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA: DEZ ANOS.

Argumento: Nesta peça, o autor procura caracterizar, através de uma imitação do teatro de fantoches nordestino, o mamulengo, as várias facetas da vida.

Progressivamente, os personagens que iniciaram a imitação dos fantoches, vão se transmutando e passam à representação natural, recurso utilizado para dar idéia da farsa com que é revestida a vida e que só com a morte nós nos encontramos.

Apreciação: O tratamento emprestado ao tema é leve mas sua compreensão só é acessível a público acima de dez anos. Por isso, sugiro sua liberação com tal restrição.

Brasília, 11 de fevereiro de 1972.

DARMO PAIXÃO

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p.88

M. J. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
POLÍCIA FEDERAL DE SEGURANÇA
SERVIÇO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS

81

LIBERE-SE
com impropriedade para menores de 10 anos
22/03/1972
Brasília,
Rosário Nunes

TÍTULO "A PENA E A LEI" - Peça teatral -

PARECER

CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA: Impróprio p/menores de 10 anos

Sinopse: - Os comportamentos humanos da comunidade nordestina são satirizados sob forma de representação mamulenga (bonecos), reproduzindo a falsa valentia, a astúcia e o fracasso amoroso.

Numa segunda fase, a justiça típica local é estigmatizada, pelo julgamento simplista da desonestidade ambiente.

No último ato, já em representação convencional, transmudados os figurantes em etéreos, os seus procedimentos são analisados numa crítica post-mortem, a teor dos dogmas religiosos da fé, esperança e caridade, quando são provados os fervores a Deus, que de julgado passa a julgador, condenando os personagens pelos seus erros, embustes, cegueiras, enganos, traições, mesquinharias e tudo o mais que representou a trama de cada vida.

CONCLUSÃO: - Peça objurgatória, consubstanciando uma sátira leve, de sabor místico e desenvolvimento humorístico, voltada para a condeção aos procedimentos pragmatistas. O tema exige nível de entendimento superior a 14 anos, Considerando, contudo, a ausência de impropriedades manifestas, sugiro a liberação com restrições apenas aos menores de 10 anos.

Brasília, 20 de fevereiro de 1972

Osmar Fialho

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 89

Le accord avec ces
parlements majoritaires
— 10 ans —

21.02.72

Faubert

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p.90

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

82

CENSURA FEDERAL

TEATRO

Certificado Nº 4.643/72

PEÇA " A PENA E A LEI "

ORIGINAL DE ARIANO SUASSUNA

APROVADO PELO S. C. D. P.

CLASSIFICAÇÃO

PROIBIDO
PARA MENORES DE
10 ANOS

VÁLIDO ATÉ 22 de FEVEREIRO de 19 77

Brasília, 22 de FEVEREIRO de 19 72

Chefe do S. C. D. P.

ROGERIO NUNES

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090, p.91

M.J. – D.P.F.

CERTIFICADO DO S.C.D.P.

Certifico constar do livro nº 02 fôlha nº 46, de registro de peças teatrais, o assentamento da peça intitulada

A PENA E A LEI

Original de ARIANO SUASSUNA

Tradução de

Adaptação de

Produção de SOCIEDADE DE DIFUSÃO CULTURAL - SP

Tendo sido censurada em 20 de FEVEREIRO de 1972 e recebido a seguinte classificação: PROIBIDO PARA MENORES DE DEZ (10) ANOS. CONDICIONADO AO EXAME DO ENSAIO GERAL /// O PRESENTE CERTIFICADO SÒMENTE TERA VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DO SCRIPT DEVIDAMENTE CARIMBADO PELO SCDP.

Brasília, 22 de FEVEREIRO de 1972

PAULO LEITE DE LACERDA - SUBST
CHEFE DA SEÇÃO DE CENSURA
Chefe da Turma de Censores
Ac. Pedro e Congêneres

MVG/

DPF-SAv.150

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p.92

83

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

MEM.º N.º 127
Data 22.2.72

Do Chefe da Seção de Censura do SCDP
Para Sr. Chefe da TCDP/DR/DPF/SP
Assunto: Providências - Solicita -

Senhor Chefe:

Solicito suas providências no sentido de que seja assistido ao ensaio geral da peça abaixo discriminada, podendo ser entregue a documentação ao interessado, caso a classificação estabelecida poe êste - SCDP esteja de acôrdo com o observado no ensaio, devendo, posteriormente, ser remetido minucioso relatório a respeito.

Peça: A PENA E A LEI
Autor: ARIANO SUASSUNA
Intrs: JOACIR DA SILVA CASTRO
Endrç: R.COTOXÓ, 130, Apt.34, POMPÉIA/SP.

Atenciosamente,

PAULO LEITE DE LACERDA
Ch.Subst. da S/Censura

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090,p-93

1º Vol 84

SP

PROC.- 102
LIV.- 02
PAG.- 48
REG.- A.692

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

PEÇA:

A PENA E A LEI

ARIANO SUASSUNA

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA 18/02/72
DISTR.- 18/02/72
1.a CEN.- / /
2.a CEN.- / /
CERT.- / /
SAIDA / /
TEMPO TRAM
DIAS.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090, p. 94

TEATRO MODERNO

21

ARIANO SUASSUNA

A PENA E A LEI

SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES TEATRAIS
8 FEV 1972
SUCURSAL SÃO PAULO

CAPA DE
RUBENS GERCHMAN

Em convênio com o Inst. Nacional do Livro — M.E.C.

1971
Livraria AGIR Editôra
RIO DE JANEIRO

3403
AUTORIZAÇÃO S. B. A. T.

Copyright (c) de
ARTES GRÁFICAS INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
(AGIR)

Livraria AGIR *Editôra*

Rua Bráulio Gomes, 125
(ao lado da Bibl. Mun.)
Tel.: 34-8300
Caixa Postal 6040
São Paulo — SP

Rua México, 98-B
Tel.: 242-8327
Caixa Postal 3291-ZC-00
Rio de Janeiro
Guanabara

Rua Espírito Santo, 845
Loja 16
Tel.: 22-3038
Caixa Postal 733
Belo Horizonte — MG

Endereço Telegráfico "AGIRSA"

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p.95

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p-96

18 FEV 15 17 N 07842
BSB

85

Ilmo Sr.
CHEFE DO SERVIÇO DE CENSURA DA POLÍCIA FEDERAL
Brasília - DF.

Prezado senhor,

O GRUPO TEATRO "PASÁRGADA", situado à rua Lourdes, 685 - Vila Gerti em São Caetano do Sul, vem mui respeitosamente solicitar de V.S., que se digne submeter a censura da peça "A PENA E A LEI" de Ariano Suassuna.

Contando desde já com a solicitude de V.S., subscrevo-me,

atenciosamente,

José Geraldo Rocha
secretário.

São Caetano do Sul, 16 de fevereiro de 1 972.

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p.97

SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES TEATRAIS (SBAT)

8.6

Fundada em 27 de setembro de 1917 — Reconhecida como de Utilidade Pública Federal pelo Dec. 4.092, de 4-8-1920 — Filiada à Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores — Membro do Conselho Pan-Americano da "CISAC" — Membro do IBECC (Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura — Membro da UNESCO — Representante do INC (Instituto Nacional do Cinema do Ministério da Educação e Cultura.

Sede: Av. Almirante Barroso, 97 - 3º andar — Rio de Janeiro GB.

AUTORIZAÇÃO PARA
REPRESENTAÇÃO DE PEÇA TEATRAL Série 3/70 - GB Nº 3403

A Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), reconhecida como de utilidade pública federal, pelo decreto n.º 4.092, de 4-8-1920 mandatária de seus associados nacionais e estrangeiros, para todos os fins de direito, autoriza, nos têrmos do artigo 2.º do decreto n.º 4.790, de 2-1-1924, combinado com os artigos 26 e seu parágrafo único, e 27, do decreto n.º 5.492, de 16-7-1928, art. 46 do decreto n.º 18.527, de 10-12-1928, e artigo 35 do decreto n.º 21.111, de 1-3-1932, Lei n.º 2.415, de 9-2-955, art. 42, do decreto n.º 20.493, de 24-1-1946, e artigo 1.º do decreto n.º 1.023, de 17-5-1962, a representação da peça teatral: A Pena e a Lei

Original de Ariano Suassuna

Música de

Tradução de

No Teatro Aud. Mun. S. Caetano do Sul Cidade S. Paulo

Emprêsa G.T.P. de S. Caetano do Sul Pela Cia

nos dias Para Censura da Peça

sob condição de pagamento dos respectivos direitos autorais, na base de % da renda bruta de cada espetáculo, com a garantia mínima de NCr$ por espetáculo, obrigando-se a Emprêsa a fornecer à SBAT uma cópia do "bordereau" de receita, devidamente autenticado, responsabilizando-se pela sua exatidão, bem como pelo integral pagamento dos direitos autorais acima estipulados, em moeda corrente.

Esta autorização obriga a Emprêsa, implicitamente, a pagar à SBAT a mesma cóta porcentual, a título de direitos autorais, sôbre as importâncias que receber de qualquer entidade, pública ou privada, Repartições Federais, Estaduais ou Municipais, desde que tais recebimentos a obriguem a conceder ingressos, no todo ou parte da lotação, ou reduzir os preços dos mesmos, a qualquer título.

Da mesma forma obriga-se a Emprêsa a incluir nos bordereaux de receita, como ingressos vendidos a preços normais, todos os que forem utilizados por sócios cotistas da Emprêsa ou do próprio teatro, para os efeitos da cobrança do direito autoral.

São Paulo 8, de Fevereiro de 1972

SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES TEATRAIS SUCURSAL SÃO PAULO

(pela SBAT)

Esta via de Autorização não vale como recibo. Deve ser anexada ao programa respectivo e entregue às autoridades competentes. — A quitação do direito autoral respectivo, só poderá ser dada na primeira via do recibo oficial da SBAT.

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090, p.98

Resumo dos textos de Leis invocadas nesta autorização

Decreto n.º 4.092, de 4 de agôsto de 1920:

Art. 1.º — Fica reconhecida como de Utilidade Pública a **Sociedade Brasileira de Autores Teatrais** com sede no Rio de Janeiro.

§ 1.º — É facultado a esta Sociedade representar seus associados:

a) — Perante a Polícia ou em Juízo Civil e Criminal ativa e passivamente, em todos os processos referentes à propriedade literária e artística nos quais êsses associados sejam parte.

b) — Perante as Emprêsas teatrais, para a cobrança das quotas ou percentagens de direitos de autor.

§ 2.º — Para o disposto no § 1.º a Sociedade se reputará mandatária de seus associados, para todos os fins de direito, pelo simples ato de filiação à Sociedade, salvo cláusula expressa em contrário.

§ 4.º — A prova de filiação à **Sociedade Brasileira de Autores Teatrais** ou às suas congêneres estrangeiras poderá ser feita pela relação oficial dos sócios, publicada pela imprensa ou em avulso, ou por certidão em cartório, passada por tabelião público, pela qual se verifique constar da relação o nome do autor teatral.

Decreto n.º 4.790, de 2 de janeiro de 1924:

Art. 2.º — Nenhuma composição musical, tragédia, drama, comédia, ou qualquer outra produção, seja qual fôr a sua denominação, poderá ser executada ou representada em teatros os espetáculos públicos, para os quais se pague entrada, sem autorização, para cada vez, de seu autor, representante ou pessoa legitimamente subrogada nos direitos daquele.

Decreto n.º 5.492, de 16 de julho de 1928:

Art. 26 — As disposições do art. 2.º e seguintes do Decreto n.º 4.790, de 2-1-1924, aplicam-se a tôdas as composições musicais e peças de teatro, executadas, representadas ou transmitidas pela radio-telefonia, com intuito de lucro, em reuniões públicas.

§ único — Consideram-se realizadas com intuito de lucro quaisquer audições musicais, representações artísticas ou difusões radio-telefônicas em que os músicos, executantes ou transmitentes tenham retribuição pelo trabalho.

Art. 27 — Os proprietários ou empresários de quaisquer estabelecimentos de diversões públicas, são responsáveis pelos direitos autorais das produções aí realizadas.

Decreto n.º 18.527, de 10 de dezembro de 1928:

Art. 46 — Ficam obrigados à apresentação de programas os proprietários, empresários, diretores ou quaisquer outros responsáveis pelas representações, exibições ou irradiações que se realizarem em teatros, cinematógrafos, dancings, cabarés, sociedades radio-telefônicas ou outros quaisquer estabelecimentos de diversões públicas.

Decreto n.º 21.111, de 1 de março de 1932:

Art. 35, § 1.º — A irradiação de quaisquer assuntos ou trabalhos, já divulgados ou não por outros meios, deverá respeitar os direitos autorais e ser igualmente precedida da indicação dos nomes dos autores.

Decreto n.º 20.493, de 24 de janeiro de 1946:

Art. 42 — Considera-se local de representação, execução, exibição e irradiação e de outras formas de espetáculo, reuniões e diversões públicas, inclusive competições desportivas, os teatros, os circos, arenas e pistas, parques, salões ou dependências adequadas, assim como quaisquer estabelecimentos onde se reserve espaço para algum daqueles fins e que sejam, de qualquer maneira, freqüentados coletivamente, mesmo as que tenham a denominação de sociedades recreativas e desportivas.

Lei n.º 2.415, de 9 de fevereiro de 1955:

Art. 1º — A autorga, no território nacional, da licença autoral para a realização de representações, execuções públicas e tele-transmissões, pelo rádio ou televisão, de que tratam os arts. 42 e 43, § 1.º, do Decreto número 18.527, de 10 de dezembro de 1928, e 88 do Decreto n.º 20.493, de 24 de janeiro de 1946, compete exclusivamente ao próprio autor ou à Sociedade legalmente constituída para a defesa de direitos autorais, à qual o autor fôr filiado e que o tenha registrado na forma do artigo 105, § 1.º, do Decreto n.º 20.493, de 24 de janeiro de 1946.

Decreto n.º 1.023, de 17 de maio de 1962:

Art. 1.º — Qualquer espetáculo público (representações, execuções, irradiações, funções esportivas, recreativas e beneficentes, etc.) realizado em teatro, cinema, estações de rádio e televisão, circo, parque, cassino, clube, associações recreativas ou esportivas, salões de dependências adequadas, depende de aprovação do respectivo programa, pelo Serviço de Censura de Diversões Públicas (S. C. D. P.) no Distrito Federal, e pela autoridade policial nos Estados e Territórios, seja o espetáculo ou função promovido por pessoa física ou jurídica, ou por entidade de organização comercial ou de organização civil.

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p.99

8+

M. J. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
POLÍCIA FEDERAL DE SEGURANÇA
SERVIÇO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS

TÍTULO A PENA E A LEI - peça teatral de Ariano Suassuna

PARECER

CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA: 18 anos (conforme decisão anterior)

Examinamos a peça em pauta apenas no sentido de confronto com os originais anteriores .

Nada temos a opinar contra sua liberação com base nos pareceres anteriores .

Brasília, 24 de fevereiro de 1972

- Constancio Montebello -

LIBERE-SE
na forma do parecer
Em, 18/02/1979
Rogério Nunes

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p.100

24.2.92

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p-101

88

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

MEM.º N.º 153
Data 3.3.72

Do Chefe da Seção de Censura do SCDP

Para Sr. Chefe da TCDP/DR/DPF/SP

Assunto: Providências - Solicita -

Senhor Chefe:

Solicito suas providências no sentido de que seja assistido ao ensaio geral da peça abaixo discriminada, podendo ser entregue a documentação - ao interessado, caso a classificação estabelecida por êste SCDP esteja de acôrdo com o observado no ensaio, devendo, posteriormente, ser remetido minucioso relatório a respeito.

Peça: A PENA E A LEI

Autor: ARIANO SUASSUNA

Intrs: GRUPO "PASÁRGADA"

Endrç: R.LOURDES,685-V.GERTI-SÃO CAETANO DO SUL / SP.

Atenciosamente,

PAULO LEITE DE LACERDA
Ch.Subst. da S/Censura

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 9090, p-102

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

89

CENSURA FEDERAL

TEATRO

Certificado Nº 4.692/72

PEÇA " A PENA E A LEI "

ORIGINAL DE ARIANO SUASSUNA

APROVADO PELO S. C. D. P. VÁLIDO ATÉ 28 de FEVEREIRO de 19 77

CLASSIFICAÇÃO

PROIBIDO
PARA MENORES DE
18 ANOS

Brasília, 28 de FEVEREIRO de 19 72

Chefe do S. C. D. P.

ROGERIO NUNES

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p103

M.J. – D.P.F.

CERTIFICADO DO S.C.D.P.

Certifico constar do livro nº 02 fôlha nº 48, de registro de peças teatrais, o assentamento da peça intitulada

" A PENA E A LEI "

Original de ARIANO SUASSUNA

Tradução de

Adaptação de

Produção de GRUPO TEATRO PASÁRGADA - SP.

Tendo sido censurada em 24 de FEVEREIRO de 19 72 e recebido a seguinte classificação: PROIBIDO PARA MENORES DE DEZOITO ANOS::: CONDICIONADO AO EXAME DO ENSAIO GERAL /// O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TERA VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DO SCRIPT DEVIDAMENTE CARIMBADO PELO SCDP.

Brasília, 28 de FEVEREIRO de 19 72

p/ PAULO LEITE DE LACERDA - SUBST.
CHEFE DA SEÇÃO DE CENSURA

MVG/

DPF- Sav. 150

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p-104

1ª Via

SP

PROC.- 102
LIV.- 02
FAG.- 54
REG.- 4.889

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Peça:

A PENA E A LEI

Ariano Suassuna

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA 24/04/72
DISTR.- 24 04 72
1a CENS. / /
2a CENS. / /
3a CENS. / /
SAÍDA / /
TEMPO TRAM.
DIAS.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p-105

TEATRO MODERNO

21

ARIANO SUASSUNA

A PENA E A LEI

CAPA DE
RUBENS GERCHMAN

SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES TEATRAIS — SUCURSAL - SÃO PAULO —
14 ABR 1972
Autorização N.o 20225
EMANUELE RULVIRENTI Coordenador

Em convênio com o Inst. Nacional do Livro — M.E.C.

1971

Livraria AGIR Editôra
RIO DE JANEIRO

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p-106.

Copyright (c) de
ARTES GRÁFICAS INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
(AGIR)

Livraria AGIR *Editôra*

Rua Bráulio Gomes, 125
(ao lado da Bibl. Mun.)
Tel.: 34-8300
Caixa Postal 6040
São Paulo — SP

Rua México, 98-B
Tel.: 242-8327
Caixa Postal 3291-ZC-00
Rio de Janeiro
Guanabara

Rua Espírito Santo, 845
Loja 16
Tel.: 22-3038
Caixa Postal 733
Belo Horizonte — MG

Endereço Telegráfico "AGIRSA"

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 107

Ilmo. SR. CHEFE DE CENSURA DE POLÍCIA FEDERAL

BRASILIA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ... DE RELAÇÕES ADMINISTRATIVAS

20 ABR 16 37 72 18481
BSB

DPF - SRA

92

EU AYRTON MARIO ZIBORDI

Residente a Rua (Av.) Rua: Capitão Correia Pacheco

N.o 179 Apto. Estado Civil solteiro

venho mui respeitosamente requerer á Vv. Ss. que se digne mandar censurar

a Peça: A PENA E A LEI

Autoria de: ARIANO SUASSUNA

Trad. (Adap.)

Que será representada a partir do dia 01 / 06 / 72.

na Cidade AMERICANA Estado São Paulo

pelo Grupo ou Empresa Rio Branco Esporte Clube

com Cobrança de Ingressos.

Junto segue 3 (Três) cópias do Texto.

& Autorização da SBAT N.o 20225

Nos referidos termos

P. deferimento

Ayrton Mario Zibordi

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p-108

SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES TEATRAIS (SBAT)

93

Fundada em 27 de setembro de 1917 — Reconhecida como de Utilidade Pública Federal pelo Dec. 4.092, de 4-8-1920 — Filiada à Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores — Membro do Conselho Pan-Americano da "CISAC" — Membro do IBECC (Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura — Membro da UNESCO — Representante do INC (Instituto Nacional do Cinema do Ministério da Educação e Cultura.

Sede: Av. Almirante Barroso, 97 - 3º andar — Rio de Janeiro GB.

AUTORIZAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO DE PEÇA TEATRAL Série 3/70 **Nº** 20225

A Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), reconhecida como de utilidade pública federal, pelo decreto n.º 4.092, de 4-8-1920 mandatária de seus associados nacionais e estrangeiros, para todos os fins de direito, autoriza, nos têrmos do artigo 2.º do decreto n.º 4.790, de 2-1-1924, combinado com os artigos 26 e seu parágrafo único, e 27, do decreto n.º 5.492, de 16-7-1928, art. 46 do decreto n.º 18.527, de 10-12-1928, e artigo 35 do decreto n.º 21.111, de 1-3-1932, Lei n.º 2.415, de 9-2-955, art. 42, do decreto n.º 20.493, de 24-1-1946, e artigo 1.º do decreto n.º 1.023, de 17-5-1962, a representação da peça teatral: A Pena e a Lei

Original de Ariano Suassuna

Música de .....

Tradução de .....

No Teatro Diversos Cidade Americana - S. Paulo

Emprêsa Grupo Rio Branco E.C. Pela Cia. .....

nos dias Para censura da Peça

sob condição de pagamento dos respectivos direitos autorais, na base de .....% .....

..... da renda bruta de cada espetáculo, com a garantia mínima de NCr$ .....

por espetáculo, obrigando-se a Emprêsa a fornecer à SBAT uma cópia do "bordereau" de receita, devidamente autenticado, responsabilizando-se pela sua exatidão, bem como pelo integral pagamento dos direitos autorais acima estipulados, em moeda corrente.

Esta autorização obriga a Emprêsa, implicitamente, a pagar à SBAT a mesma cóta porcentual, a título de direitos autorais, sôbre as importâncias que receber de qualquer entidade, pública ou privada, Repartições Federais, Estaduais ou Municipais, desde que tais recebimentos a obriguem a conceder ingressos, no todo ou parte da lotação, ou reduzir os preços dos mesmos, a qualquer título.

Da mesma forma obriga-se a Emprêsa a incluir nos bordereaux de receita, como ingressos vendidos a preços normais, todos os que forem utilizados por sócios cotistas da Emprêsa ou do próprio teatro, para os efeitos da cobrança do direito autoral.

São Paulo, 14 de Abril de 19 72

SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES TEATRAIS — SUCURSAL SÃO PAULO — 14 ABR 1972

(pela SBAT)

Esta via de Autorização não vale como recibo. Deve ser anexada ao programa respectivo e entregue às autoridades competentes. — A quitação do direito autoral respectivo, só poderá ser dada na primeira via do recibo oficial da SBAT.

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p-109

Resumo dos textos de Leis invocadas nesta autorização

Decreto n.º 4.092, de 4 de agôsto de 1920:

Art. 1.º — Fica reconhecida como de Utilidade Pública a **Sociedade Brasileira de Autores Teatrais** com sede no Rio de Janeiro.

§ 1.º — É facultado a esta Sociedade representar seus associados:

a) — Perante a Polícia ou em Juízo Civil e Criminal ativa e passivamente, em todos os processos referentes à propriedade literária e artística nos quais êsses associados sejam parte.

b) — Perante as Emprêsas teatrais, para a cobrança das quotas ou percentagens de direitos de autor.

§ 2.º — Para o disposto no § 1.º a Sociedade se reputará mandatária de seus associados, para todos os fins de direito, pelo simples ato de filiação à Sociedade, salvo cláusula expressa em contrário.

§ 4.º — A prova de filiação à **Sociedade Brasileira de Autores Teatrais** ou às suas congêneres estrangeiras poderá ser feita pela relação oficial dos sócios, publicada pela imprensa ou em avulso, ou por certidão em cartório, passada por tabelião público, pela qual se verifique constar da relação o nome do autor teatral.

Decreto n.º 4.790, de 2 de janeiro de 1924:

Art. 2.º — Nenhuma composição musical, tragédia, drama, comédia, ou qualquer outra produção, seja qual fôr a sua denominação, poderá ser executada ou representada em teatros os espetáculos públicos, para os quais se pague entrada, sem autorização, para cada vez, de seu autor, representante ou pessoa legitimamente subrogada nos direitos daquele.

Decreto n.º 5.492, de 16 de julho de 1928:

Art. 26 — As disposições do art. 2.º e seguintes do Decreto n.º 4.790, de 2-1-1924, aplicam-se a tôdas as composições musicais e peças de teatro, executadas, representadas ou transmitidas pela radio-telefonia, com intuito de lucro, em reuniões públicas.

§ único — Consideram-se realizadas com intuito de lucro quaisquer audições musicais, representações artísticas ou difusões radio-telefônicas em que os músicos, executantes ou transmitentes tenham retribuição pelo trabalho.

Art. 27 — Os proprietários ou empresários de quaisquer estabelecimentos de diversões públicas, são responsáveis pelos direitos autorais das produções aí realizadas.

Decreto n.º 18.527, de 10 de dezembro de 1928:

Art. 46 — Ficam obrigados à apresentação de programas os proprietários, empresários, diretores ou quaisquer outros responsáveis pelas representações, exibições ou irradiações que se realizarem em teatros, cinematógrafos, dancings, cabarés, sociedades radio-telefônicas ou outros quaisquer estabelecimentos de diversões públicas.

Decreto n.º 21.111, de 1 de março de 1932:

Art. 35, § 1.º — A irradiação de quaisquer assuntos ou trabalhos, já divulgados ou não por outros meios, deverá respeitar os direitos autorais e ser igualmente precedida da indicação dos nomes dos autores.

Decreto n.º 20.493, de 24 de janeiro de 1946:

Art. 42 — Considera-se local de representação, execução, exibição e irradiação e de outras formas de espetáculo, reuniões e diversões públicas, inclusive competições desportivas, os teatros, os circos, arenas e pistas, parques, salões ou dependências adequadas, assim como quaisquer estabelecimentos onde se reserve espaço para algum daqueles fins e que sejam, de qualquer maneira, freqüentados coletivamente, mesmo as que tenham a denominação de sociedades recreativas e desportivas.

Lei n.º 2.415, de 9 de fevereiro de 1955:

Art. 1º — A autorga, no território nacional, da licença autoral para a realização de representações, execuções públicas e tele-transmissões, pelo rádio ou televisão, de que tratam os arts. 42 e 43, § 1.º, do Decreto número 18.527, de 10 de dezembro de 1928, e 88 do Decreto n.º 20.493, de 24 de janeiro de 1946, compete exclusivamente ao próprio autor ou à Sociedade legalmente constituída para a defesa de direitos autorais, à qual o autor fôr filiado e que o tenha registrado na forma do artigo 105, § 1.º, do Decreto n.º 20.493, de 24 de janeiro de 1946.

Decreto n.º 1.023, de 17 de maio de 1962:

Art. 1.º — Qualquer espetáculo público (representações, execuções, irradiações, funções esportivas, recreativas e beneficentes, etc.) realizado em teatro, cinema, estações de rádio e televisão, circo, parque, cassino, clube, associações recreativas ou esportivas, salões de dependências adequadas, depende de aprovação do respectivo programa, pelo Serviço de Censura de Diversões Públicas (S. C. D. P.) no Distrito Federal, e pela autoridade policial nos Estados e Territórios, seja o espetáculo ou função promovido por pessoa física ou jurídica, ou por entidade de organização comercial ou de organização civil.

"DIÁRIO" - Distribuidora Aéro-RIO Ltda.

MATRIZ - Rua da Quitanda, 199 - Rio de Janeirc - Gb.

Tels. 243-8468, 223-0877, 223-6003 e 232-6026

Inscrição F.R R.I. 356.678.00 C. G. C. 33.864.497

CONHECIMENTO

Nº 3505

De: SÃO PAULO - SP Para: BRASÍLIA - DF Data 14 / 6 / 74

Remet. RIO BRANCO ESPORTE CLUBE

End. FERNANDO DE CAMARGO

Cidade [illegible] Tel.

Local de Cobrança AMERICANA - SP

Dest. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

End. D.P.F. -

Cidade BRASÍLIA - DF Tel.

Nota Fiscal N.º

Quantidade	Espécie	Pêso	Natureza da Mercadoria Diz - Conter	Valor Segurado Cr$
01	pct	0,900	1- Peça teatral: A PENA E A LEI	SVI

CÁLCULO

Frete	Cr$	7,00
Taxa Domicilio	«	3,00
Taxa de Seguro	»	
	«	
TOTAL	Cr$	10,00

BRUTAN
Funcionário Emissor

Remetente

OBS.

O REMETENTE DECLARA ESTAR DE PLENO ACÔRDO COM TODAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO VERSO DÊSTE CONHECIMENTO

NÃO SE TRATA DE CORRESPONDÊNCIA

4.ª Via Destinatário

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p-110

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p-111

07 fls

128

071/73-SC/DCDP 14 FEVEREIRO 3

SUPERINTENDENTE REGIONAL/MG

" A PENA E A LEI "

ARIANO SUASSUNA

: SUPERINTENDENTE,

EM BELO HORIZONTE-MG

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p.112

M. J. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
POLÍCIA FEDERAL DE SEGURANÇA
SERVIÇO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS

95

TÍTULO A Pena e a lei . - . Peça teatral

PARECER

CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA: 18 anos

Peça já análisada anteriormente por esse Serviço, recebendo votos favoraveis por parte de todos os censores.

Procedemos á comparação dos scripts anteriores, não encontrando nenhuma diferença que pudesse merecer uma outra classificação.

Sugerimos a essa Chefia liberação / com a mesma impropriedade atribuida anteriormente.

Brasilia, 04 de maio de 1 972

Luiz Carlos Melo Aucelio

E.T. : Solicitamos considerar a classificação etária de 10 anos, visto ser a classificação também atribuida e concedida a peça já na gestão da atual / Chefia.

Luiz Carlos Melo Aucelio

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090 p-113

M. J. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
POLÍCIA FEDERAL DE SEGURANÇA
SERVIÇO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS

96

TÍTULO " A PENA DA LEI " Peça Teatral

PARECER

CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA: 10 Anos (DEZ ANOS)

Peça para teatro d autoria de Ariano Suassuna , ja por várias vezes liberada por este S.C.D.P. contendo aspectos do folclore nordestino, tema muito a gosto do autor.

O tema atrávés de recursos utilizados na farça é uma critica à vida.

A impropriedade justifica-se apenas por não se tratar de peça destinada a público infantil, mas seu conteúdo nada fere a dispositivos que a impeçam a ser LIVRE No entanto como ja foi liberada anteriormente com a classificaç~o atária de 10 anos mantemos esta impropriedade.

Brasilia , 9 de maio de 1972

José Augusto Costa

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p-114

Sr. Chefe da SC:

Trata-se de obra liberada, anteriormente, com a impropriedade de 10 (dez) ANOS.

Em 10.05-72

Sr. Chefe do SCDP

De acordo.

15/5/72 10 anos

SC

LIBERE-SE

com impropriedade para menores de 10 anos

Brasília, 15/5/1972

Rogério Nunes

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090.p-115

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

97

CENSURA FEDERAL

TEATRO

Certificado Nº 4.889/72

PEÇA " A PENA E A LEI "

ORIGINAL DE ARIANO SUASSUNA

APROVADO PELO S. C. D. P.

CLASSIFICAÇÃO

VÁLIDO ATÉ 15 de MAIO de 1977

Brasília, 15 de MAIO de 1972

PROIBIDO
PARA MENORES DE
10 ANOS

Chefe do S. C. D. P. ROGÉRIO NUNES

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p116

M.J. – D.P.F.

CERTIFICADO DO S.C.D.P.

Certifico constar do livro nº 02 fôlha nº 54, de registro de peças teatrais, o assentamento da peça intitulada

" A PENA E A LEI "

Original de ARIANO SUASSUNA

Tradução de

Adaptação de

Produção de RIO BRANCO ESPORTE CLUBE * SP.

Tendo sido censurada em 09 de MAIO de 19 72 e recebido a seguinte classificação: PROIBIDA PARA MENORES DE DEZ (10) ANOS. CONDICIONADA AO EXAME DO ENSAIO GERAL/// O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TERA VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DO SCRIPT DEVIDAMENTE CARIMBADO PELO SCDP.

Brasília, de de 19

MVG/

HUGO PÓVOA DA SILVA
CHEFE DA SEÇÃO DE CENSURA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Chefe da Divisão de Censura
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
de Teatro e Congêneres

DPF- Sav. 150

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090 p.117

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

MEM.º N.º366.
Data 16/05/72.

Do Chefe da TCTC.

Para Chefe da TCDP/DR/SP.

Assunto: PEÇA TEATRAL - (Encaminha).

Senhor Chefe,

Solicito vossas providências no sentido de que seja entregue ao interessado a peça intitulada "A PENA E A LEI", com impropriedade para/ menores de 10 (dez) anos, em duas vias e seus / seus respectivos certificados.

Atenciosamente,

VICENTE DE PAULO ALENCAR MONTEIRO.
Ch. da TCTC.

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p-118

1ª Via

SP

PROC.- 102
LIV.- 02
PAG.- 62
REG.- 5.124

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Censura de Diversões Públicas D.P.F.

A PENA E A LEI

1º ATO = A INCONVENIÊNCIA DE TER CORAGEM

ARIANO SUASSUNA

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA 15/06/72
DISTR.- 15/06/72
1.a CEN.- / /
2.a CEN.- / /
CERT.- / /
SAIDA / /
TEMPO TRAM.
DIAS.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 119

MJ-DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL
DA-DIVISÃO DE RELAÇÕES ADMINISTRATIVAS
15 JUN 1972 2745
BSB
RECEBIDO POR:

Serv. de Censura e Diversões Públicas
D.P.F.

FEDERAÇÃO SANTISTA DE TEATRO AMADOR

«FESTA«

FILIADA À COTAESP

Santos, 09 de junho de 1972

100

Ilmo. Sr.
Diretor do Serviço de Censura e Diversões Publicas
Departamento de Policia Federal
BRASILIA

Vimos pelo presente expediente solicitar a expedição do certificado de censura do texto de Ariano Suassuna, "A inconveniencia de ter coragem", que se constituiu no primeiro ato da obra "A Pena e a Lei", do mesmo autor.

A responsabilidade da montagem é do Teatro Estudantil de Novos, nosso filiado. Aproveitamos para renovar os votos de estima e aprêço.

Atenciosamente,

CARLOS PINTO
Presidente da Federação

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0040, p. 120

SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES TEATRAIS (SBAT)

Fundada em 27 de setembro de 1917 — Reconhecida como de Utilidade Pública Federal pelo Dec. 4.092, de 4-8-1920 — Filiada à Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores — Membro do Conselho Pan-Americano da "CISAC" — Membro do IBECC (Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura — Membro da UNESCO — Representante do INC (Instituto Nacional do Cinema do Ministério da Educação e Cultura.

Sede: Av. Almirante Barroso, 97 - 3º andar — Rio de Janeiro GB.

101

Diversões Públicas — Serv. de — D.P.F. — 03/4

AUTORIZAÇÃO PARA
REPRESENTAÇÃO DE PEÇA TEATRAL

Série 3/70 — № 35608

A Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), reconhecida como de utilidade pública federal, pelo decreto n.º 4.092, de 4-8-1920 mandatária de seus associados nacionais e estrangeiros, para todos os fins de direito, autoriza, nos têrmos do artigo 2.º do decreto n.º 4.790, de 2-1-1924, combinado com os artigos 26 e seu parágrafo único, e 27, do decreto n.º 5.492, de 16-7-1928, art. 46 do decreto n.º 18.527, de 10-12-1928, e artigo 35 do decreto n.º 21.111, de 1-3-1932, Lei n.º 2.415, de 9-2-955, art. 42, do decreto n.º 20.493, de 24-1-1946, e artigo 1.º do decreto n.º 1.023, de 17-5-1962, a representação da peça teatral: A Inconveniência de Ter Coragem.

Original de Ariano Suassuna

Música de —

Tradução de —

No Teatro Diversos Cidade Santos - S.P.

Emprêsa Grupo de Novos Pela Cia. —

nos dias Para Censura da Peça

sob condição de pagamento dos respectivos direitos autorais, na base de ....% .... da renda bruta de cada espetáculo, com a garantia mínima de NCr$ .... por espetáculo, obrigando-se a Emprêsa a fornecer à SBAT uma cópia do "bordereau" de receita, devidamente autenticado, responsabilizando-se pela sua exatidão, bem como pelo integral pagamento dos direitos autorais acima estipulados, em moeda corrente.

Esta autorização obriga a Emprêsa, implicitamente, a pagar à SBAT a mesma cóta porcentual, a título de direitos autorais, sôbre as importâncias que receber de qualquer entidade, pública ou privada, Repartições Federais, Estaduais ou Municipais, desde que tais recebimentos a obriguem a conceder ingressos, no todo ou parte da lotação, ou reduzir os preços dos mesmos, a qualquer título.

Da mesma forma obriga-se a Emprêsa a incluir nos bordereaux de receita, como ingressos vendidos a preços normais, todos os que forem utilizados por sócios cotistas da Emprêsa ou do próprio teatro, para os efeitos da cobrança do direito autoral.

S. Paulo, 4 de Junho de 1972

Esta via de Autorização não vale como recibo. Deve ser anexada ao programa respectivo e entregue às autoridades competentes. — A quitação do direito autoral respectivo, só poderá ser dada na primeira via do recibo oficial da SBAT.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES TEATRAIS — SUCURSAL - SÃO PAULO — Autorização N.º
EMANUELE FULVIMENTI Coordenador

(pela SBAT)

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090.P-121

Resumo dos textos de Leis invocadas nesta autorização

Decreto n.º 4.092, de 4 de agôsto de 1920:

Art. 1.º — Fica reconhecida como de Utilidade Pública a **Sociedade Brasileira de Autores Teatrais** com sede no Rio de Janeiro.

§ 1.º — É facultado a esta Sociedade representar seus associados:

a) — Perante a Polícia ou em Juízo Civil e Criminal ativa e passivamente, em todos os processos referentes à propriedade literária e artística nos quais êsses associados sejam parte.

b) — Perante as Emprêsas teatrais, para a cobrança das quotas ou percentagens de direitos de autor.

§ 2.º — Para o disposto no § 1.º a Sociedade se reputará mandatária de seus associados, para todos os fins de direito, pelo simples ato de filiação à Sociedade, salvo cláusula expressa em contrário.

§ 4.º — A prova de filiação à **Sociedade Brasileira de Autores Teatrais** ou às suas congêneres estrangeiras poderá ser feita pela relação oficial dos sócios, publicada pela imprensa ou em avulso, ou por certidão em cartório, passada por tabelião público, pela qual se verifique constar da relação o nome do autor teatral.

Decreto n.º 4.790, de 2 de janeiro de 1924:

Art. 2.º — Nenhuma composição musical, tragédia, drama, comédia, ou qualquer outra produção, seja qual fôr a sua denominação, poderá ser executada ou representada em teatros os espetáculos públicos, para os quais se pague entrada, sem autorização, para cada vez, de seu autor, representante ou pessoa legitimamente subrogada nos direitos daquele.

Decreto n.º 5.492, de 16 de julho de 1928:

Art. 26 — As disposições do art. 2.º e seguintes do Decreto n.º 4.790, de 2-1-1924, aplicam-se a tôdas as composições musicais e peças de teatro, executadas, representadas ou transmitidas pela radio-telefonia, com intuito de lucro, em reuniões públicas.

§ único — Consideram-se realizadas com intuito de lucro quaisquer audições musicais, representações artísticas ou difusões radio-telefônicas em que os músicos, executantes ou transmitentes tenham retribuição pelo trabalho.

Art. 27 — Os proprietários ou empresários de quaisquer estabelecimentos de diversões públicas, são responsáveis pelos direitos autorais das produções aí realizadas.

Decreto n.º 18.527, de 10 de dezembro de 1928:

Art. 46 — Ficam obrigados à apresentação de programas os proprietários, empresários, diretores ou quaisquer outros responsáveis pelas representações, exibições ou irradiações que se realizarem em teatros, cinematógrafos, dancings, cabarés, sociedades radio-telefônicas ou outros quaisquer estabelecimentos de diversões públicas.

Decreto n.º 21.111, de 1 de março de 1932:

Art. 35, § 1.º — A irradiação de quaisquer assuntos ou trabalhos, já divulgados ou não por outros meios, deverá respeitar os direitos autorais e ser igualmente precedida da indicação dos nomes dos autores.

Decreto n.º 20.493, de 24 de janeiro de 1946:

Art. 42 — Considera-se local de representação, execução, exibição e irradiação e de outras formas de espetáculo, reuniões e diversões públicas, inclusive competições desportivas, os teatros, os circos, arenas e pistas, parques, salões ou dependências adequadas, assim como quaisquer estabelecimentos onde se reserve espaço para algum daqueles fins e que sejam, de qualquer maneira, freqüentados coletivamente, mesmo as que tenham a denominação de sociedades recreativas e desportivas.

Lei n.º 2.415, de 9 de fevereiro de 1955:

Art. 1º — A autorga, no território nacional, da licença autoral para a realização de representações, execuções públicas e tele-transmissões, pelo rádio ou televisão, de que tratam os arts. 42 e 43, § 1.º, do Decreto número 18.527, de 10 de dezembro de 1928, e 88 do Decreto n.º 20.493, de 24 de janeiro de 1946, compete exclusivamente ao próprio autor ou à Sociedade legalmente constituída para a defesa de direitos autorais, à qual o autor fôr filiado e que o tenha registrado na forma do artigo 105, § 1.º, do Decreto n.º 20.493, de 24 de janeiro de 1946.

Decreto n.º 1.023, de 17 de maio de 1962:

Art. 1.º — Qualquer espetáculo público (representações, execuções, irradiações, funções esportivas, recreativas e beneficentes, etc.) realizado em teatro, cinema, estações de rádio e televisão, circo, parque, cassino, clube, associações recreativas ou esportivas, salões de dependências adequadas, depende de aprovação do respectivo programa, pelo Serviço de Censura de Diversões Públicas (S. C. D. P.) no Distrito Federal, e pela autoridade policial nos Estados e Territórios, seja o espetáculo ou função promovido por pessoa física ou jurídica, ou por entidade de organização comercial ou de organização civil.

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p-122

VASP

Membro da International Air Transport Association
SÃO PAULO - BRASIL

FRETE PAGO

CONHECIMENTO AÉREO Nº 263603

Serv. de Censura e Diversões Públicas D.P.F.

ORIGEM

DE: SANTOS
Remetente : Federação Santista Teatro
Rua Jose Cabalero nº 60 N.º Amador
Apto./Casa N.º Tel.

DESTINO

PARA: BRASILIA
Destinatário : Rogelio Nunes
Consignado a DD.Dir.do Serv.Censura e Diver.
Rua Plublicas Dep.Policia Federal Nº1
Apto./Casa N.º Bairro Tel.

VALOR DA MERCADORIA Cr$ SVC

POR EXTENSO:

N. FISCAL N.º:

PÊSO OU CUBAGEM	QUANTIDADE DE VOLUMES	DESCRIÇÃO DO(S) VOLUME(S)
0,200	1	PCT

REMETENTE DIZ CONTER (CONTEÚDO)

DOCUMENTOS

OBSERVAÇÕES

TAXAÇÃO	Cr$
Frete a Cr$ t m p/ Kg(*)	4,95
Taxa de Seguro (Cr$ 0,01 x Cr$ 3,00)	
Taxa Terrestre	3,00
Taxa de Redespacho	1,50
(*) INCLUSO QUOTA DE PREVIDÊNCIA TOTAL:	9,45

AGÊNCIA N.º 10722

SSZ, 12 de 06 de 197 2

Ana Maria
P/ VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A

Concordo(amos) com os têrmos dêste conhecimento, cujos dados por mim(nós) fornecidos, declaro(amos) serem verdadeiros.

ASSINATURA DO EXPEDIDOR OU PREPOSTO

Recebi(emos) o(s) volume(s) constante(s) dêste conhecimento, em perfeito estado, com o que dou(damos) por cumprido o presente contrato de transporte.

....., ... de ..... de 197.....

CARIMBO E ASSINATURA DO DESTINATÁRIO OU PREPOSTO

ISENTO DE SÊLO DE ACÔRDO COM A LEI N.º 3.519 DE 30/12/58 - (ALTER. N.º 2[illegible])

O TRANSPORTE COBERTO POR ÊSTE CONHECIMENTO SE REGE PELO CÓDIGO BRASILEIRO DO AR.

2.a VIA - SEGUE C/ A CARGA DESTINATÁRIO

YD-1 - 6x250.000 - 9/71 G. S. Luiz S[illegible]

INSCRIÇÃO ESTADUAL 103.814.287 — C. G. C. 60.703.923/001

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,P 123

M. J. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
POLÍCIA FEDERAL DE SEGURANÇA
SERVIÇO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS

Serv. de Diversões Públicas 27 D. A. F.

103

TÍTULO A PENA E A LEI = 1º ATO - A INCONVENIÊNCIA DE TER CORAGEM.

PARECER

AUTOR: ARIANO SUASSUNA

CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA: 10 ANOS.

TRATA-SE DE UMA PEÇA QUE JÁ FOI CENSURADA POR ESTA DCDP POR DIVERSAS VEZES E LIBERADA PARA PÚBLICO MAIOR DE 10 ANOS. O REQUERENTE, NESTA OPORTUNIDADE, VISA OBTER A LIBERAÇÃO SOMENTE DO 1º ATO DA PEÇA - A INCONVENIÊNCIA DE TER CORAGEM -. SOMOS PELO DEFERIMENTO DA PETIÇÃO UMA VEZ QUE APÓS FEITA A DEVIDA COMPARAÇÃO ENTRE OS "SCRIPTS" CONSTATAMOS HAVER IDENTIFICAÇÃO COMPLETA. ISTO POSTO, OPINAMOS PELA MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR APLICADA A PEÇA "IN TOTUM".

BRASÍLIA, 21 DE JUNHO DE 1.972

SEBASTIÃO MINAS BRASIL COELHO

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p-124

Certificado, de acôrdo com o Parecer: 10 ANOS.
Em 26.6.72
[signature]
TCTC

Libere-se
10 (dez) anos
26/6/72 [signature]
S/C
P/DCDP

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 125

104

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CENSURA FEDERAL

TEATRO

Certificado Nº 5124/72

PEÇA: A INCONVENIÊNCIA DE TER CORAGEM (1º ATO DA PEÇA: "A PENA E A LEI")

ORIGINAL DE: ARIANO SUASSUNA

APROVADO PELO S. C. D. P.

VÁLIDO ATÉ 26 de JUNHO de 19 77

CLASSIFICAÇÃO

PROIBIDO
PARA MENORES DE
10 ANOS

Brasília, 26 de JUNHO de 19 72

Chefe do S. C. D. P.
- ROGÉRIO NUNES -

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090, p-126

M.J. – D.P.F.

CERTIFICADO DO S.C.D.P.

Certifico constar do livro nº 02 fôlha nº 62, de registro de peças teatrais, o assentamento da peça intitulada: " A INCONVENIÊNCIA DE TER CORAGEM "

Original de: ARIANO SUASSUNA

Tradução de:

Adaptação de:

Produção de: TEATRO ESTUDANTIL DE NOVOS - SANTOS - SP -

Tendo sido censurada em 21 de JUNHO de 19 72, e recebido a seguinte classificação: PROIBIDO PARA MENORES DE 10 (DEZ) ANOS. CONDICIONADO AO EXAME DO ENSAIO GERAL. O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TERÁ VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DO SCRIPT DEVIDAMENTE CARIMBADO PELO SCDP.

Brasília, 26 de JUNHO de 19 72

p/ - HUGO PÓVOA DA SILVA -
Presidente da Comissão de Censores de Teatro e Congêneres

DPF. SAv. 7034-FFS

MH

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 127

105

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

MEM.º N. 525/72
Data 27/06/72

Do Chefe da TCTC da DCDP DPF DF.

Para Chefe da TCDP da DR DPF - Santos - SP.

Assunto: Peça Teatral (Encaminha).

Senhor Chefe,

Solicito de V.Sa., as providências no sentido è que seja entregue ao interessado, a peça teatral intitulada, "A PENA E A LEI - 1º ATO: A INCONVÊNIÊNCIA DE TER CORAGEM ", com a impropriedade para menores de 10 (dez) anos, em 2 (duas) vias e seus respectivos certificados.

Atenciosamente,

VICENTE DE PAULO ALENCAR MONTEIRO.
Chefe da TCTC da DCDP.

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p.128

DPF - SR/
fl. n.º 102
Rub.

(102)

São Paulo, 23 de Março de 1 972

106

De Alvaro Adamo, Tecnico de Censura, 124-SP
Á Sra. Chefe da T.C.D.P.

Cumprindo despacho de V.S., procedi ao ensaio geral da peça " A PENA E A LEI ", autoria de Ariano Suassuna.

Trata-se de apresantação onde os artistas imitam bonecos, conhecidos no Norte por mamulengos, apresentando trechos do folclórico brasileiro.

A encenação não altera o texto aprovado pelo S.C.D,P., com impropriedade para menores de 10 anos.

Opino pela aprovação da programação e liberação do certificado, isto, S.M.Juizo de V.S.

Atenciosamente

Alvaro Adamo

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.RTE. 0090, p-129

1ª Via

GB

PROC. 102
LIV.- 02
PAG.- 67
REG.- 5.191

Serv. de Censura de Diversões Públicas
D.C.P.F.

ENTRADA 07/07/72
DISTR. 07/07/72
1.a CEN.- / /
2.a CEN.- / /
CERT.- / /
SAIDA / /
TEMPO TRAM. _____ DIAS.

107

A PENA E A LEI

ARIANO SUASSUNA

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p.130

MJ - SRA/BSB
-6 JUL 1972 030857
RECEBIDO POR ....

Ilmo. Sr. Diretor do Serviço de Censura e Diversões Públicas

108

À Seç. de Censura, para mandar examinar
Em 06/07/72

D.P.F. Serv. de Censura de Diversões Públicas

ROGÉRIO NUNES
Diretor da DCDP

O TEATRO SOCIAL, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, desejando encenar a peça teatral A PENA E A LEI - de autoria de Ariano Suassuna, requer a Vossa Senhoria se digne conceder o necessário visto de censura do texto, conforme os 3 (tres) exemplares impressos, em anexo.

Nestes termos, pede deferimento, adiantando que, obtido o visto de censura, a peça será encenada a 14 do corrente, no Rio de Janeiro - GB.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1972

TEATRO SOCIAL
PRESIDENTE
Gastão N. Gorrese

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 131

109

Serv. de Censura de Diversões Públicas
D. P. F.

A autorização da
SBAT está
vindo da GB,
via malote

ROGÉRIO NUNES
Diretor da DCDP

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 132

110

S. C. T. C.

TÍTULO A PENA E A LEI

GÊNERO PEÇA TEATRAL

1) S. ARQUIVO Atualizado

Documentação EM ORDEM

Já liberada? SIM

Cls. etária anterior 18 anos

Praça RIO DE JANEIRO-GB

D.F. 07/07/72 [signature]

Chefe do Arquivo

OBS: SBAT VINDO P/MALOTE - ORDEM DIRETORIA

2) PROGRAMAÇÃO

Téc. Censura BRASIL.

Téc. Censura

Téc. Censura

Data p/exame: de 12/7/72 a 14/7/72

OBS:

D.F. 11/7/72 [signature]

Resp. p. Programação

3) S.C.T.C.

Emitir certificados, de acordo com o parecer.

Em 13/07/72

[signature]

p/ TCTC

4) CHEFE S.C.

Serv. de Censura de Diversões Públicas D.P.F.

Ao Sr. Dir. D.C.D.P.

De acordo.

Em 14/07/72

[signature]

p/ Ch. S.C.

5) DIRETOR D.C.

Libere-se p/ maiores de 10 anos de acordo com o parecer rubricado.

17/7/72 [signature]

DCDP

BR.DFANBSB.NS.CPR.TEA.PTE.0090,p.133

M. J. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
POLÍCIA FEDERAL DE SEGURANÇA
SERVIÇO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS

TÍTULO A PENA E A LEI - Peça teatral.

PARECER

Autor: Ariano Suassuna

CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA: 10 anos.

Trata-se de uma peça teatral, denominada A PENA E A LEI, de autoria de Ariano Suassuna, já anteriormente censurada e liberada por esta DCDP para público maior de 10 anos. Feita a devida comparação entre os "scripts", - constatamos perfeita identidade entre ambos, razão porque - opinamos pela manutenção da classificação etária anterior.

Brasília, 13 de julho de 1.972

Sebastião Minas Brasil Coelho

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p-134

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

112

CENSURA FEDERAL

TEATRO

Certificado Nº 5191/72

PEÇA : A PENA E A LEI

ORIGINAL DE : ARIANO SUASSUNA

APROVADO PALA D.C.D.P.
CLASSIFICAÇÃO

PROIBIDO
PARA MENORES DE
10 ANOS

VÁLIDO ATÉ 14 de JULHO de 19 77

Brasília, 14 de JULHO de 19 72

- ROGÉRIO NUNES -
Diretor da DCDP

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p.135

M.J-D.P.F

CERTIFICADO DA D.C.D.P

Certifico constar do livro nº 02 fôlha nº 64, de registro de peças teatrais, o assentamento da peça intitulada: A PENA E A LEI

Original de: ARIANO SUASSUNA

Tradução de

Adaptação de

Produção de TEATRO SOCIAL - GB -

Tendo sido censurada em 13 de JULHO de 19 72 e recebido a seguinte classificação: PROIBIDO PARA MENORES DE 10 (DEZ) ANOS. CONDICIONADO AO EXAME DO ENSAIO GERAL. O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TERÁ VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DO SCRIPT DEVIDAMENTE CARIMBADO PELO SCDP.

Brasília, 14 de JULHO de 19 72

p/ HUGO PÓVOA DA SILVA -
Chefe do Serviço de Censura

MH

DPF-SAv.150

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090, p. 136

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

113

MEM.º N595/72
Data 14/07/72

Do Chefe da TCTC da DCDP - DPF - DF.

Para Chefe da TCDP da SR - DPF - GB.

Assunto Peça Teatral (Encaminha).

Senhor Chefe,

Solicito providências do V.S./ no sentido de que seja entregue ao interessado' / a peça teatral intitulada " A PENA E A LEI ", com a impropriedade para menores de 10 (dez) anos, em 2 (duas) vias e seus respectivos certificados.

Atenciosamente,

/ VICENTE DE PAULO ALENCAR MONTEIRO.
Chefe da TCTC da DCDP.

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090, p.137

DPF - SRA
fl. n.º 5
Rub

A Arquivo
Acompanha ao processo

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
TURMA DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS

114

TÍTULO...: A PENA E A LEI
AUTOR....: ARIANO SUASSUNA
GENERO...: COMÉDIA DE COSTUMES
DIRETOR..: LUIS MENDONÇA
TEATRO...: DE ARENA DA GUANABARA
ENSAIO...: em 18/07/72 - Às 16 horas

PARECER: A peça teatral "A Pena e a Lei", reune conforme os críticos, todo o alcance da obra de um dos melhores autores teatrais brasileiros, Ariano Suassuna, que nos mostra um Nordeste pitoresco, malicioso e profundamente inteligente. Em " A Pena e a Lei" o autor reune três histórias interessantes, que tem um bom tratamento nas mãos do Diretor Luis Mendonça, com cenarios e figurinos simples, valorizados pela música de Capiba, havendo, também, uma grande comunicabilidade por parte de todos os atores, que demonstram grande alegria no seu trabalho. Nada impede sua liberação, observada a restrição etária anteriormente determinada.

É este o nosso parecer.

Rio, 19 de Julho de 1972

JOSÉ VIEIRA MADEIRA
Técnico de Censura
Cart. 013

ENCAMINHE-SE
À BRASÍLIA.
/ 10 2
ORESTO MANNARINO
CHEFE DA TCDP DR/GB.

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p-138

Arquivo

PROC.- 102
LIV.- 01
PAG.- 16
REG.- 501

MJ – DPF – DCDP
ARQUIVO
N.° PROTOCOLO: ?
PRAÇA: CAMPINA GRANDE-PB
JÁ LIBERADA: Sim
IMPROPRIEDADE: 10 anos
N.° CERTIFICADO: 501
TÉRMINO VALIDADE 14/7/1977

115

A PENA E A LEI

ARIANO SUASSUNA

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p-139

116

Campina Grande, 12 de janeiro de 1973

Ofício nº 01/73

Serv. Censura
examinar
Em 16.01.73

Ilmº. Sr. Diretor :

ROGÉRIO NUNES
Diretor da DCDP

O Grupo Teatral Renovação, vem mui respeitosamente solicitar a V.S., a liberação da Peça de autoria de Ariano Suassuna, / "A Pena e a Lei".

Essa peça sera encenada no dia 02 de fevereiro, no Teatro Municipal Severino Cabral, desta cidade, sob a direção de Pedro / de Farias Nóbrega.

Certos de sermos atendidos, aproveitamos a oportuni- / dade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Cordiais Saudações

Pedro de Farias Nóbrega
Diretor do Grupo

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,P-140

117

Sociedade Brasileira de Autores Teatrais

Fundada em 27 de Setembro de 1917 — Reconhecida como de Utilidade Pública Federal pelo Dec. 4.092, de 4-8-1920
Filiada à Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores
Séde: Av. Almirante Barroso, 97 - 3º andar — End. Teleg. SBAT - RIO
Rio de Janeiro — Brasil.

Campina Grande, 11 de Janeiro de 1973

Ao
Diretor do departamento de Policia Federal
do D. P. F.
BRASILIA - DF.

Prezado Senhor-:

Levo ao conhecimento de V.Sa., que o Grupo Teatral RENOVAÇÃO DESTA CIDADE, nada deve a Sbat da cidade de Campina Grande, e está autorizado a montar o texto teatral (A PENA E A LEI) de autoria de Ariano Suassuna, a ser levada no dia 02 de fevereiro do corrente, e ná seguinte base 50% do salario mínimo da região por cada espetáculo.

Sem outro assunto, subescrevo com a maior consideração.

JOÃO CORREIA DE ARAUJO
Representante.

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090,p-141

S. C. T. C.

TÍTULO: A PENA E A LEI

GÊNERO: PEÇA TEATRAL

1) S. ARQUIVO

Documentação: Em ORDEM

Já liberada? : Sim

Cls. Etária anterior: 10 anos

Praça: CAMPINA GRANDE - PB

DF. 18/01/73

Chefe do Arquivo

2) PROGRAMAÇÃO

Técnico de Censura: Reginaldo

Técnico de Censura: —

Técnico de Censura: —

Data para Exame: de 22/01/73 a 24/01/73

OBS:

DF. 19/01/73 p/Wanda

Resp. pela Programação

3) S. C. T. C.

Emiti certificados de conformidade com o abaixo disposto:

1. Quantidade: 2 (dois)
2. Natureza: Censura (Maiores)
3. Grupo: Grupo Teatral Rua Vaca.
4. Local p/ Exame: DPF/PB
5. Propriedade: 10 anos
6. Prazo Validade: 14/07/77

Em 24/01/73

P/SCTC

4) CHEFE S. C.

Ao Diretor

Conforme parecer de fls. 5 - dez anos - condicionado ao ensaio geral - Em 24.1.73

5) DIRETOR DA D. C. D. P.

LIBERE-SE

na forma do parecer

Em 24 / 1 / 1973

P. Regéria Nunes

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE 0090, p. 142

M.J. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS

TÍTULO " A PENA E A LEI" (De Ariano Suassuna)

CONFRONTO

PARECER 416/73

Atos -:

-O caso do novilho furtado
-Auto da virtude da esperança

CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA: 10 (dez) anos - Cond. ao exame do ensaio geral.

ESPÉCIE ..Peça Teatral..

COM CORTES? ...Não.....

BOA QUALIDADE .-.....

LIV P/ EXPORTAR?.-.....

DUBLADO?.....-.....

LEGENDADO?.....-.....

VED EXPL COMERCIAL? .-..

CENAS -

ENREDO -

-

ÉPOCA -

GÊNERO -

LINGUAGEM -

MENSAGEM -

PERSONAGEM -

TEMA -

OBS: 1. CORTES. -

2. CONCLUSÃO. O texto ora examinado já foi liberado anteriormente em várias oportunidades, com classicações etárias as mais diversas entre Livre e 18 (dezoito) anos, sendo que mais recentemente, pelo Certificado nº5191/72, com improriedade para menores de 10 (dez) anos. Assim, embora tenha verifica diversas alterações no "script" confrontado, não bastam para modificação do entendimento por último citado, devendo ser guardada a impropriedade para menores de 10 (dez) anos.

Brasília, 24 de janeiro de 1973.

Reginaldo Oscar de Castro

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 143

120

032/73-SC/DCDP 24 JANEIRO 3

DIRETOR DPF/PB

" A PENA E A LEI "

ARIANO SUASSUNA

: DIRETOR,

TEATRO MUNICIPAL SEVERINO CABRAL

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 144

501/73

: A PENA E A LEI

: ARIANO SUASSUNA

14 JULHO 77

24 JANEIRO 73

PROIBIDO PARA MENORES DE 10 DEZ ANOS

- ROGÉRIO NUNES -

01 16

: A PENA E A LEI

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p-145

: ARIANO SUASSUNA

GRUPO TEATRAL RENOVAÇÃO - PB -

24 JANEIRO 73

PROIBIDO PARA MENORES DE 10 (DEZ) ANOS. CONDICIONADO AO EXAME DO ENSAIO GERAL. O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TERÁ VALIDADE QDO. ACOMPANHADO DO SCRIPT DEVIDAMENTE CARIMBADO PELA DCDP.

REQUERENTE: PEDRO DE FARIAS NÓBREGA.

24 JANEIRO 73

- DEUSDETH BURLAMAQUI -

MH

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090, p.146

PROC.- 102
LIV.- 01
PAG.- 16
REG.- 501

MJ – DPF – DCDP
ARQUIVO
N.° PROTOCOLO: 6545
PRAÇA: Belo Horizonte-MG
JÁ LIBERADA: Sim
IMPROPRIEDADE: 18 e 10 anos
N.° CERTIFICADO: 501
TÉRMINO VALIDADE 14/07/77

A PENA E A LEI

ARIANO SUASSUNA

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p-147

123

MJ-DPF-SRA/BSB
-6 FEV 1973 006545
RECEBIDO DPF

Sociedade Brasileira de Autores Teatrais

Fundada em 27 de Setembro de 1917 — Reconhecida como de Utilidade Pública Federal pelo Dec. 4.092, de 4-8-1920
Filiada à Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores
Séde: Av. Almirante Barroso, 97 - 3º andar — End. Teleg. SBAT-RIO
Rio de Janeiro — Brasil.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 1 973

Ilmo. Sr.
Diretor de Divisão de Censura de Diversões
Públicas do D.P.F.
BRASILIA -DF

Senhor Diretor.-

Temos o prazer de passa r às mãos de V.Sª., três (3) cópias da peça " A PENA E A LEI" de autoria de nosso associado sr. Ariano Suassuna, a fim de ser censurada de acordo com o regulamento dessa conceituada Divisão.

Essa peça deverá ser levada nesta capital em Março / do corrente ano, sob a responsabilidade dos alunos do Diretório Academico (IPUC).

Sendo só o que se nos apresenta no momento, subscrevemo-nos agradecidos.

Cordialmente,

SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES TEATRAIS
SUCURSAL DE MINAS GERAIS
Grover Ferreira
GROVER FERREIRA — DIRETOR

mh.

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p.148

MJ-DPF-SRA/BSB
-6 FEV 1633 006545
RECEBIDO POR

124

EXMO.SR.DIRETOR DO SERVIÇO DE CENSURA DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL BRASILIA;

O Grupo de Teatro do Diretório Acadêmico da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica de Minas Gerais, vem mui respeitosamente requerer de V.Excia. se digne conceder-lhe que seja examinada e censurada para liberação, a peça de Ariano Suassuna " A Pena e a Lei ", que deverá ser levada a cena no próximo mês de março, no auditório dessa escola, sob a direção de Ari José de Oliveira.

Têrmos em que pede deferimento.

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 1973.

Flaubert Barbosa dos Santos Júnior

Presidente

Flaubert Barbosa dos Santos Junior

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p.149

125

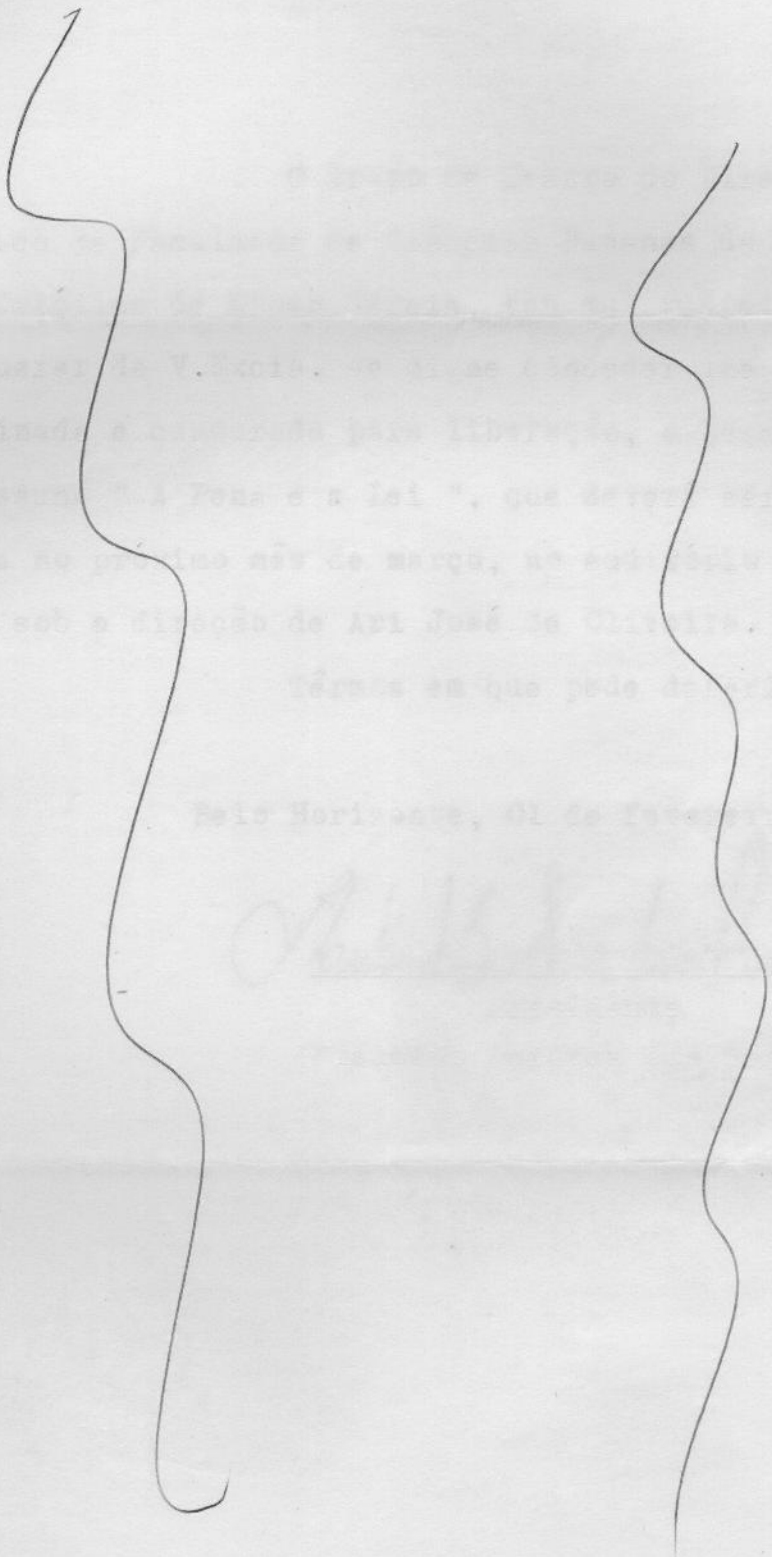

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p-150

126

S. C. T. C.

TÍTULO: A PENA E A LEI

GÊNERO: PEÇA TEATRAL

1) **S. ARQUIVO** Coêlho

Documentação: EM ORDEM

Já liberada? : Sim

Cls. Estária anterior: 18 e 10 anos

Praça: Belo Horizonte - MG.

DF. 07/02/73

Chefe do Arquivo

2) **PROGRAMAÇÃO**

Técnico de Censura: Coutinho

Técnico de Censura:

Técnico de Censura:

Data para Exame: de 12/02/73 a 14/02/73

OBS:

DF. 12/02/73 p/Wanda

Resp. pela Programação

3) **S. C. T. C.**

Emitir certificados de conformidade com o abaixo disposto.

1. Quantidade: 2 (dois)
2. Natureza: Censura (Mais Vias)
3. Grupo: Grupo de Teatro do Diretório Acadêmico da Faculdade de Ciências Humanas da UFMG.
4. Local p/ encam: SR/MG.
5. Impropriedade: 10 anos
6. Prazo Validade: 14/07/77

Em: 14/02/73

DISCTC

4) ~~CHEFE S. C.~~

Sr. Diretor

Conforme parecer - dez anos

Em 15. 2. 73

5) **DIRETOR DA D. C. D. P.**

LIBERE-SE

na forma do parecer

Em, 15/2/1973

Rogério Nunes

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,P-151

M.J. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS

TÍTULO "A PENA E A LEI" - de Ariano Suassuma.

PARECER 935/73

CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA: 10 ANOS.-

ESPÉCIE ..... Peça teatral.
COM CORTES? ..... Não.
BOA QUALIDADE ..... -x-
LIV P/ EXPORTAR? ..... -x-
DUBLADO? ..... -x-
LEGENDADO? ..... -x-
VED EXPL COMERCIAL? ..... -x-

CENAS -
ENREDO -
ÉPOCA -
GÊNERO -
LINGUAGEM -
MENSAGEM -
PERSONAGEM -
TEMA -

OBS: 1. CORTES.

2. CONCLUSÃO. Trata-se de uma peça já liberada várias vezes com as impropriedades de 18 ANOS e 10 ANOS, cujos certificados encontram-se em vigor.

Examinando o "script" requerido com um já liberado, constatei a sua igualdade.

Assim sendo, levando-se em consideração de que já tivemos oportunidade de flagrar fato idêntico em outras peças, sugiro que a peça em referência, de agora em diante, seja liberada com a impropriedade de 10 ANOS, seguindo o critério anteriormente adotado.

Brasília, 14 de fevereiro de 1973.

Roberto Antônio Coutinho.

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 090, p-152

501/73

A PENA E A LEI

ARIANO SUASSUNA

14 JULHO 77

15 FEVEREIRO 73

PROIBIDO PARA MENORES DE DEZ ANOS

ROGÉRIO NUNES

01 16

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090, p.153

A PENA E A LEI

ARIANO SUASSUNA

GRUPO DE TEATRO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DA FACULDADE CIENCIAS UEMG.

14 FEVEREIRO 73

PROIBIDO PARA MENORES DE 10 ANOS. CONDICIONADO AO EXAME DO ENSAIO GERAL. O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TERÁ VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DO SCRIPT DEVIDAMENTE CARIMBADO PELA DCDP. -X-X-X-X-X-X-X-

REQUERENTE: FLAUBERT BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR.

15 FEVEREIRO 73

DEUSDETH BURLAMAQUI

JEV.

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p.154

130

PROC.- 102
LIV.- 01
PAG.- 16
REG.- 501

MJ - DPF - DCDP
ARQUIVO
N.° PROTOCOLO: 27454
PRAÇA: BRASILIA - DF
JÁ LIBERADA: Sim
IMPROPRIEDADE: 10 anos
N.° CERTIFICADO: 501
TÉRMINO VALIDADE ___/___/19___

A PENA E A LEI

ARIANO SUASSUNA

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 155

MJ-DPF-SRA/BSB
31 MAI 1047 027454
RECEBIDO POR .....

Ao
Departamento de Censura
Brasília, D.F.

Prezados Senhores,

DANIEL GOMES SAMPAIO vem pelo, presente requerer junto a este Departamento, a censura da peça: "A PENA E A LEI" de Ariano Suassuna, para futura apresentação do GRUPO DE TEATRO SÃO JOSÉ de Taguatinga.

N. Termos,
P. Deferimento.

Brasília, 31 de maio de 1.973.

- DANIEL GOMES SAMPAIO -

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p.156

132

SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES TEATRAIS (SBAT)

Fundada em 27 de setembro de 1917 — Reconhecida como de Utilidade Pública Federal pelo Dec. 4.092, de 4-8-1920 — Filiada à Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores — Membro do Conselho Pan-Americano da "CISAC" — Membro do IBECC (Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura — Membro da UNESCO — Representante do INC (Instituto Nacional do Cinema do Ministério da Educação e Cultura.

Sede: Av. Almirante Barroso, 97 - 3º andar — Rio de Janeiro GB.

AUTORIZAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO DE PEÇA TEATRAL Série 3/70 № 21295

A Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), reconhecida como de utilidade pública federal, pelo decreto n.º 4.092, de 4-8-1920 mandatária de seus associados nacionais e estrangeiros, para todos os fins de direito, autoriza, nos têrmos do artigo 2.º do decreto n.º 4.790, de 2-1-1924, combinado com os artigos 26 e seu parágrafo único, e 27, do decreto n.º 5.492, de 16-7-1928, art. 46 do decreto n.º 18.527, de 10-12-1928, e artigo 35 do decreto n.º 21.111, de 1-3-1932, Lei n.º 2.415, de 9-2-955, art. 42, do decreto n.º 20.493, de 24-1-1946, e artigo 1.º do decreto n.º 1.023, de 17-5-1962, a representação da peça teatral: "A PENA E A LEI" -

Original de Ariano Suassuna:-

Música de -X-X- -X-X- -X-X.

Tradução de -X-X- -X-X- -X-X-

No Teatro -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-. Cidade -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

Emprêsa -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X Pela Cia. -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

nos dias PARA SER CENSURADA:-

sob condição de pagamento dos respectivos direitos autorais, na base de -X-X.% -X-X-X-X-X-X-X-X-X-. da renda bruta de cada espetáculo, com a garantia mínima de NCr$ -X-X-X-X-X-X por espetáculo, obrigando-se a Emprêsa a fornecer à SBAT uma cópia do "bordereau" de receita, devidamente autenticado, responsabilizando-se pela sua exatidão, bem como pelo integral pagamento dos direitos autorais acima estipulados, em moeda corrente.

Esta autorização obriga a Emprêsa, implicitamente, a pagar à SBAT a mesma cóta porcentual, a título de direitos autorais, sôbre as importâncias que receber de qualquer entidade, pública ou privada, Repartições Federais, Estaduais ou Municipais, desde que tais recebimentos a obriguem a conceder ingressos, no todo ou parte da lotação, ou reduzir os preços dos mesmos, a qualquer título.

Da mesma forma obriga-se a Emprêsa a incluir nos bordereaux de receita, como ingressos vendidos a preços normais, todos os que forem utilizados por sócios cotistas da Emprêsa ou do próprio teatro, para os efeitos da cobrança do direito autoral.

Brasília, DF., 30 de maio de 1973.

Esta via de Autorização não vale como recibo. Deve ser anexada ao programa respectivo e entregue às autoridades competentes. — A quitação do direito autoral respectivo, só poderá ser dada na primeira via do recibo oficial da SBAT.

(pela SBAT)

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p.157

Resumo dos textos de Leis invocadas nesta autorização

Decreto n.º 4.092, de 4 de agôsto de 1920:

Art. 1.º — Fica reconhecida como de Utilidade Pública a **Sociedade Brasileira de Autores Teatrais** com sede no Rio de Janeiro.

§ 1.º — É facultado a esta Sociedade representar seus associados:

a) — Perante a Polícia ou em Juízo Civil e Criminal ativa e passivamente, em todos os processos referentes à propriedade literária e artística nos quais êsses associados sejam parte.

b) — Perante as Emprêsas teatrais, para a cobrança das quotas ou percentagens de direitos de autor.

§ 2.º — Para o disposto no § 1.º a Sociedade se reputará mandatária de seus associados, para todos os fins de direito, pelo simples ato de filiação à Sociedade, salvo cláusula expressa em contrário.

§ 4.º — A prova de filiação à **Sociedade Brasileira de Autores Teatrais** ou às suas congêneres estrangeiras poderá ser feita pela relação oficial dos sócios, publicada pela imprensa ou em avulso, ou por certidão em cartório, passada por tabelião público, pela qual se verifique constar da relação o nome do autor teatral.

Decreto n.º 4.790, de 2 de janeiro de 1924:

Art. 2.º — Nenhuma composição musical, tragédia, drama, comédia, ou qualquer outra produção, seja qual fôr a sua denominação, poderá ser executada ou representada em teatros os espetáculos públicos, para os quais se pague entrada, sem autorização, para cada vez, de seu autor, representante ou pessoa legitimamente subrogada nos direitos daquele.

Decreto n.º 5.492, de 16 de julho de 1928:

Art. 26 — As disposições do art. 2.º e seguintes do Decreto n.º 4.790, de 2-1-1924, aplicam-se a tôdas as composições musicais e peças de teatro, executadas, representadas ou transmitidas pela radio-telefonia, com intuito de lucro, em reuniões públicas.

§ único — Consideram-se realizadas com intuito de lucro quaisquer audições musicais, representações artísticas ou difusões radio-telefônicas em que os músicos, executantes ou transmitentes tenham retribuição pelo trabalho.

Art. 27 — Os proprietários ou empresários de quaisquer estabelecimentos de diversões públicas, são responsáveis pelos direitos autorais das produções aí realizadas.

Decreto n.º 18.527, de 10 de dezembro de 1928:

Art. 46 — Ficam obrigados à apresentação de programas os proprietários, empresários, diretores ou quaisquer outros responsáveis pelas representações, exibições ou irradiações que se realizarem em teatros, cinematógrafos, dancings, cabarés, sociedades radio-telefônicas ou outros quaisquer estabelecimentos de diversões públicas.

Decreto n.º 21.111, de 1 de março de 1932:

Art. 35, § 1.º — A irradiação de quaisquer assuntos ou trabalhos, já divulgados ou não por outros meios, deverá respeitar os direitos autorais e ser igualmente precedida da indicação dos nomes dos autores.

Decreto n.º 20.493, de 24 de janeiro de 1946:

Art. 42 — Considera-se local de representação, execução, exibição e irradiação e de outras formas de espetáculo, reuniões e diversões públicas, inclusive competições desportivas, os teatros, os circos, arenas e pistas, parques, salões ou dependências adequadas, assim como quaisquer estabelecimentos onde se reserve espaço para algum daqueles fins e que sejam, de qualquer maneira, freqüentados coletivamente, mesmo as que tenham a denominação de sociedades recreativas e desportivas.

Lei n.º 2.415, de 9 de fevereiro de 1955:

Art. 1º — A autorga, no território nacional, da licença autoral para a realização de representações, execuções públicas e tele-transmissões, pelo rádio ou televisão, de que tratam os arts. 42 e 43, § 1.º, do Decreto número 18.527, de 10 de dezembro de 1928, e 88 do Decreto n.º 20.493, de 24 de janeiro de 1946, compete exclusivamente ao próprio autor ou à Sociedade legalmente constituída para a defesa de direitos autorais, à qual o autor fôr filiado e que o tenha registrado na forma do artigo 105, § 1.º, do Decreto n.º 20.493, de 24 de janeiro de 1946.

Decreto n.º 1.023, de 17 de maio de 1962:

Art. 1.º — Qualquer espetáculo público (representações, execuções, irradiações, funções esportivas, recreativas e beneficentes, etc.) realizado em teatro, cinema, estações de rádio e televisão, circo, parque, cassino, clube, associações recreativas ou esportivas, salões de dependências adequadas, depende de aprovação do respectivo programa, pelo Serviço de Censura de Diversões Públicas (S. C. D. P.) no Distrito Federal, e pela autoridade policial nos Estados e Territórios, seja o espetáculo ou função promovido por pessoa física ou jurídica, ou por entidade de organização comercial ou de organização civil.

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 158

133

S. C. T. C.

TÍTULO: A PENA E A LEI

GÊNERO: PEÇA TEATRAL

1) S. ARQUIVO

Documentação: EM ORDEM

Já liberada? : Sim

Cls. Estária anterior: 10 anos

Praça: BRASÍLIA - DF

DF. 31/05/73

Chefe do Arquivo

2) PROGRAMAÇÃO

Técnico de Censura:

Técnico de Censura:

Técnico de Censura:

Data para Exame: de / / a / /

OBS:

DF. / /

Resp. pela Programação

3) S. C. T. C.

De acordo com o parecer 3718/73 - DEZ (10) anos - sem cortes, condicionado, entretanto, ao ensaio geral.

Emita-se o certificado, observado a validade do anterior.

08.6.73

V. V. DE AZEVEDO NETTO
Chefe da SCTC-SC/DCDP

4) CHEFE S. C.

Sr. Diretor
Conforme parecer 3718/73, sugiro liberação para maiores de dez anos —
Em 11.6.73

5) DIRETOR DA D. C. D. P.

LIBERE-SE
na forma do parecer
Em, 11/6/1973

Rogério Nunes

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p159

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIVISÃO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS

134

Parecer Nº 3718/73

Título: A PENA E A LEI, de Ariano Suassuma.

Classificação Etária: 10 anos.

Espécie: Peça Teatral (confronto) Com cortes: não

Boa Qualidade: xx Livre P/Exportação: xx

Dublado: xx Legendado: xx

Vedada a Exploração Comercial: xx

Cenas: À vista do ensaio geral.

Época: atual Gênero: xx

Linguagem: xx

Tema: xx

Personagem: xx

Mensagem: xx

Enredo: xx

1 – Cortes: não.

2 – Conclusão: Realizando o confronto da peça verificamos a existência de pequenas modificações de caráter acidental, sem prejuízo do contexto, vêz que não interfere na parte conceitual.

Brasília, 6 de junho de 1973.

VALMIRA N. DE OLIVEIRA.

DPF–507

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p.160

135

501/73

: A PENA E A LEI

: ARIANO SUASSUNA

14 JULHO 77

08 JUNHO 73

ROGÉRIO NUNES

PROIBIDO PARA MENORES DE DEZ ANOS

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p.161

01 16

: A PENA E A LEI

: ARIANO SUASSUNA

GRUPO DE TEATRO SÃO JOSÉ - TAGUATINGA - BSB

06 JUNHO 73

PROIBIDO PARA MENORES DE 10 (DEZ) ANOS. CONDICIONADO AO EXAME DO ENSAIO GERAL. O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TERÁ VALIDADE QDO ACOMPANHADO DO "SCRIPT" DEVIDAMENTE CARIMBADO PELA DCDP.

REQUERENTE: DANIEL GOMES SAMPAIO

08 JUNHO 73

- DEUSDETH BURLAMAQUI -

mh

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p.162

102

27454-73

136

501/73

A PENA E A LEI

ARIANO SUASSUNA

14 JULHO 77

08 JUNHO 73

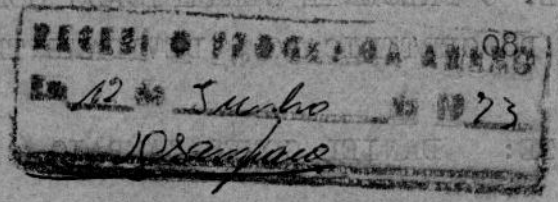

ROGÉRIO NUNES

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0092,p-163

01 16

A PENA E A LEI

ARIANO SUASSUNA

GRUPO DE TEATRO SÃO JOSÉ - TAGUATINGA - BSB

06 JUNHO 73

PROIBIDO PARA MENORES DE 10 (DEZ ANOS. CONDICIONADO AO EXAME I ENSAIO GERAL. O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TERÁ VALIDADE QDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO , DEVIDAMENTE CARIMBADO PELA DCDP.

REQUERENTE: DANIEL GOMES SANPAIO

08 JUNHO 73

DEUSDETH BURLAMAQUI

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0092,p.164

137

Designo a Técnica de Censura Geraldo Mauro Coelho para proceder ao ensaio geral no dia 23.7.73 - às 20:00 horas, no local mencionado, devendo apresentar relatório.
18.7.73

F. V. DE AZEVEDO NETTO
Chefe da SCTC-SC/DCDP

Ao
Departamento de Censura
Brasília, DF

Prezados Senhores.

Pelo presente, vimos solicitar junto a este Departamento de Censura, uma censora para assistir a um ensaio geral da peça "A pena e a lei", a realizar-se no próximo dia 22 / 07/ 73/, às 20:00 hs, no palco da Paróquia de São José em Taguatinga - sita Àrea Especial' nº 11, Praça CND conforme instruções deste órgão.

N. Termos,
P. Deferimento.

Brasília, 18 de julho de 1973

GRUPO DE TEATRO SÃO JOSÉ
Presidente de Rel. Públicas

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p.165

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

139

advertido de suas inconveniências e ficou acertado que tanto a repetição da cena do encosto de trazeiros ao final do citado verso, bem como a do padre dançando de batina, não seriam encenadas no espetáculo, sob pena de elevação da impropriedade.

Ante ao exposto, opino pela encenação do espetáculo, conservando-se a classiificação IMPRÓPRIO PARA MENORES DE 10 ANOS.

Brasília, 24 de julho de 1973

Gucoelho
GERALDA DE MACEDO COELHO

Arquive-se
Em 26/7/73

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p.166

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

138

R E L A T Ó R I O Nº;;;.....

Da Téc. de Censura Geralda de Macedo Coelho
Ao Chefe de Censura de Teatros e Congêneres
Assunto: Ensaio-geral

5347/73

Senhor Chefe:

Tendo assistido à noite de ontem na Paróquia de São José na cidade Satélite de Taguatinga, ao ensaio geral da peça intitulada A PENA E A LEI de autoria de Ariano Suassuna e produzida pelo - Grupo de Teatro São José desta capital, venho informar-lhe o seguinte:

a - O ensaio contou com a participação de todo o elenco- em suas devidas indumentárias;

b - Alguns dos elementos mostravam uma certa inseguran - ça no conhecimento do texto. O diretor da peça explicou-me que / tal fato se divia à substituição recente por tais elementos.

c - Observou-se perfeita marcação.

d - Os cenários devidamente montados, representavam um - teatro de mamulengos no 1º ato, uma delegacia no 2º ato, e um lo - cal imaginário para onde foram todos os personagens depois de mortos.

e - No final do 2º ato havia uma despedida com o encosto de trazeiros de dois dos personagens, personificando palhaços de - circos. Porém, ao dizerem um verso cujo final é "coração com coração", o gesto foi repetido indevidamente, deturpando seu verdadeiro sentido.

- No 3º ato, quando entra Pedro, o cantador, ouve-se uma música que a seu som, o padre que está de batina, dança com Marieta, considerada moça de reputação duvidosa.

Como tais cenas não constavam do "script", o diretor foi

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p-167

f-575

140

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

102

REL. Nº 001/TCDP/DPF-2/PB — Em, 29.OUT.73.
Do: Chefe da TCDP em Campina Grande - Pb.

Ao: Sr. Diretor da D.C.D.P.

Assunto: Relatório. Encaminha.

Senhor Diretor:

Conforme solicitação de V.Sª, exarada no Mem. nº 032/73-SC/DSDP de 24.01.73, compareci ao Teatro Municipal SEVERINO CABRAL, desta cidade de Campina Grande, para assistir ao ensaio geral da peça teatral "A PENA E A LEI", autoria de Ariano Suassuna, Certificado nº 501/73 , expedido em 24.01.73.

Atores por ordem de entrada:

1º) - VICENTE BORROTE .....Florismar Gomes de Melo
2º) - CABO ROSINHA .....Pedro de Farias Nóbrega
3º) - JOAQUIM .....Raimundo Dias da Silva
4º) - BENEDITO .....Jário Salustriano
5º) - MATEUS .....Manoel Torres
6º) - MADALENA - MARIETA .....Maria das Graças Saraiva
7º) - JOÃO - .....Francisco de Assis Silva
8º) - PADRE ANTONIO .....Jóão Dantas
9º) - PEDRO .....Pedro de Farias Nóbrega
10º) - CHEIROSO.....Saulo Ferreira Pimentel.

Todos estes atores são amadores.

A documentação foi entregue ao interessado, pois a classificação estava de acordo com o estabelecido pores sa D.C.D.P.

Era o que tinha para relatar.

Marcelo Macêdo Pereira

MARCELO MACÊDO PEREIRA
RESP.PELA TCDP/DPF-2/PB

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 168

141

PROC.- 0102
LIV.- 01
PAG.- 16
REG.- 501

MJ - DPF - DCDP
ARQUIVO
Nº PROTOCOLO: 029.941
PRAÇA: NATAL - RN
JÁ LIBERADA: Sim
IMPROPRIEDADE:
Nº CERTIFICADO: 501
TÉRMINO VALIDADE __/__/19__

A PENA E A LEI.

ARIANO SUASSUNA

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p.169

142

MJ-DPF-SR/BSB
20 MAI 1458 74 029741
RECEBIDO POR

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento de Policia Federal

Divisão no Rio Grande do Norte

OFICIO Nº 515 /74-SCDP/DPF/RN Natal, 16 de Maio de 1974.

DO: DIRETOR DA DIVISÃO DE POLÍCIA FEDERAL/RN

AO: DIRETOR DA DIVISÃO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS/DPF

AS: PEÇA TEATRAL (ENCAMINHA)

Senhor Diretor:

Pelo presente, encaminho a V.Sa., três vias da peça teatral "A PENA E A LEI" de autoria de Ariano Suassuna acompanhadas do respectivo requerimento, para ser submetida à competente censura.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a V.Sa., meus protestos de consideração e apreço.

Bel. FRANKLIN FERREIRA DE CARVALHO
DIRETOR DA DPF/RN

FFC/mncs

DPF/RN

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p-170

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

143
03

Of. 71/74 - PRAEU

Natal, 15 de maio de 1974

Ilmº. Sr.
Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas
Brasília - DF

Ilustre Senhor:

O Teatro Novo Universitário (TONUS), desta entidade, está ensaiando para lançamento ainda no corrente ano a peça **"A PENA E A LEI"**, de Ariano Suassuna, com a adoção do texto anexo, que submeto à apreciação desse Serviço.

Solicito, pois, que, feita a conveniente análise, seja expedida a autorização exigida, nos termos da legislação em vigor.

No ensejo, reitero protestos de especial deferência.

Francisco das Chagas Pereira
Pró-Reitor para Assuntos de Extensão Universitária

FCP/hl

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 171

144

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Of. nº 74/74-PREU Natal, 15 de maio de 1974

Do Pró-Reitor de Extensão Universitária
Ao Ilmº. Sr. Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas
Departamento de Polícia Federal
Brasília - DF

Ao arquivo
Em 20.5.74

FICHADO
S.A. DCDP

ROGÉRIO NUNES
Diretor do DCDP

Ilustre Senhor:

Em adiantamento ao meu ofício nº 71/74-PREU, relativo ao texto "A Pena e a Lei", a ser encenado pelo TONUS, estou enviando em anexo a Autorização nº 175806 da SBAT (Sociedade Brasileira de Autores Teatrais).

No ensejo, reitero protestos de especial deferência.

Francisco das Chagas Pereira
Pró-Reitor de Extensão Universitária

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p.172

Reconhecida como de Utilidade Pública pelo Decreto n. 4.092, de 4 de agôsto — de 1920. —

Filiada à Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores. — de Paris. —

SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES TEATRAIS

Fundada em 27 de Setembro de 1917
Séde: AV. ALMIRANTE BARROSO, 97 - 3.º andar.
End. Teleg.: SBAT - RIO
RIO DE JANEIRO — BRASIL

145

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

Direitos de Representação Autorização Nº 175806

A Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), reconhecida como de utilidade pública federal, pelo decreto n.º 4.092, de 4-8-1920, mandatária de seus associados nacionais e estrangeiros, para todos os fins de direito, autoriza, nos termos do artigo 2.º do decreto n. 4.790, de 2-1-1924, combinado com os artigos 26 e seu parágrafo único, e 27, do decreto n.º 5.492, de 16-7-1928, art. 46 do decreto n.º 18.527, de 10-12-1928, e artigo 35 do decreto n.º 21.111, de 1-3-1932, Lei n.º 2.415, de 9-2-955, art. 42, do decreto n.º 20.493, de 24-1-1946, a representação da peça teatral: ....A PENA E A LEI .....

.....

Original de ARIANO SUASSUNA .....

Música de .... ========== .....

Tradução de ... ========== .....

No Teatro ALBERTO MARANHÃO ..... Cidade NATAL .....

Emprêsa TEATRO NOVO UNIVERSITARIO Pela Cia. .....

nos dias ..... MAIO .....

sob a condição do pagamento dos respectivos direitos autorais, na base de 10 ... % ..... da renda bruta de cada espetáculo, mediante a garantia mínima de Cr$ 1/2 SALARIO .....por espetáculo, obrigando-se a Emprêsa a fornecer à SBAT uma cópia do "bordereau" de receita, devidamente autenticado, responsabilizando-se pela sua exatidão, bem coom pelo integral pagamento dos direitos autorais acima estipulados, em moeda corrente.

.....

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p-173

Resumo dos textos de Leis invocadas nesta autorização

Decreto n.º 4.092, de 4 de agôsto de 1920:

Art. 1.º — Fica reconhecida como de Utilidade Pública a **Sociedade Brasileira de Autores Teatrais** com sede no Rio de Janeiro.

§ 1.º — É facultado a esta Sociedade representar seus associados:

a) — Perante a Polícia ou em Juízo Civil e Criminal ativa e passivamente, em todos os processos referentes à propriedade literária e artística nos quais êsses associados sejam parte.

b) — Perante as Emprêsas teatrais, para a cobrança das quotas ou percentagens de direitos de autor.

§ 2.º — Para o disposto no § 1.º a Sociedade se reputará mandatária de seus associados, para todos os fins de direito, pelo simples ato de filiação à Sociedade, salvo cláusula expressa em contrário.

§ 4.º — A prova de filiação à **Sociedade Brasileira de Autores Teatrais** ou às suas congêneres estrangeiras poderá ser feita pela relação oficial dos sócios, publicada pela imprensa ou em avulso, ou por certidão em cartório, passada por tabelião público, pela qual se verifique constar da relação o nome do autor teatral.

Decreto n.º 4.790, de 2 de janeiro de 1924:

Art. 2.º — Nenhuma composição musical, tragédia, drama, comédia, ou qualquer outra produção, seja qual fôr a sua denominação, poderá ser executada ou representada em teatros os espetáculos públicos, para os quais se pague entrada, sem autorização ,para cada vez, de seu autor, representante ou pessoa legitimamente subrogada nos direitos daquele.

Decreto n.º 5.492, de 16 de julho de 1928:

Art. 26 — As disposições do art. 2.º e seguintes do Decreto n.º 4.790, de 2-1-1924, aplicam-se a tôdas as composições musicais e peças de teatro, executadas, representadas ou transmitidas pela radio-telefonia, com intuito de lucro, em reuniões públicas.

§ único — Consideram-se realizadas com intuito de lucro quaisquer audições musicais, representações artísticas ou difusões, radio-telefônicas em que os músicos, executantes ou transmitentes tenham retribuição pelo trabalho.

Art. 27 — Os proprietários ou empresários de quaisquer estabelecimentos de diversões públicas, são responsáveis pelos direitos autorais das produções aí realizadas.

Decreto n.º 18.527, de 10 de dezembro de 1928:

Art. 46 — Ficam obrigados à apresentação de programas os proprietários, empresários, diretores ou quaisquer outros responsáveis pelas representações, exibições ou irradiações que se realizarem em teatros, cinematógrafos, dancings, cabarés, sociedades radio-telefônicas ou outros quaisquer estabelecimentos de diversões públicas.

Decreto n.º 21.111, de 1 de março de 1932:

Art. 35, § 1.º — A irradiação de quaisquer assuntos ou trabalhos, já divulgados ou não por outros meios, deverá respeitar os direitos autorais e ser igualmente precedida da indicação dos nomes dos autores.

Decreto n.º 20.493, de 24 de janeiro de 1946:

Art. 42 — Considera-se local de representação, execução, exibição e irradiação e de outras formas de espetáculo, reuniões e diversões públicas, inclusive competições desportivas, os teatros, os circos, arenas e pistas, parques, salões ou dependências adequadas, assim como quaisquer estabelecimentos onde se reserve espaço para algum daqueles fins e que sejam, de qualquer maneira, freqüentados coletivamente, mesmo as que tenham a denominação de sociedades recreativas e desportivas.

Lei n.º 2.415, de 9 de fevereiro de 1955:

Art. 1.º — A outorga, no território nacional, da licença autoral para a realização de representações, execuções públicas e tele-transmissões, pelo rádio ou televisão, de que tratam os arts. 42 e 43, § 1.º, do Decreto número 18.527, de 10 de dezembro de 1928, e 88 do Decreto n.º 20.493, de 24 de janeiro de 1946, compete exclusivamente ao próprio autor ou à Sociedade legalmente constituída para a defesa de direitos autorais, à qual o autor fôr filiado e que o tenha registrado na forma do artigo 105, § 1.º, do Decreto n.º 20.493, de 24 de janeiro de 1946.

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 00090, p. 174

TEATRO

146

TÍTULO A PENA E A LEI

1) S. ARQUIVO

Documentação Em ordem

Clas. Anterior 10

Praça NATAL - RN

Obs.:

DF. 21 / 5 / 74

Chefe Seção Arquivo

2) PROGRAMAÇÃO

Técnico de Censura

Técnico de Censura

Técnico de Censura

Data para Exame de ___/___/___ a ___/___/___

DF. ___/___/___

Resp. pela Programação

4) SERVIÇO DE CENSURA

3) S. C. T. C.

Evita-se os cortes indicados na forma do parecer 14.239/74, condicionados, todavia, ao exame do ensaio geral.

05.6.74

P. V. DE AZEVEDO NETTO
Chefe da SCTC-SC/DCDP

5) Diretor da D. C. D. P.

LIBERE-SE
na forma do parecer
Em, 05 / 06 / 1974

Wilson de Queiroz Garcia

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p-175

147

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIVISÃO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS

PARECER Nº 5829/74

TÍTULO: A PENA E A LEI

ESPÉCIE: PEÇA TEATRAL

CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA: 10 (DEZ) ANOS.

"A PENA E A LEI", caracteriza o folclore nordestino através de uma representação de mamulengos, tendo destaque situações do cotidiano, com passagens divertidas. Com a evolução do espetáculo, os personagens passam de fantoches à representação personificada.

Tendo sido censurado em várias oportunidades e recebido diversas classificações etárias entre LIVRE, 10 e 18 anos, e, estando em validade o certificado com a impropriedade para maiores de 10 anos, verifiquei ao confrontar o presente texto com o original, algumas modificações e supressão de algumas partes, o que em nada afetam o contexto, podendo portanto, ser mantida a impropriedade para maiores de 10 anos.

Brasília, 30 de maio de 1974.

Ivelice Gomes de Andrade

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090, p-176

148

365/74 - SCTC/SC/DCDP 3.junho 4

Diretor da Divisão de Polícia Federal - RIO GRANDE DO NORTE

" A PENA E A LEI "

" ARIANO SUASSUNA "

DIRETOR:

NATAL/RN.

FVAN/fnn.

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 177

501/74

A PENA E A LEI

ARIANO SUASSUNA

05 JUNHO 79

05 JUNHO 74

ROGÉRIO NUNES

PROIBIDO PARA MENORES DE DEZ ANOS

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p.178

A PENA E A LEI

ARIANO SUASSUNA

TEATRO NOVO UNIVERSITÁRIO (TONUS) - RN

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA

30 MAIO 74

PROIBIDO PARA MENORES DE 10 (DEZ) ANOS. CONDICIONADA AO EXAME DO ENSAIO GERAL. O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TERÁ VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DO "SCRIPT" DEVIDAMENTE CARIMBADO PELA DCDP.

05 JUNHO 74

mlon

WILSON DE QUEIROZ GARCIA

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p-179

M.J. DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL
DIVISÃO DE POLÍCIA FEDERAL/RN
Do: CHEFE DA SCDP/DPF/RN
Ao: Bel. FRANKLIN FERREIRA DE CARVALHO
DIRETOR DA DPF/RN
As: Relatório (encaminha)

150

0102

Senhor Diretor:

Cumprindo determinações de V.Sa., comparecí no dia 13 p.p., ao ensaio geral da peça teatral "A PENA E A LEI" de autoria de Ariano Suassuna, levada a efeito no Teatro da Escola de Música de Natal, sob a responsabilidade da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RGNORTE, cuja encenação está conforme o original anteriormente submetido a apreciação pelo DCDP/DPF.

É O RELATÓRIO
Natal, 15 de Julho de 1974.

LUCIANO ALVES FERREIRA
CH/SCDP/DPF/RN

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p-180

151

PROC.- 102
LIV.- 01
PAG.- 16
REG.- 501

MJ - DPF - DCDP
ARQUIVO
N.° PROTOCOLO: 19.632.SP
PRAÇA: SANTO ANDRÉ-SP
JÁ LIBERADA: Sim
IMPRÓPRIEDADE: 10
N.° CERTIFICADO: 501
TERMINO VALIDADE __/__/19__

A PENA E A LEI.

ARIANO SUASSUNA

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090, p-181

152

Sociedade Brasileira de Autores Teatrais

Fundada em 27 de Setembro de 1917 — Reconhecida como de Utilidade Pública Federal pelo Dec. 4.092, de 4-8-1920
Filiada à Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores
Sede: Av. Almirante Barroso, 97 - 3º andar — End. Teleg. SBAT-RIO
Rio de Janeiro — Brasil.

São Paulo
~~Rio de Janeiro~~, 31 de Maio de 1974

MJ - DPF
-3 JUN 15 08 74
19632
SR/SP

Sr.
CHEFE DO SERVIÇO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS DO D.P.F.
Brasília, D.F.

FICHADO
S. A. DCDP

SRA/FICHADO

Saudações

Com a presente, temos a honra de encaminhar a V. S., para fins de CENSURA (3) cópias da peça: "A PENA E A LEI"

DE: Ariano Suassuna

próxima apresentação da Tepel

no Teatro na cidade de Santo André

com estréia marcada para o dia 15 de Agôsto de 1974

Sem outro assunto, subscrevemo-nos, com a maior consideração,

SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES TEATRAIS
31 MAI 1974
SUCURSAL SÃO PAULO

Visto: Djalma Bittencourt
Superintendente

A PRESENTE AUTORIZAÇÃO SERVE APENAS E EXCLUSIVAMENTE PARA EFEITO DE CENSURA DE PEÇA.

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 182

153
68

Ilmo. SR. CHEFE DE CENSURA DE POLÍCIA FEDERAL

BRASILIA

EU CELSO RIBEIRO

Residente a Rua (Av.) PELEGRINO

N.o 379 Apto. Estado Civil SOLTEIRO

venho mui respeitosamente requerer á Vv. Ss. que se digne mandar censurar

a Peça: A PENA E A LEI

Autoria de: ARIANO SUASSUNA

Trad. (Adap.)

Que será representada a partir do dia 15 / 8 / 74

na Cidade Sto ANDRÉ Estado S. PAULO

pelo Grupo ou Empresa TEFEL

com Cobrança de Ingressos.

Junto segue 3 (Três) cópias do Texto.

& Autorização da SBAT N.o

Nos referidos termos

P. deferimento

CELSO RIBEIRO

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p.183

154

TEATRO

TÍTULO A PENA E A LEI.

1) S. ARQUIVO

Documentação Em Ordem

Clas. Anterior 10

Praça SANTO ANDRÉ - SP

Obs.:

DF. 6 / 6 / 74

Chefe Seção Arquivo

2) PROGRAMAÇÃO

Técnico de Censura

Técnico de Censura

Técnico de Censura

Data para Exame de __/__/__ a __/__/__

DF. __/__/__

Resp. pela Programação

3) S. C. T. C. Conforme Parecer Nº... 16464/74, Opino:

I A Seç. Exp. para emitir os certificados com faixa etária de 10 anos sem cortes, condicionando todavia ao ensaio geral.

II A consideração do Sr. Chefe do S.C.

Em 27067V

Chefe da S.C.T.C.

4) SERVIÇO DE CENSURA

5) Diretor da D. C. D. P.

LIBERE-SE

na forma do parecer

Em, 28/6/74.

Wilson de Queiroz Garcia

Chefe do S.C.

DPF–538

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p-184

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS

155

PARECER Nº 16464 / 74

TÍTULO: "A PENA E A LEI"
Autor: Ariano Suassuna

CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA: 10 ANOS

ESPÉCIE: C O N F R O N T O

Feita a confrontação do texto da peça "A PENA E A LEI" - de Ariano Suassuna - e não tendo qualquer implicação censória, sugiro a última classificação etária dada à mesma - ou seja proibida para menores de DEZ ANOS.

Brasília, 21 de junho de 1974

- CORRÊA LIMA -

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p-185

156

465/74 - SCTC/SC/DCDP 25. junho 4

Superintendente Regional do DPF - SÃO PAULO

" A PENA E A LEI "

" ARIANO SUASSUNA "

Superintendente:

Santo André .

MFGG/fnn.

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p-186

152

: 501/74

: A PENA E A LEI

: ARIANO SUASSUNA

27 JUNHO 79

27 JUNHO 74

ROGÉRIO NUNES

PROIBIDO PARA MENORES DE DEZ ANOS

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p.187

: A PENA E A LEI

: ARIANO SUASSUNA

: TEPEL- SP -
CELSO RIBEIRO
21 JUNHO 74

PROIBIDO PARA MENORES DE 10 (DEZ) ANOS. CONDICIONADO AO EXAME DO ENSAIO GERAL. O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TERÁ VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DO "SCRIPT" DEVIDAMENTE CARIMBADO PELA DCDP.::::::::::::::

27 JUNHO 74

WILSON DE QUEIROZ GARCIA

MHF

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p.188

FICHADO

MJ - DPF - SRA/BSB
-5 SET 11 27
054959
RECEBIDO POR: [signature]

158

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SERVIÇO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS

Of. nº 4.146/74-SCDP/SR/SP   Em, 31 /agôsto de 1974.

Do: Superintendente Regional do D.P.F. em São Paulo

Ao: Exmº. Sr. Diretor Geral do Departamento de Policia Federal

Assunto: Relatórios (encaminha)

Senhor Diretor-Geral:

Com o presente, encaminho a V.Exa., para os devidos fins, os relatórios de ensaios gerais das peças teatrais "A PENA E A LEI" de autoria de Ariano Suassuna, "O MENINO DO DEDO VERDE" de autoria de Maurice Druon, "ROMEU E JULIETA NA ERA ESPACIAL" de autoria de Ida Laura, "UM TIO CHAMADO P/PLATÃO" de autoria de Itsche Baran, "CASAIS COINCIDIDOS" de autoria de João Adriano Mota, "EDIPO REI" de autoria de Sofocles "AS TRES FACES DO PODER" ou "O JOGO DO PODER" de autoria de W. Shakespeare.

Solicitamos a confirmação dessa D.C.D.P. do nosso parecer, com maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a V.Exa., -/ protestos de estima e consideração.

[signature]
CEL. - ANTONIO LEPIANE
Superintendente Regional

O Relatório de "A PENA E A LEI" foi encaminhada à SCTC para ser juntada ao processo.
10/09/74
[signature]

Juntem-se aos processos correspondentes, observando-se as alterações ou impropriedades feitas.
Em 06.9.74
[signature]

DE ORDEM,
A SCTC PARA JUNTAR AO PROCESSO E PROVIDENCIAR.
10/09/74
[signature]

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 189

159

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

RELATÓRIO Nº ... Série ...

São Paulo em 22 de Agosto de 1974

Ao :- Chefe da Censura
De :- Téc. de Censura
Assunto :- Relatorio de peça teatral

Exame censório do ensaio geral de " A PENA E A LEI "
Autor :- ARIANO SUASSUNA
Tradutor :- .....
Encenado por :- GRUPO AMADOR = TEFEL =
Local :- SALÃO PAROQUIAL = TREMEMBÉ =
Data do ensaio :- 21 / 8 / 1974 Horário:- das 20 ... às 24,30 horas

1, TEXTO

1,1 Tema :- SOBRE O NORDESTE = SUA FILOSOFIA =

1,2	Sofreu alterações ?	( ) Sim	(X) Não
1.3	Sofreu alterações significativas ?	( ) Sim	(X) Não
1,4	Sofreu cortes ?	( ) Sim	(X) Não
1,5	Cortes observados ?	( ) Sim	( ) Não

1.6 Classificação :- PROIBIDO PARA MENORES DE 16 ANOS

2. ENCENAÇÃO

2,1		De acordo com as normas censórias	Contrariando as normas censórias
2.1	Cenário :-	(X)	( )
2,2	Iluminação :-	(X)	( )
2,3	Música :-	(X)	( )
2,4	Guarda-roupa :-	(X)	( )
2,5	Projeção de "slides"	( )	( )
2,6	Expressão corporal :-	(X)	( )

2,7 Restrições NENHUMA

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 190

160

Nº ... Série ...

3. OBSERVAÇÕES

...OPINO PELA PROIBIÇÃO PARA MENORES DE 16ANOS, PORQUE A ENCE-
...NAÇÃO MODIFICOU O SENTIDO DO TEXTO LIBERADO POR BRASILIA
...PARA 10ANOS;.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Segue anexo Relatório minucioso ( ) Sim X Não

4. PARECER DO TÉCNICO DE CENSURA

4.1 Opino pela liberação (X)
4.2 Opino pela proibição ( ) de acordo com .....
.....
4.3 Opino pela liberação com restrições parciais ( ) de acordo
.....
.....

Beatriz Anna Maria Winter
..... Técnico de Cens.
Nº 318

S.Paulo, 23/8/74

1. De acôrdo com o parecer censório, remeta-se à Brasilia, a fim de que a DCDP retifique a faixa etária proposta por este SCDP/SP, s.m.j.

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 191

ARQUIVO

161

PROC.- 0102
LIV.- 01
PAG.- 16
REG.- 501

MJ - DPF - DCDP
ARQUIVO
N.° PROTOCOLO: 54262
PRAÇA: GOIÂNIA - GO
JÁ LIBERADA: Sim
IMPROPRIEDADE: 10
N.° CERTIFICADO: 501
TÉRMINO VALIDADE __/__/19__

A PENA E A LEI

ARIANO SUASSUNA

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 192

MJ - DPF - SRA/BSB
- 3 SET 1132 74 05262
RECEBIDO POR

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE POLÍCIA FEDERAL/GO.

Goiânia,

Of.nº 30/74-SCDP. Em , 30/agosto/1974.

Do Diretor da Divisão de Polícia Federal em Goiás.

Ao Sr. Diretor da Divisão de Censura de Diversões Públicas.

Assunto Peça Teatral (encaminha).

FICHADO
S. A. DCDP

De ordem
ao arquivo
em 03 09 74

Ruth Negales
Chefe do SA/DCDP

Senhor Diretor:

Através do presente, estamos encaminhando a V. Sa. para apreciação, três (03) vias do SCRIPTS da Peça Teatral: "A PENA E A LEI" de Ariano Suassuna, que deverá ser encenada - pelos alunos do Colégio Estadual Professor Pedro Gomes, desta - Capital.

Na oportunidade, renovamos a V. Sa. nossos protestos de estima e consideração.

MARCUS ANTONIO BRITO DE FLEURY
DIRETOR

Ilmo. Sr.
Diretor da Divisão de Censura de Diversões Públicas do D.P.F.
Brasília - D.F.

IRP/mac.

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p-193

163

Ilmo. Sr.
Chefe da Censura Federal. D.P.F.
Brasília - D.F.

Sirvo-me da presente, para enviar a V.Sª, o texto da peça "A Pena e a Lei" de Ariano Suassuna, publicada pela Editora Agir em convênio com o Inst. Nac. do Livro - M.E.C.

A peça será representa por alunos do Colégio Estadual Professor Pedro Gomes.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 22 de agosto de 1 974

Ademar Duarte Fraga
Ademar Duarte Fraga

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p.194

164

Ilmo. Sr.
Chefe da Censura Federal. D.P.F.
Brasília - D.F.

Sirvo-me da presente, para enviar a V.Sª, o texto da peça "A Pena e a Lei" de Ariano Suassuna, publicada pela Editora Agir em convênio com o Inst. Nac. do Livro - M.E.C.

A peça será representa por alunos do Colégio Estadual Professor Pedro Gomes.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 22 de agosto de 1 974

Ademar Duarte Fraga
Ademar Duarte Fraga

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 195

Reconhecida como de Utilidade Pública pelo Decreto n. 4.092, de 4 de agôsto — de 1920. —

Filiada à Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores. — de Paris. —

SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES TEATRAIS

Fundada em 27 de Setembro de 1917
Séde: AV. ALMIRANTE BARROSO, 97 - 3.º andar.
End. Teleg.: SBAT - RIO
RIO DE JANEIRO — BRASIL

165/70

PARA EFEITO DE CENSURA

~~Direitos de Representação~~ Autorização Nº 193579

A Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), reconhecida como de utilidade pública federal, pelo decreto n.º 4.092, de 4-8-1920, mandatária de seus associados nacionais e estrangeiros, para todos os fins de direito, autoriza, nos termos do artigo 2.º do decreto n. 4.790, de 2-1-1924, combinado com os artigos 26 e seu parágrafo único, e 27, do decreto n.º 5.492, de 16-7-1928, art. 46 do decreto n.º 18.527, de 10-12-1928, e artigo 35 do decreto n.º 21.111, de 1-3-1932, Lei n.º 2.415, de 9-2-955, art. 42, do decreto n.º 20.493, de 24-1-1946, a ~~representação da peça teatral~~: "A PEÇA E A LEI"

Original de ARIANO SUASSUNA

Música de —

Tradução de —

No Teatro — Cidade —

Emprêsa — Pela Cia. —

nos dias —

sob a condição do pagamento dos respectivos direitos autorais, na base de —% da renda bruta de cada espetáculo, mediante a garantia mínima de Cr$ — por espetáculo, obrigando-se a Emprêsa a fornecer à SBAT uma cópia do "bordereau" de receita, devidamente autenticado, responsabilizando-se pela sua exatidão, bem coom pelo integral pagamento dos direitos autorais acima estipulados, em moeda corrente.

Goiania, 22 de Agosto de 1975.

(pela SBAT)

Esta via de Autorização deve ser anexada ao programa respectivo e entregue às autoridades competentes. — A quitação do direito autoral respectivo, só poderá ser dada na primeira via do recibo oficial da SBAT.

Isenta de sêlo - Art. 1.º do Dec. 7.957, de 17-9-945.

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090, p.196

Resumo dos textos de Leis invocadas nesta autorização

Decreto n.º 4.092, de 4 de agôsto de 1920:

Art. 1.º — Fica reconhecida como de Utilidade Pública a **Sociedade Brasileira de Autores Teatrais** com sede no Rio de Janeiro.

§ 1.º — É facultado a esta Sociedade representar seus associados:

a) — Perante a Polícia ou em Juízo Civil e Criminal ativa e passivamente, em todos os processos referentes à propriedade literária e artística nos quais êsses associados sejam parte.

b) — Perante as Emprêsas teatrais, para a cobrança das quotas ou percentagens de direitos de autor.

§ 2.º — Para o disposto no § 1.º a Sociedade se reputará mandatária de seus associados, para todos os fins de direito, pelo simples ato de filiação à Sociedade, salvo cláusula expressa em contrário.

§ 4.º — A prova de filiação à **Sociedade Brasileira de Autores Teatrais** ou às suas congêneres estrangeiras poderá ser feita pela relação oficial dos sócios, publicada pela imprensa ou em avulso, ou por certidão em cartório, passada por tabelião público, pela qual se verifique constar da relação o nome do autor teatral.

Decreto n.º 4.790, de 2 de janeiro de 1924:

Art. 2.º — Nenhuma composição musical, tragédia, drama, comédia, ou qualquer outra produção, seja qual fôr a sua denominação, poderá ser executada ou representada em teatros os espetáculos públicos, para os quais se pague entrada, sem autorização ,para cada vez, de seu autor, representante ou pessoa legìtimamente subrogada nos direitos daquele.

Decreto n.º 5.492, de 16 de julho de 1928:

Art. 26 — As disposições do art. 2.º e seguintes do Decreto n.º 4.790, de 2-1-1924, aplicam-se a tôdas as composições musicais e peças de teatro, executadas, representadas ou transmitidas pela radio-telefonia, com intuito de lucro, em reuniões públicas.

§ único — Consideram-se realizadas com intuito de lucro quaisquer audições musicais, representações artísticas ou difusões, radio-telefônicas em que os músicos, executantes ou transmitentes tenham retribuição pelo trabalho.

Art. 27 — Os proprietários ou empresários de quaisquer estabelecimentos de diversões públicas, são responsáveis pelos direitos autorais das produções aí realizadas.

Decreto n.º 18.527, de 10 de dezembro de 1928:

Art. 46 — Ficam obrigados à apresentação de programas os proprietários, empresários, diretores ou quaisquer outros responsáveis pelas representações, exibições ou irradiações que se realizarem em teatros, cinematógrafos, dancings, cabarés, sociedades radio-telefônicas ou outros quaisquer estabelecimentos de diversões públicas.

Decreto n.º 21.111, de 1 de março de 1932:

Art. 35, § 1.º — A irradiação de quaisquer assuntos ou trabalhos, já divulgados ou não por outros meios, deverá respeitar os direitos autorais e ser igualmente precedida da indicação dos nomes dos autores.

Decreto n.º 20.493, de 24 de janeiro de 1946:

Art. 42 — Considera-se local de representação, execução, exibição e irradiação e de outras formas de espetáculo, reuniões e diversões públicas, inclusive competições desportivas, os teatros, os circos, arenas e pistas, parques, salões ou dependências adequadas, assim como quaisquer estabelecimentos onde se reserve espaço para algum daqueles fins e que sejam, de qualquer maneira, freqüentados coletivamente, mesmo as que tenham a denominação de sociedades recreativas e desportivas.

Lei n.º 2.415, de 9 de fevereiro de 1955:

Art. 1.º — A outorga, no território nacional, da licença autoral para a realização de representações, execuções públicas e tele-transmissões, pelo rádio ou televisão, de que tratam os arts. 42 e 43, § 1.º, do Decreto número 18.527, de 10 de dezembro de 1928, e 88 do Decreto n.º 20.493, de 24 de janeiro de 1946, compete exclusivamente ao próprio autor ou à Sociedade legalmente constituída para a defesa de direitos autorais, à qual o autor fôr filiado e que o tenha registrado na forma do artigo 105, § 1.º, do Decreto n.º 20.493, de 24 de janeiro de 1946.

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p-197

TEATRO

166

TÍTULO A PENA E A LEI

1) S. ARQUIVO

Documentação Em ordem

Clas. Anterior 10

Praça GOIÂNIA - GO

Obs.:

DF. 5/9/74

p/ Chefe Seção Arquivo

2) PROGRAMAÇÃO

Técnico de Censura

Técnico de Censura

Técnico de Censura

Data para Exame de __/__/__ a __/__/__

DF. __/__/__

Resp. pela Programação

4) SERVIÇO DE CENSURA

3) S. C. T. C. Concedido com o Parecer nº 19466/74.

Emita-se os certificados, 10 anos, sem cortes, condicionado, todavia, ao exame do ensaio geral.

À consideração do senhor chefe do S. C.

Em, 11.09.74

Manoel Francisco Clavery Guido
Chefe da Seção de Censura de
Teatro e Congêneres / SC

5) Diretor da D. C. D. P.

Libere-se
Em 12/09/74

DPF—538

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.∞90,p-198

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS

167

PARECER Nº 19466 / 74

TÍTULO: "A PENA E A LEI" - de: Ariano Suassuna.

CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA: 10 (DEZ ANOS).

Trata-se de peça teatral já liberada várias vezes pela Censura Federal, cujos Certificados de Censura encontram-se em vigência, com a impropriedade para menores de 10 ANOS.

Feita a comparação do "script" ora requerido ficou constatada a sua igualdade.

Assim sendo, opino pela liberação com a mesma impropriedade anterior, ou seja - 10 ANOS.

Brasília, 06 de setembro de 1974.

Roberto Antônio Coutinho.

DPF—742

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p.199

168

120974

724/74-SCTC/SC/D CDP

Diretor da Divisão de Polícia Federal em Goiás

" A PENA É A LEI"

Ariano Suassuna

Diretor:

em Goiânia -GO

MFCG/rs

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p.200

162

501/74

: A PENA E A LEI

: ARIANO SUASSUNA

PROIBIDO PARA MENORES DE DEZ ANOS

12 SETEMBRO 79

12 SETEMBRO 74

ROGÉRIO NUNES

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p.201

: A PENA E A LEI

: ARIANO SUASSUNA

ADEMAR DUARTE FRAGA

06 SETEMBRO 74

PROIBIDO PARA MENORES DE 10 (DEZ) ANOS. CONDICIONADO AO EXAME DO ENSAIO GERAL. O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TERÁ VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DO "SCRIPT" DEVIDAMENTE CARIMBADO PELA DCDP.::::::::::::::

12 SETEMBRO 74

MANOEL FRANCISCO C. GUIDO - SUBT

MHF

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 202

170

PROC.- 0102
LIV.- 0001
PAG.- 0016
REG.- 0501

A Pena e a Lei

de

Ariano Suassuna

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p-203

DPF-SRA
fl. n.º 07
Rub.

FICHADO
S.A. DCDP

041 Nº 066528

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

M. J. - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Of.
Nº. 5250/75-SCDP/SR/SP

São Paulo, 17 de novembro de 1975.

Senhor Diretor

Em atenção ao ofício nº 471/75/DCDP, de 29/04/75, encaminho a V.Sa., para os devidos fins, os relatórios e os textos de ensaios gerais das peças teatrais "COMPUTA, COMPUTADOR, COMPUTA" original de M. Fernandes, "O ANUNCIO" original de J. Trindade, "UM PAI BACANA E UM FILHO LOUCO" original de Helena Mª, P. Assis, "A CIGANA ME ENGANOU" original de Paulo Guimarães, "DR. GERVASIO" original de Edson Sobral, "TRANSE" original de R. Radde, "A PENA E A LEI" original de A. Suassuna, "AUTO DA COMPADECIDA" original de A. Suassuna, "DERRADEIRA CEIA" original de Luiz Marinho.

Na oportunidade, renovo a V.Sa., protestos de estima e consideração.

MARIA SYLVIA BARRETO NOGUEIRA
CHEFE DO SCDP/SR/SP

Ao Ilmº. Sr.
DR. ROGERIO NUNES
DD. Diretor da Divisão de Censura de Diversões Públicas
B R A S I L I A/DF.

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 204

Sociedade Brasileira de Autores Teatrais
Fundada em 27 de Setembro de 1917 — Reconhecida como de Utilidade Pública Federal pelo Dec. 4.092, de 4-8-1920
Filiada à Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores
Séde: Av. Almirante Barroso, 97 - 3º andar — End. Teleg. SBAT-RIO
Rio de Janeiro — Brasil.

172

FICHADO
S. A. DCDP

São Paulo, 15 de Outubro de 19 75

MJ-DPF SR/SP
16 OUT 16 29 75 35820
SRA/FICHADO

Ilmo. Sr.
Diretor do Departamento de Censura Federal
(Departamento de Polícia Federal)
Brasilia D F

De ordem
a S. Teatro
em 19/11/75

Saudações atenciosas:

Rub.
Chefe do SA/DCDP

Com a presente, temos a satisfação de encaminhar a V. Sa. para fins de CENSURA, tres copias da peça

"A PENA E A LEI" AMADOR

Original de ARIANO SUASSUNA

Tradução de xxxxxxxxxxxxxx

Próxima apresentação de INST. EST. EDUCAÇÃO VIRGILIA R. A. CARVALHO PINTO

Teatro Cidade SÃO PAULO

Estado 20 DE OUTUBRO DE 1975.

A estréia está prevista para

Sem outro assunto, subscrevemo-nos com a devida consideração,

SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES TEATRAIS
★ 1975 ★
SUCURSAL SÃO PAULO
Visto:

Pela SBAT

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p-205

TEATRO

173

TÍTULO A PENA E A LEI
de
Ariano Suassuna

1) [redacted] SCTC

Documentação
Clas. Anterior 10 anos
Praça São Paulo – S.P.
Obs.:

DF. 20/11/1975

Chefe Seção [redacted]

2) PROGRAMAÇÃO

Técnico de Censura
Técnico de Censura
Técnico de Censura
Data para Exame de __/__/__ a __/__/__
DF. __/__/__

Resp. pela Programação

3) S. C. T. C. I- P/encaminhamento à S.Exp. para emitir os certificados - 10 anos - sem cortes, face ao contido no Art. 10 da Lei 5536 de 21-11-68
II- À consideração do Senhor chefe do S.C.
Em 24/11/75
Manoel Guido
Manoel Francisco Clavery Guido
Chefe da Seção de Censura de Teatro e Congêneres/SC

4) SERVIÇO DE CENSURA

5) Diretor da D. C. D. P.

LIBERE-SE - 10 anos
na forma do parecer, processo anterior
Em, 28/Nov 1975
p/ Rogério Nunes

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p.206

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS

174

PARECER Nº 332/75

TÍTULO: A PENA E A LEI

CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA: 14 anos

Verificando a supra citada peça teatral, original de Ariano Suassuna, a ser apresentada pelo Grupo de Teatro do Instituto Estadual de Educação Virgilio Rodrigues Alvew Carvalho Pinto, situado na Rua Domingos Barbieri nº 41, cujo tema trata da filosofia s/ão nordeste e de acôrdo com a encenação da mesma, opino pela liberação da mesma, dispensando-se o Ensaio Geral, de acôrdo, ou melhor, com base no § 2º, do Art.52 do Decreto nº 20.493

São Paulo, 4 de Novembro 1975

Jácomo Fortunato Santoro
Técnico de Censura nº305

S.Paulo, 10/11/75

1. De acordo com o parecer censório, remeta-se à Brasilia, para expedição dos certificados definitivos.

DPF-742

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 207

, 28 de novembro de 1.975

1577/75-SCTC/SC/DCDP

: Diretor da Divisão de Censura de Diversões Públicas-DCDP

: Sr. Superintendente Regional do DPF em São Paulo-SR/SP

: " A PENA É A LEI"

Anexo: 1ª e 2ª vias do certificado e
2ª e 3ª vias do "script"

Ref.Of.nº 5250/75-SCDP-SR/SP

Senhor Superintendente:

Com o presente encaminho a Vossa Senhoria as anexas 1ª e 2ª vias do certificado, bem como as 2ª e 3ª vias do "script" da peça teatral supracitada de autoria de Ariano Suassuna , solicitando sejam entregues ao interessado.

2. Outrossim, para melhor esclarecimento esta DCDP, deixou de elevar a impropriedade sugerida no parecer anexo' ao ofício acima mencionado, face existir certificados da peça em vigor e ao contido no Art. 10 da Lei nº 5.536 de 21.11.68.

Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

ROGÉRIO NUNES
Diretor DCDP

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p.208

0501/75

: A PENA E A LEI

: ARIANO SUASSUNA

28 NOVEMBRO 80

28 NOVEMBRO 75

ROGÉRIO NUNES

PROIBIDO PARA MENORES DE DEZ ANOS

BR DFANBSB NS CPR TEA.PTE. 0090, p. 209

: A PENA E A LEI

: ARIANO SUASSUNA

INST. ESTADUAL DE EDUCAÇÃO VIRGÍLIA R. A. CARVALHO PINTO - SP -

24 NOVEMBRO 75

PROIBIDO PARA MENORES DE 10 (DEZ) ANOS. O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TERÁ VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DO "SCRIPT" DEVIDAMENTE CARIMBADO PELA DCDP.:::

Coriolano de L C Fagundes

28 NOVEMBRO 75 CORIOLANO DE LOIOLA C. FAGUNDES

mhf

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p-210

PROC.- 102
LIV.- 01
PAG. 16
REG.- 501
PRAÇA- PR

A PENA E A LEI

ARIANO SUASSUNA

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 211

MJ-DPF-SRA/BSB
20 JAN 1976 003681
DPF-SRA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

OF. Nº 0098/76/SCDP/SR/PR Em 19 de janeiro de 1976

Do Superintendente Regional do DPF no Estado do Paraná

Ao Ilmº Sr. Diretor da Divisão de Censura de Diversões Públicas

Assunto Peça teatral para censura (remete)

FICHADO
S. A. DCDP

Senhor Diretor,

Em anexo, estamos remetendo a Vossa Senhoria 03 (três) vias da peça teatral intitulada "A PENA E A LEI", de autoria de Ariano Suassuna, para fins de censura.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Senhoria as manifestações de consideração e apreço.

Elbaraz Rodrigues da Silva.
P/6. Bel. Divaldo Pacheco de Oliveira
Superintendente Regional do DPF/SR/PR

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p-212

ILMO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS DO DPF

O "GRUPO UNIVERSITÁRIO DE TEATRO AMADOR CASTRO ALVES" de Umuarama-PR, pelo seu representante Durval Dias Rocato, casado, residente à Av. Paraná, 5279, em Umuarama-PR, requer que V. Sa. se digne mandar proceder a censura prévia da peça teatral "A PENA E A LEI", de Ariano Suassuna, para apresentação na Cidade de Umuarama.

N. TÊRMOS
P. DEFERIMENTO

Curitiba, 19 de janeiro de 1979

Durval Dias Rocato

Durval Dias Bocato

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p.213

TEATRO

TÍTULO A PENA É A LEI

ARIANO SUASSUNA

1) [redacted]

SCTC

Documentação

Clas. Anterior 10 ANOS –

Praça CURITIBA – PR

Obs.:

DF. 22/01/76

Chefe Seção [redacted]

2) PROGRAMAÇÃO

Técnico de Censura

Técnico de Censura

Técnico de Censura

Data para Exame de ___/___/___ a ___/___/___

DF. ___/_____/_____

Resp. pela Programação

4) SERVIÇO DE CENSURA

3) S. C. T. C. À S. E., para emitir certificados, com impropriedade para menores de 10 (dez) anos, sem corte.

Em 20/02/76

Oliveira

p/ Manoel Francisco Clavery Guido

Chefe da Seção de Censura de Teatro e Congêneres - SC

5) Diretor da D. C. D. P. Libere-se, na forma dos pareceres e processos anteriores

Em 23/2/76

Coriolano de Loyola Cabral Fagundes

Chefe do Serviço de Censura - D.C.D.P.

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 214

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS

PARECER Nº 941 / 76

TÍTULO: " A PENA E A LEI"

CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA: 10 anos - confronto

Realizado o confronto, opinamos para que seja mantida a impropriedade de 10 anos, em vigor.

Brasília, 18 de fevereiro de 1976

ONOFRE RIBEIRO DA SILVA

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 215

: A PENA E A LEI

: ARIANO SUASSUNA

GRUPO UNIVERSITÁRIO DE TEATRO AMADOR CASTRO ALVES - PR -

20 FEVEREIRO 76

PROIBIDO PARA MENORES DE 10 (DEZ) ANOS. CONDICIONADO AO EXAME DO ENSAIO GERAL. O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TERÁ VALIDADE ' QUANDO ACOMPANHADO DO "SCRIPT" DEVIDAMENTE CARIMBADO PELA DCDP.:::::::::::

PROIBIDO PARA MENORES DE DEZ ANOS

23 FEVEREIRO 76

Coriolano de L C Fagundes

CORIOLANO DE LOIOLA C. FAGUNDES

mhf

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p-216

501/76

: A PENA E A LEI

: ARIANO SUASSUNA

PROIBIDO PARA MENORES DE 10 DEZ ANOS

23 FEVEREIRO 81

23 FEVEREIRO 76

ROGÉRIO NUNES

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p.217

PROC.- 102
LIV.- 01
PAG. 16
REG.- 501
PRAÇA- ES

A PENA E A LEI

ARIANO SUASSUNA

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p-218

DPF-SRJ
fl. n.º 06
Rub.

MJ-DPF-SRA/DSB
15 OUT 1976 Nº 039379

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL/ES

RECEBIDO POR

SOA/FICHADO

Ofício 557/76-SCDP/SR/DPF/ES Data: 12 de outubro de 1976

Do: Superintendente Regional DPF/ES
Ao: Senhor Diretor da DCDP/DPF
Assunto: Peça teatral (encaminha)

De ordem
ao S. Censura
em 15 10 76
Nogales -

FICHADO
S. DPF

Senhor Diretor,

Com o presente estamos encaminhando a V.S. os textos da peça teatral "A PENA E A LEI" de autoria de Ariano Suassuna, solicitando mandar proceder o competente exame censório de conformidade com a legislação vigente.

Na oportunidade renovamos a V.S. os protestos de consideração e apreço.

À SCTC
para as providências
Lias. Em 18/10/76
Coriolano de Loyola Cabral Fagundes
Chefe do Serviço de Censura - D.C.D.P.

MILTON BARBOSA DOS SANTOS
Superintendente.

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p.219

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REITORIA
ASSESSORIA DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

Of. nº 206 /76-ASI Vitória, 12 de outubro de 1976.

Senhor Chefe,

Vimos, pelo presente, encaminhar a Vossa Senhoria, para censura, 3(três) cópias do texto de A PENA E A LEI, de Ariano Suassuna, para representação da mesma pelo Grupo Teatral da Universidade Federal do Espírito Santo.

No ensejo, reiteramos a Vossa Senhoria os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALBERTO MONTEIRO
Chefe da ASI/UFES/MEC

Ao Ilmo. Sr.
SEBASTIÃO MINAS BRASIL COELHO
MD. Chefe da Censura Federal da Superintendência da Polícia Federal do ES.
N E S T A.

ENCAMINHE-SE A BRASÍLIA.
Vitória (ES), 12 / 10 / 1976
Chefe da SCDP - DPF/ES

Mod. UFES - R-33 - 10.000 - 7/71

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 220

Sociedade Brasileira de Autores Teatrais

Fundada em 27 de Setembro de 1917 — Reconhecida como de Utilidade Pública Federal pelo Dec. 4.092, de 4-8-1920
Filiada à Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores
Sède: Av. Almirante Barroso, 97 - 3º andar — End. Teleg. SBAT-RIO
Rio de Janeiro — Brasil

AUTORIZAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO DE PEÇA TEATRAL

Série 5/75 Nº 14424

A Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), reconhecida como de utilidade pública federal, pelo decreto n.º 4.092, de 4-8-1920, mandatária de seus associados nacionais e estrangeiros, para todos os fins de direito, autoriza, nos têrmos do artigo 2.º do decreto n.º 4.790, de 2-1-1924, combinado com os artigos 26 e seu parágrafo único, e 27, do decreto n.º 5.492, de 16-7-1928, art. 46 do decreto n.º 18.527, de 10-12-1928, e artigo 35 do decreto n.º 21.111, de 1-3-1932, Lei n.º 2.415, de 9-2-1955, art. 42, do decreto n.º 20.493, de 24-1-1946, e artigo 1.º do decreto n.º 1.023, de 17-5-1962, a representação da peça teatral: A PENA E A LEI

Original de ARIANO SUASSUANA

Música de —

Tradução de —

No Teatro Carlos Gomes Cidade Vitória ES

Empresa Grupo Teatral da UFES Pela Cia. —

nos dias "CENSURA"

sob condição de pagamento dos respectivos direitos autorais na base de ____ % ____ da renda bruta de cada espetáculo, com a garantia mínima de Cr$ ____ por espetáculo, obrigando-se a Empresa a fornecer à SBAT uma cópia do "bordereau" de receita, devidamente autenticado responsabilizando-se pela sua exatidão, bem como pelo integral pagamento dos direitos autorais acima estipulados, em moeda corrente.

Esta autorização obriga a Empresa, implicitamente, a pagar à SBAT a mesma cota percentual, a título de direitos autorais, sobre as importâncias que receber de qualquer entidade, pública ou privada, Repartições Federais, Estaduais ou Municipais, desde que tais recebimentos a obriguem a conceder ingressos, no todo ou parte da lotação, ou reduzir os preços dos mesmos, a qualquer título.

Da mesma forma obriga-se a Empresa a incluir nos bordereau de receita, como ingressos vendidos a preços normais, todos os que forem utilizados por sócios cotistas da Empresa ou do próprio teatro, para os efeitos da cobrança do direito autoral.

Vitória, 22 de Setembro de 19 76

Esta via de Autorização não vale como recibo. Deve ser anexada ao programa respectivo e entregue às autoridades competentes.—A quitação do direito autoral respectivo, só poderá ser dada na primeira via do recibo oficial da SBAT.

(pela SBAT)

Blocos 50x50 - 5.001 a 15.000 - 4/75

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090, p. 221

TEATRO

TÍTULO A PENA E A LEI

A. SUASSUNA

1) S.C.T.C.

Clas. Anterior 10 ANOS

Praça VITÓRIA – ES

Obs.:

DF. / 05 / 11 / 76

Resp. pela elaboração do Processo

2) PROGRAMAÇÃO

Técnico de Censura

Técnico de Censura

Data prazo Exame de / / a / /

DF. / /

Resp. pela Programação

3) CHEFE DA S.C.T.C.

À S. E., para se emitirem dois certificados, com a classificação: impróprio para menores de dez anos, 3em cortes e com os dados constantes do requerimento de fls., condicionada ao exame do ensaio geral. Obs.:

Brasília-DF, 16 de nov. de 1976

Maria Arlete L. Gama
Ch. SCTC-SC/DCDP

Brasília – DF de de 1.97

4) SERVIÇO DE CENSURA

Em de de 1.97

5) DIRETOR DA D.C.D.P.

LIBERE-SE DE CONFORMIDADE COM O PROCESSO ANTERIOR

Classificação: 10 (dez) anos.

Brasília-DF, 22 / 11 / 76

Coriolano de Loyola Cabral Fagundes
Chefe do Serviço de Censura - D.C.D.P.

DPF-538

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p-222

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS

PARECER Nº 6330 / 76

TÍTULO: "A Pena e a Lei" de Ariano Suassuna

CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA: dez (10) anos.

Esta peça teatral, já por diversas vezes liberada por êste serviço de Censura, contém aspectos satíricos do comportamento humano da comunidade nordestina.

Confrontando os "scripts", verificamos a existência de pequenas modificações e supressões, de caráter acidental, sem prejuízo para o todo, uma vez que nada acrescentam no contexto.

Assim sendo, opinamos pela sua liberação mantendo-se a mesma impropriedade anterior, ou seja dez anos.

Brasília, 12 de novembro de 1.976.

Maria Lúcia Ferreira de Holanda
Maria Lúcia F. de Holanda

Gilberto Hortencio de Souza

DPF—742

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE 0090, p. 223

22-11-76

1213/76-STC/SC/DCDP

Superintendente Regional do DPF no Espirito Santo

"A PENA E A LEI"

A. Suassuna

Superintendente:

Vitória-ES

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p-224

Of.nº 1319/76-SCTC/SC/DCDP , 06 de dezembro de 1.976

: Diretor da Divisão de Censura de Diversões Públicas

: Sr. Superintendente Regional do DPF no Espírito Santo

: Encaminhamento (faz)

Anexo: 1ª e 2ª vias do certificado.

Senhor Superintendente:

Encaminho a V.Sª. as anexas 1ª e 2ª vias do certificado de censura da peça teatral intitulada "A PENA E A LEI " de Ariano Suassuna, que por um lapso deixaram de acompanhar os / "scripts" da mesma encaminhados a essa Superintendência Regional através do of.nº 1213/76-SCTC/SC/DCDP datado de 22/11/76.

Na oportunidade, renovo a V.Sª.protestos de estima e consideração.

CAF

ROGÉRIO NUNES
Diretor DCDP

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p-225

IMPRÓPRIO PARA MENORES DE 10 DEZ ANOS

501/76

: A PENA E ALEI

: ARIANO SUASSUNA

22 FEVEREIRO 77

26 NOVEMBRO 76

ROCÉRIO NUNES

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p-226

: A PENA E A LEI

: ARIANO SUASSUNA

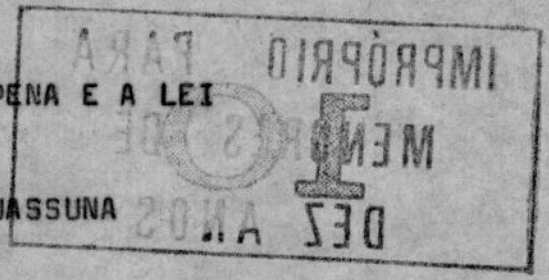

GRUPO TEATRAL DA UFES - ES

ALBERTO MONTEIRO

22 NOVEMBRO 76

IMPRÓPRIO PARA MENORES DE 10 (DEZ) ANOS. CONDICIONADO AO EXAME DO ENSAIO GERAL. O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TERÁ VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DO "SCRIPT" DEVIDAMENTE CARIMBADO PELA DCDP.

29 NOVEMBRO 76

CORIOLANO DE LOIOLA C. FAGUNDES

MHF

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p-227
102

PROC.- 102
LIV.- 01
PAG. 16
REG.- 501
PRAÇA- DF

A PENA E A LEI

ARIANO SUASSUNA

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p.228

MJ-DPF-SRA/BSB
-3 MAI 1709 014388
RECEBIDO POR

Ilmº. Sr.

Diretor da Divisão de Censura de Diversões Públicas

Edifício BNDE - 3º andar - Setor Bancário Sul

N E S T A

PEDRO LACERDA NETO, brasileiro, solteiro, cédula de Identidade R. G. nº 444.587-SSP-DF, vem mui respeitosamente solicitar a V. Sª., se digne mandar proceder o competente censório no texto de "A Pena e a Lei", de Ariano Suassuna, anexando para tanto o original e duas cópias .

Nestes Termos

Pede Deferimento

Brasília-DF, de maio de 1977

Pedro Lacerda Neto

PEDRO LACERDA NETO

Endereço completo: Quadra 12, Conjunto "D", Casa 11 - Sobradinho - DF.

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 229

Sociedade Brasileira de Autores Teatrais

Fundada em 27 de Setembro de 1917 — Reconhecida como de Utilidade Pública Federal pelo Dec. 4.092, de 4-8-1920
Filiada á Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores
Séde: Av. Almirante Barroso, 97 - 3º andar — End. Teleg. SBAT - RIO
Rio de Janeiro — Brasil.

AUTORIZAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO DE PEÇA TEATRAL

Série 4/74 - GB Nº 1692

A Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), reconhecida como de utilidade pública federal, pelo decreto n.º 4.092, de 4-8-1920, mandatária de seus associados nacionais e estrangeiros, para todos os fins de direito, autoriza, nos têrmos do artigo 2.º do decreto n.º 4.790, de 2-1-1924, combinado com os artigos 26 e seu parágrafo único, e 27, do decreto n.º 5.492, de 16-7-1928, art. 46 do decreto n.º 18.527, de 10-12-1928, e artigo 35 do decreto n.º 21.111, de 1-3-1932, Lei n.º 2.415, de 9-2-1955, art. 42, do decreto n.º 20.493, de 24-1-1946, e artigo 1.º do decreto n.º 1.023, de 17-5-1962, a representação da peça teatral: A Pena e a Lei x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Original de Ariano Suassuna x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Música de x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Tradução de x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

No Teatro x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x Cidade x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Emprêsa x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x Pela Cia. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

nos dias Para Ser Censurada x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

sob condição de pagamento dos respectivos direitos autorais, na base de x.x.x % x.x.x.x.x.x

da renda bruta de cada espetáculo, com a garantia mínima de Cr$ x.x.x.x.x.x.x.x.

por espetáculo, obrigando-se a Emprêsa a fornecer à SBAT uma cópia do "bordereau" de receita, devidamente autenticado responsabilizando-se pela sua exatidão, bem como pelo integral pagamento dos direitos autorais acima estipulados, em moeda corrente.

Esta autorização obriga a Emprêsa, implicitamente, a pagar à SBAT a mesma cota percentual, a título de direitos autorais, sobre as importâncias que receber de qualquer entidade, pública ou privada, Repartições Federais, Estaduais ou Municipais, desde que tais recebimentos a obriguem a conceder ingressos, no todo ou parte da lotação, ou reduzir os preços dos mesmos, a qualquer título.

Da mesma forma obriga-se a Emprêsa a incluir nos bordereau de receita, como ingressos vendidos a preços normais, todos os que forem utilizados por sócios cotistas da Emprêsa ou do próprio teatro, para os efeitos da cobrança do direito autoral.

Brasilia, DF. 29 de Abril de 1977

Esta via de Autorização não vale como recibo. Deve ser anexada ao programa respectivo e entregue às autoridades competentes.— A quitação do direito autoral respectivo, só poderá ser dada na primeira via do recibo oficial da SBAT.

(pela SBAT)

100 Blocos 50x50 - 0001 a 5.000 - 5/74

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090, p.230

TEATRO

TÍTULO A PENA E A LEI

ARIANO SUASSUNA

1) S. ARQUIVO

Documentação

Clas. Anterior 10 anos

Praça Brasília - DF

Obs.:

DF. 04 / 05 / 77

Chefe Seção Arquivo

4) SERVIÇO DE CENSURA

2) PROGRAMAÇÃO

Técnico de Censura

Técnico de Censura

Técnico de Censura

Data para Exame de __/__/__ a __/__/__

DF.__/__/__

Resp. pela Programação

3) S. C. T. C.

A S. E., para se emitirem dois certificados, com a classificação: impróprio para menores de dez anos, sem cortes e com os dados constantes do requerimento de censs., condicionada ao exame da censsão geral. Obs.:

Brasília-DF, 17 de maio de 1977

Maria Alice L. Gama
Ch. SCTC-SC/DCDP

5) Diretor da D. C. D. P.

LIBERE-SE DE CONFORMIDADE COM O PROCESSO ANTERIOR
Classificação: 10 (dez) anos

Brasília-DF, 17 / 5 / 77

P/ CARLOS A. MOLINARI DE CARVALHO
Chefe da Divisão de Censura - DCDP

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p.231

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS

PARECER Nº 1961 / 77

TÍTULO: "AA PENA E A LEI" (peça teatral)

CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA: 10 (DEZ) ANOS

AUTOR: ARIANO SUASSUNA

Procedendo confronto do texto acima mencionado, constatei identidade com o anterior censurado, podendo portanto, ser liberado com a mesma classificação etária atribuído aos demais - 10 (DEZ) ANOS e condicionado ao Ensaio Geral.

Brasília, 16 de maio de 1977

Solange Vaz dos Santos

DPF—742

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 232

RECEBI OS DOCUMENTOS REFERENTES AO PROTOCOLO SRA/BSB N.º
EM, 17 DE 05 DE 1977

501/77

: A PENA E A LEI :

: ARIANO SUASSUNA

IMPRÓPRIO PARA MENORES DE DEZ ANOS

17 MAIO 82

17 MAIO 77

ROGERIO NUNES

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 233

: A PENA E A LEI :

: ARIANO SUASSUNA :

: PEDRO LACERDA NETO - DF

17 M A I O 77

IMPRÓPRIO PARA MENORES DE 10 (DEZ) ANOS. CONDICIONADO AO EXAME DO ENSAIO GERAL. O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TERÁ VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DO "SCRIPT" DEVIDAMENTE CARIMBADO PELA DCDP.

17 MAIO 77

FMFN/

9/ CARLOS A. MOLINARI DE CARVALHO

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p234/102

PROC.-
LIV.- 01
PAG. 16
REG.- 501
PEÇA- SP

A PENA E A LEI

ARIANO SUASSUNA

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p235

De ordem
ao Arquivo
em 12.9.

MJ-DPF-SRA/BSB

-9 SET 1052 027842

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJ/DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE S.PAULO

SERVIÇO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS

SRA/FICHADO

OF.

Nº 7.054/77-SCDP/SR/SP Em, 06 de setembro de 1977.

Senhor Diretor

Em cumprimento ao que determina a Portaria nº 042/75-DCDP, estamos remetendo a V.S., uma via do texto, relatórios de texto e relatório de ensaio geral das peças teatrais "OS INIMIGOS NÃO MANDAM FLORES" original de Pedro Bloch; "FAMILIA PACAS" original de André Luiz Piva de Carvalho; "A PENA E A LEI" original de Ariano Suassuna; "CHÁ E SIMPATIA" original de Robert Anderson; "AUTO DA COMPADECIDA" original de Ariano Suassuna; "DE CORDEL A BORDEL" original de Alvaro Guimarães e Fernando Lona; "O CASAMENTO SUSPEITOSO" original de Ariano Suassuna; "O MARTIR DO CALVÁRIO" original de Eduardo Garrido; "A FLAUTA MÁGICA" original de Fernando Lopes Cardoso; "ORDEM, MORAL E DIGNIDADE, PÔ!" original de Mauro Celso Knorich e Sidney Saraiva Apocalipse; "VIAGEM AO FAZ DE CONTA" original de Walter Quaglia e "VIVA OLEGÁRIO" original de Luiz Carlos Cardoso.

Outrossim, aproveitamos o ensejo para solicitar a V.S. a remessa dos certificados das peças teatrais acima mencionadas.

Na oportunidade, renovamos a V.S., protestos de estima e consideração.

JOSÉ VIEIRA MADEIRA
CHEFE DO SCDP/SR/SP

Ao Ilmo. Sr.
DR. ROGÉRIO NUNES
DD. Diretor da Divisão de Censura de Diversões Públicas
BRASILIA/DF

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p.236

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS

PARECER Nº _____ / _____

TÍTULO: " A PENA E A LEI" - Ariano Suassuna

CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA: 10 anos

De acordo c/o Parecer
[signature]
cp SCDP/SR/SP

O ensaio geral da peça "A pena e a Lei" foi realizado no dia 31.08.1977, às 20 horas, no Teatro Escola Diadema, em Diadema.

É uma tragicomédia e tem como palco uma cidade interiorana do Nordeste, Taperoá.

"Marieta" é o centro de atenções dos homens da cidade, que apaixonados lutam para conquistá-la.

"Benedito", o mais astuto, arma uma série de intrigas e artimanhas aos seus dois "rivais", o delegado / "Cabo Rosinha" e o fazendeiro "Vicentão", conhecidos valentões, conseguindo vencê-los.

Mas, grande é a sua decepção, ao perceber / que todo o seu trabalho fora em vão, pois, ao procurar "Marieta" , certo de ser o dono de seu amor, vem a saber que/ esta havia reatado o noivado com "Pedro".

O vestuário é simples, constituído de roupas comuns, próprias do interior. Mesmo a vestimenta do "Cabo/ Rosinha" nada apresenta que possa sofrer restrições. É uma farda marron claro e botas .

Apenas panos pintados, representando o lugarejo e um banquinho fazem parte do cenário.

Pelo exposto, nada encontrando que possa ferir as leis censórias, opino pela sua liberação, mantendo-se a faixa etária anteriormente estabelecida, isto é, de 10 anos.

São Paulo, 01 de setembro de 1977

[signature]

IDALINA YABU - TC.

DPF-742

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p.237

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS

PARECER Nº _____ / _____

TÍTULO: "A PENA E A LEI" (Peça Teatral)

CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA: 10 ANOS

De acordo. E. [illegible]
[illegible] Secretaria

Procedi ao confronto da peça teatral: A PENA E A LEI", de autoria de Ariano Suassuna.

A referida peça já possui certificado expedido pela DCDP sob nº 501/74.

Trata-se de uma peça em que Benedito apaixonado por Marieta prepara uma cilada para os seus dois pretendentes tidos como os homens mais destemidos da cidade.

Tendo conseguido provar a covardia de ambos, através de vários truques e artimanhas, Benedito certo de que poderia amar e ser amado livremente por Marieta vai ao seu encontro. Mas tal éaa decepção ao vê-la reatar seu noivado com outro.

Nada havendo que contrarie as normas censorias, embora tenha sido suprimida parte do texto, opino pela liberação em conformidade com a classificação etária anteriormente estabelecida, ou seja, 10 anos.

São Paulo, 10 de agosto de 1 977

ARLETE APARECIDA CORRÊA
Téc. de Cens. Nº 290

DPF—742

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p 238

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS

PARECER Nº _______________ / _______

TÍTULO: " A pena e a lei " Ariano Suassuna

CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA: 10 anos

De acordo. E. [illegible]
[illegible]
[illegible]

A peça confrontada consta apenas do 1º ato da obra " A pena e a lei" de Ariano Suassuna, cujo certificado - é de nº 501/74.

A encenação tem como centro a paixão que os homens mais destemidos da cidade devotam à Marieta.

Lutam por conquistá-la revelando-se valentes e sanguinários, mas são desmascarados por Benedito, que deseja para si os favores da moça.

Consegue provar a covardia de ambos; porém ao procurar seu prêmio, o amor da eleita, decepciona-se ao vê-la - reatar seu noivado com outro.

Embora parte do texto tenha sido suprimida, o ato - apresentado encontra-se em conformidade com o texto arquivado. Concordo com a classificação etária anteriormente - estabelecida: 10 anos.

São Paulo, 12 de agosto de 1977.

Ivonete da Silva Precioso

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE 0090, p. 239

TEATRO

TÍTULO A PENA E A LEI

1) ~~S.C.T.C.~~ ARQUIVO

Clas. Anterior 10 anos

Praça SÃO PAULO - SP

Obs.: ATENÇÃO PARA PEDIDO ANEXO

DF. 15 / 09 / 77 /

Resp. pela elaboração do Processo

2) PROGRAMAÇÃO

Técnico de Censura

Técnico de Censura

Data prazo Exame de ___ / ___ / ___ a ___ / ___ / ___

DF. ___ / ___ / ___

Resp. pela Programação

3) CHEFE DA S.C.T.C.

Brasília – DF de de 1.97

4) SERVIÇO DE CENSURA

Em de de 1.97

5) DIRETOR DA D.C.D.P.

LIBERE-SE DE CONFORMIDADE COM O PROCESSO ANTERIOR

Classificação: dez anos

Sem cortes.

Brasília, DF, 17 / Out / 77

CARLOS A. MOLINARI DE CARVALHO
Chefe do Serviço de Censura - DCDP

DPF-538

102

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 240

PROC.-	
LIV.-	01
PAG.	16
REG.-	501
PRAÇA-	PE

A PENA E A LEI

(A INCONVENIÊNCIA DE TER CORAGEM)

ARIANO SUASSUNA

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090, p.241

MJ - DPF - DCDP - SSD
13 SET 1721 003669
RECEBIDO POR

OFICIO, 22/77

Caruaru, 09 de Setembro de 1.977.

DO TEATRO EXPERIMENTAL DE ARTE- TEA
AO DD. Chefe da Censura Federal-
Brasília- D. Federal-

Referencia/ Encaminhamento de texto

O TEATRO EXPERIMENTAL DE ARTE- TEA de Caruaru- Pe, junta a presente (3) trez cópias da peça " A PENA E A LEI" 1º ato, denominado "A INCONVENIENCIA DE TER CORRAGEM" de autoria de Ariano Suassuna e solicita de V.Excia se digne de mandar o censurar e fornecer o certificado, para as finalidades legais.

Sendo só o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente.

(a) Argemiro Pascoal- Secretário.

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p-242

TEATRO

TÍTULO A PENA E A LEI (A INCONVENIÊNCIA DE TER CORAGEM)

1) ~~S.C.T.C.~~ Arquivo

Clas. Anterior 10 anos

Praça CARUARU - PE

Obs.: ATENÇÃO PARA PEDIDO ANEXO.

DF. 21/09/771

Resp. pela elaboração do Processo

2) PROGRAMAÇÃO

Técnico de Censura

Técnico de Censura

Data prazo Exame de ___/___/___ a ___/___/___

DF. ___/___/___

Resp. pela Programação

3) CHEFE DA S.C.T.C.

À S. E., para se emitirem dois certificados, com a classificação: impróprio para menores de dez anos, sem cortes e com os dados constantes do requerimento de fls., condicionada ao exame do ensaio geral. Obs.: ———

Brasília-DF, 10 de out. de 1977

Maria Arlete L. Gama
Ch. SCTC-SC/DCDP

Brasília – DF de de 1.97

4) SERVIÇO DE CENSURA

Em de de 1.97

5) DIRETOR DA D.C.D.P.

LIBERE-SE DE CONFORMIDADE COM O PROCESSO ANTERIOR

Classificação: dez anos, sem cortes.

Brasília-DF, 13 Outi 77

CARLOS A. MOLINARI DE CARVALHO
Chefe do Serviço de Censura - DCDP

DPF-538

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 243

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS

PARECER Nº 4302 / 77

TÍTULO: " A PENA E A LEI " - AUTORIA: ARIANO SUASSUNA

CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA: 10 (DEZ) ANOS

TEXTO PARA TEATRO

Texto já revisto em várias ocasiões, tendo recebido a impropriedade de 10 anos. Feito o confronto com o original, nota-se a supressão de partes, resumindo-se, simplesmente no 1º ato, que continua fiel à temática abordada. Isto posto, sugiro liberação com a impropriedade que vem sendo adotada, condicionada ao ensaio geral.

Brasília, 07 de outubro de 1977

Ivelice G. de Andrade

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p244

1571/77 BSB, 10/10/77

em São Paulo

7054/77-SCDP/SR/SP

"A PENA E A LEI" de Ariano Suassuna.

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 245

: A PENA E A LEI

: ARIANO SUASSUNA

1º SETEMBRO 77

IMPRÓPRIO PARA MENORES DE 10 (DEZ) ANOS. O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TERÁ VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DO "SCRIPT" DEVIDAMENTE CARIMBADO PELA DCDP.

13 OUTUBRO 77 CARLOS A. MOLINARI DE CARVALHO

mhf

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p.246

501/77

: A PENA E A LEI

: ARIANO SUASSUNA

05 JUNHO 79

13 OUTUBRO 77

ROGÉRIO JONES

IMPRÓPRIO PARA MENORES DE DEZ ANOS

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 247

1572/77-SCTC/SC/DCDP 10/10 7

Superintendente Regional do DPF em Pernambuco

"A PENA E A LEI"

Ariano Suassuna

Superintendente:

CARUARU-PE

ROGÉRIO NUNES

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 248

501/77

: A PENA E A LEI

: ARIANO SUASSUNA

05 JUNHO 79

13 OUTUBRO 77

ROGÉRIO NUNES

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090, p.249

: A PENA E A LEI

: ARIANO SUASSUNA

TEATRO EXPERIMENTAL DE ARTE - PE

ARGEMIRO PASCOAL

10 OUTUBRO 77

IMPRÓPRIO PARA MENORES DE 10 (DEZ) ANOS. CONDICIONADO AO EXAME DO ENSAIO GERAL. O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TERÁ VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DO "SCRIPT" DEVIDAMENTE CARIMBADO PELA DCDP.::::::::::::::

13 OUTUBRO 77

CARLOS A. MOLINARI DE CARVALHO

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 250

102

A PENA E A LEI

Ariano Suassuna

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p.251

DPF SR/SP
Fl. nº 0
Rub

FICHADO
NA DCDP

18 MAI 1978 013185

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ/DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE S.PAULO
SERVIÇO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS

OF.
Nº 112/78-SCDP/SR/SP Em, 17 de maio de 1978.

Senhor Diretor

Em cumprimento ao que determina a Portaria nº 042/75- estamos remetendo a V.S., uma via do texto das peças teatrais "FALA BAIXO SENÃO EU GRITO" de Leilah Assunção; "A GATA BORRALHEIRA" de M.Clara Machado; "LAMPIAÇO, REI DO CANGÃO" de Walmir José; "O GOLPE TRÁCICO" de Benedito Brandão; "O ATOR NU...AVESSO" de Antonio Escobar Gouveia; "A PENA E A LEI" de A.Suassuna; "A ESQUINA DE UM VIRAMUNDO" de Guilherme Ferreira; "PLUFT, O FANTASMINHA" de M.Clara Machado; "DINI, A SUPER GÊNIA DA GARRAFA" de Paulo Roberto; "AS SOLTEIRONAS ENCALHADAS" de Paulo Roberto; "BOLERO" ou "O QUE VOCÊ ACHA DOS HIMENÓPTEROS" de Mauro Chaves; "PARA ONDE VÃO OS LOUCOS DAS NOVE E TRINTA?" de Renato Malvezzi; "AS AVENTURAS DE PEDRO MALAZARTES" de M.Helena Kuhner; "ROSINHA E JUQUINHA NO MUNDO DA CRIANÇA" de Antonio Escobar Gouveia; "CRUZ CREDO" de Germano Aparecido de Oliveira e "REOITO" ou "A CIDADE DA MATEMÁTICA" de Luiz Carlos Dulcini.

Outrossim, informamos que os demais itens da referida Portaria, serão cumpridos para posterior remessa a essa Divisão.

Na oportunidade, renovamos a V.S., protestos de estima e consideração.

JOSÉ VIEIRA MADEIRA
CHEFE DO SCDP/SR/SP

Ao Ilmo. Sr.
DR. ROGÉRIO NUNES
DD. Diretor da DCDP
BRASILIA/DF

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p.252

Sociedade Brasileira de Autores Teatrais
Fundada em 27 de Setembro de 1917 — Reconhecida como de Utilidade Pública Federal pelo Dec. 4.092, de 4-8-1920
Filiada à Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores
Séde: Av. Almirante Barroso, 97 - 3º andar — End. Teleg. SBAT-RIO
Rio de Janeiro — Brasil

São Paulo , 27 de Abril de 1978

Ilmo. Sr.
Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas do Estado do Rio de Janeiro

Saudações atenciosas:

Com a presente, temos a satisfação de encaminhar a V. Sa. para fins de CENSURA, três cópias da peça
"A PENA E A LEI"

Original de ARIANO SUASSUNA
Tradução de
Próxima apresentação de ESTUDIO KUSNET
Teatro SESC Cidade CAMPINAS
Estado SÃO PAULO
A estréia está prevista para 1a QUINZENA DE AGOSTO DE 1978

Sem outro assunto, subscrevemo-nos com a devida consideração.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES TEATRAIS
27 ABR 1978
SBAT
SUCURSAL SÃO PAULO
Visto:

40 blocos 50x2

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. ∞ 90, p. 253

TEATRO

TÍTULO A PENA E A LEI

1) S.C.T.C. Arquivo

Clas. Anterior 10 anos

Praça São Paulo - SP

Obs.:

DF. 20 / 06 / 78 /

Resp. pela elaboração do Processo

2) PROGRAMAÇÃO

Técnico de Censura Eduardo

Técnico de Censura

Data prazo Exame de ___ / ___ / ___ a ___ / ___ / ___

DF. ___ / ___ / ___

Resp. pela Programação

3) CHEFE DA S.C.T.C.

À S. E., para se emitirem dois certificados, com a classificação: impróprio para menores de dez anos, sem cortes e com os dados constantes do requerimento de fls., condicionada ao exame do ensaio geral. Obs.:

Brasília-DF, 04 de julho de 1978

Maria Arlete R. Gama
Ch. SCTC-SC/DCDP

Brasília – DF de de 1.97

4) SERVIÇO DE CENSURA

Em de de 1.97

5) DIRETOR DA D.C.D.P.

LIBERE-SE DE CONFORMIDADE COM O PROCESSO ANTERIOR

Classificação: 10 anos, sem cortes.

Brasília-DF, 05/07/78

DPF-538

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p.254

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS

PARECER Nº 2.175 / 78

TÍTULO: "A PENA E A LEI", peça teatral de Ariano Suassuna

CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA: DEZ ANOS, sem cortes.

Apesar de algumas citações irreverentes, como a peça acima citada pouco tem que modifique seu texto inicial e considerando que o certificado nº 501 de 13/10/77 é válido até o dia 05/06/79, opino pela manutenção da impropriedade, ou seja, com apresentação para maiores de DEZ ANOS.

Brasília, 27 de junho de 1978.

L. Fernando

L. Fernando
Técnico de Censura

DPF--742

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090, p 255

Encaminhado à SR/SP, pelo of. 941/78. 06-7-78

501/78

A PENA E A LEI

ARIANO SUASSUNA

IMPRÓPRIO PARA MENORES DE DEZ ANOS

10

09 JUNHO 79

04 JULHO 78

ROGÉRIO NUNES

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE 0090, p. 256

A PENA E A LEI

ARIANO SUASSUNA

ESTUDIO MUSNET - SP

04 JULHO 78

IMPRÓPRIA PARA MENORES DE 10 (DEZ) ANOS. CONDICIONADA AO EXAME DO ENSAIO GERAL. O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TERÁ VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DO "SCRIPT" DEVIDAMENTE CARIMBADO PELA DCDP.

IMPRÓPRIA PARA MENORES DE DEZ ANOS

04 JULHO 78

CARLOS A. MOLINARI DE CARVALHO

ofb

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 257

102

A PENA E A LEI

Ariano Suassuna

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p.258

PROC.- 102
LIV.- 01
PAG.- 16
REG.- 501

A Pena e a bei

Adriano Suassuna

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p.259

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUB-REITORIA COMUNITÁRIA

Of.nº 319 /78 Vitória, 29 de junho de 1978.

Senhor Diretor,

Animados pela receptividade das nossas promoções teatrais dos dois últimos anos, e que foram possíveis graças ao inequívoco apoio que recebemos de V.Sa., programamos a III Mostra de Teatro que, mercê de Deus, pretendemos realizar em outubro próximo.

Assim pensando, ainda uma vez necessitamos da sua ajuda e do seu alto espírito de cooperação, de todo indispensáveis para nós. Tal como das outras vezes, a III Mostra de Teatro, sob a nossa orientação e supervisão, terá os seus elencos compostos de estudantes desta Universidade, selecionados entre sí nas unidades de ensino.

As peças inscritas, em número de 16 (dezesseis), abaixo relacionadas, são da livre escolha dos grupos. E para que sejam apreciadas e liberadas, as submetemos à douta consideração de V.Sa., certos de sua prestimosa atenção.

1. Bumba Meu Bucho, criação coletiva do Grupo " Fantasias de Açucar "
2. Incidente Em Antares, de Erico Veríssimo - adaptação Cosmo A. Campanha
3. A Multidão, de Ivan Kraus
4. Antologia de Uma Geração, ou Faça o Mundo Feliz: Mate-se, de Oscar de Almeida Gama Filho
5. O Princípio de Arquimedes, de Guilherme Figueiredo
6. Se Correr o Bicho Pega, Se Ficar o Bicho Come, de Oduvaldo Viana Filho e Ferreira Gullar
7. A Morta, de Oswald de Andrade
8. Brefaias, de Aglaé Fontes de Alencar

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 260

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

9. O Vaso Suspirado, de Francisco Pereira da Silva
10. A Pena e a Lei , de Ariano Suassuna
11. Dr. Fausto da Silva, de Paulo Pontes
12. Se Chovesse Vocês Estragavam Todos, de Clovis Levi e Tania Pacheco
13. Êles Não Usam Black-Tie, de Gianfrancesco Guarnieri
14. Muro de Arrimo , de Carlos Queiroz Teles
15. Morre Um Gato Na China, de Pedro Bloch
16. Além do Rio , de Agostin Clavo.

Antecipadamente gratos, valemo-nos do ensejo para reiterar a V.Sa. os nossos protestos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,

ROMULO AUGUSTO PENINA
Sub-Reitor

Ilmo.Sr.
Dr. Rogério Nunes
DD. Diretor da Divisão de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal
BRASÍLIA - DF

Mod. UFES-G 53-40.000-8/77

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090,p.261
SRA/FICHADO
MJ - DPF - SRA/BSB
14 SET 1421 025684
DPF - SRA
Fl. nº
Rub.
FICHADO S.A. DCDP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJ/DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE S.PAULO
SERVIÇO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS

OF.
Nº 225/78-SCDP/SR/SP — EM, 12 de setembro de 1978.

Senhor Diretor

Em cumprimento ao que determina a Portaria nº 017/78-DCDP, estamos remetendo a V.S., uma via do texto, relatórios de leitura e de ensaio geral das peças teatrais "A PENA E A LEI" de Ariano Suassuna; "CANTARES" de Italo Rossi e "ZÉ DO BREJO" de Sérgio Luiz Bambace.

Na oportunidade, renovamos a V.S. protestos de estima e consideração.

JOSÉ VIEIRA MADEIRA
CHEFE DO SCDP/SR/SP

Ao Ilmo. Sr.
DR. ROGÉRIO NUNES
DD. Diretor da DCDP
BRASILIA/DF

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 262

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M. J. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
SERVIÇO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS

PARECER Nº /

TÍTULO: " A PENA E A LEI " - Ariano Suassuna

CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA: 10 anos (grupo Profissional)

Ensaio Geral

Em 25/08/78 procedemos a verificação censória do texto acima, na cidade de São Paulo,S.P.

Trata-se de uma tragicomédia, em 3 atos, desenvolvida em meio de um musical tipicamente nordestino .

No 1º ato, Marieta inspira paixão em vários homens / da cidade, que fazem de tudo para conquistá-la. Benedito, / o mais esperto dos apaixonados, vale-se de uma série de truques e artimanhas para afastar os rivais, mas, para sua / decepção, Marieta reata o noivado com Pedro.

No 2º ato, Mateus é acusado de roubo de um "novilho". O acontecimento envolve vários personagens. O padre é convocado para auxiliar o suposto ladrão.

Ao final, constata-se que fora Joaquim(irmão de Mateus) quem praticara o roubo.

Estes acontecimentos servem de base para satirizar a justiça.

No 3º ato, todos morrem e se reencontram no céu. Cada um acusa o outro como o responsável de sua morte.

Ao final, faz-se uma breve encenação sobre o julgamento de Cristo; depois, há um questionamento:- Deve-se / aceitar o mundo sabendo que a vida importa em contradições e sofrimentos ?

O 1º ato é encenado em um pequeno teatro "mamulengo", onde os atores estão caracterizados de bonecos. No 2º ato , os atores se apresentam num meio-termo entre boneco e gente, num palco vazio. Somente no 3º ato os atores aparecem com / rostos e gestos normais.

Os atores dialogam, tocam instrumentos musicais, dançam e cantam com naturalidade.

Opinamos pela liberação do espetáculo conforme certi-

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 263

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M. J. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
SERVIÇO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS

PARECER Nº /

TÍTULO: " A PENA E A LEI "

CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA: 10 anos

Ensaio Geral

ficado nº 501/74 - D.C.D.P. , com classificação etária para maiores de 10 anos .

São Paulo, 25 de agosto de 1978

Sheila Maria Feres

SHEILA MARIA FERES
Técnica de Censura
Matr. 2.417.106

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 264

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M. J. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
SERVIÇO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS

PARECER Nº /

TÍTULO: "A PENA E A LEI" - Peça Teatral de Ariano Suassuna.

CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA: 10(dez) anos.

A peça em análise é dividida em três atos. No primeiro, conta-se a estória da disputa de uma moça chamada Marieta, / por três homens: o cabo Rosinha(delegado da cidade), o fazendeiro Vicentão, temido por sua valentia e Benedito. Este último é um homem esperto, que recorre a artimanhas para afastar os outros dois pretendentes, mas quando consegue seu intento, Marieta decide casar-se com um outro rapaz.

No segundo ato("Há casos em que a justiça acerta seus julgamentos"), é feito um julgamento sobre o roubo de uma novilha. Mais uma vez, Benedito com sua astúcia, resolve a situação: consegue provar a inocência do acusado(Mateus). Posteriormente, descobre-se ter Mateus roubado não uma novilha, mas um carneiro, com oqual presenteara o Delegado, a fim de que este lhe fosse favorável no julgamento. Quanto à novilha, foi o irmão de Mateus que a furtou, pois fora despedido por Vicentão, sem receber seu salário. Tudo isso fica esclarecido entre os amigos, que mantem o segredo e comemoram a vitória sobre o temido fazendeiro.

No terceiro ato, todos os personagens morrem, sendo que, um provoca a morte do outro, mas não intencionalmente, aliás, há nos atos de cada um a finalidade de auxiliar o amigo. Todos encontram-se no céu onde assistem a uma representação do julgamento de Cristo. Pergunta-se, em seguida para eles, se estão dispostos a aceitarem o mundo,"sabendo que a vida importa em contradições e sofrimentos". Todos respondem afirmativamente.

A peça contem músicas típicas do Nordeste e reflete costumes típicos dessa região do País. O humor prevalece em to-

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p-265

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M. J. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
SERVIÇO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS

PARECER Nº /

T Í T U L O : "A PENA E A LEI" - Peça Teatral de Ariamo Suassuna.

CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA : 10(dez) anos.

da a extensão do texto, cuja linguagem nada contem de vulgaridade. Opinamos pela sua liberação para maiores de dez anos, de acordo com o certificado nº 501/71 DCDP.

São Paulo, 25 de agosto de 1978.

Dalva Radicce Marinho
T.Censura -2.417.032

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p-266

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M. J. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
SERVIÇO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS

PARECER Nº /

TÍTULO: "A PENA E A LEI" (Peça Teatral)

CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA: 10 ANOS

Procedi à leitura do texto da peça teatral "A PENA E A LEI", de autoria de Aruano Suassuna.

Trata-se de uma tragicomédia, cuja ação transcorre em uma cidade interiorama do Nordeste. Marieta é o centro de atenções dos homens da cidade, que apaixonados lutam para conquistá-la. Benedito, o mais astuto dos apaixonados, prepara uma cilada para os seus dois rivais, tidos como os mais destemidos da cidade: o delegado, Cabo Rosinha e o fazendeiro Vicentão. Tendo conseguido provar a covardia de ambos, através de várias artimanhas e truques. Benedito certo de que poderia amar e ser amado livremente por Marieta vai ao seu encontro. Mas tal é a decepção ao vê-la reatar seu noivado com Pedro.

No segundo ato há uma sátira à justiça. Mateus é acusado de haver furtado um novilho. O acontecimento envolve vários personagens. Benedito, mais uma vez, resolve a situação: consegue provar a inocência de Mateus e provar que/ quem praticara o crime fora Joaquim, irmão de Mateus.

No terceiro ato os personagens morrem e reencontram no céu. Cada um acusa o outro como responsável de sua morte Há um julgamento de Cristo e um questionamento: "Deve-se / aceitar o mundo sabendo que a vida importa em contradições e sofrimentos?" Todos respondem afirmativamente.

A referida peça já possui certificado sob nº.....

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.0090, p.267

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M. J. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
SERVIÇO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS

PARECER Nº /

TÍTULO: "A PENA E A LEI" (Peça Teatral)

CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA: 10 ANOS

501/74 DCDP.

Nada havendo que contrarie as normas censorias, opino pela liberação em conformidade com a classificação etária, anteriormente, estabelecida, ou seja 10 anos.

São Paulo, 14 de agosto de 1 978

ARLETE APARECIDA CORRÊA
Téc. de Cens. nº2.415.780

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 268

TEATRO

TÍTULO A Peua e a Rei

Ariano Suassuna

1) ARQUIVO

Clas. Anterior 10 anos

Praça SP

Obs.:

DF. ___/___/___/___

Resp. pela elaboração do Processo

2) PROGRAMAÇÃO

Técnico de Censura

Técnico de Censura

Data prazo Exame de ___/___/___ a ___/___/___

DF. ___/___/___

Resp. pela Programação

3) CHEFE DA S.C.T.C.

À S. E., para se emitirem dois certificados, com a classificação: impróprio para menores de dez anos, s/ cortes e com os cacos constantes do requerimento de Cens., condicionada ao exame do ensaio geral. Obs.:

Brasília-DF, 22 de setembro de 1978

Maria Arlete L. Gama
Ch. SCTC-SC/DCDP

Brasília – DF de de 1.97

4) SERVIÇO DE CENSURA

Em de de 1.97

5) DIRETOR DA D.C.D.P.

LIBERE-SE
na forma do parecer
Em, 28/ SET./ 1978

CARLOS A. MOLINARI DE CARVALHO
Chefe do Serviço de Censura - DCDP

DPF-538

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 269

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS

PARECER Nº 3415 / 78

TÍTULO: " A PENA E A LEI"

CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA: 10(dez)anos

Autor: Ariano Suassuna

Estabelecemos o confronto do texto da peça teatral supramencionada com o constante do processo, ' verificando a semelhança dos mesmos.

Estando o certificado de censura nº 501/78, em vigor até 1979, opinamos pela liberação do texto em exame, com o mesmo critério etário estabelecido no referido documento, dez anos.

Brasília, 21 de setembro de 1978

Maria das Graças Sampaio Pinhati

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p.270

TEATRO

TÍTULO A PENA E A LEI

1) Arquivo

Clas. Anterior 10 anos

Praça VITÓRIA - ES

Obs.: O INTERESSADO VIRÁ APANHAR O CERTIFICADO.

DF. 16/07/78

Resp. pela elaboração do Processo

2) PROGRAMAÇÃO

Técnico de Censura

Técnico de Censura

Data prazo Exame de ___/___/___ a ___/___/___

DF. ___/___/___

Resp. pela Programação

3) CHEFE DA S.C.T.C.

A S. E., para se emitirem dois certificados, com a classificação: impróprio para menores de dez anos, sem cortes e com os dados constantes do requerimento de cens., condicionada ao exame do ensaio geral. Obs.:

Brasília-DF, 18 de agosto de 1978

Maria Arlete R. Gama
Ch. SCTC-SC/DCDP

Brasília – DF de de 1.97

4) SERVIÇO DE CENSURA

Em de de 1.97

5) DIRETOR DA D.C.D.P.

LIBERE-SE
na forma do parecer
Em 21/8/1978

CARLOS A. MOLINARI DE CARVALHO
Chefe de Serviço de Censura - DCDP

DPF-538

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p.271

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS

PARECER Nº 2.993 / 78

TÍTULO: " A PENA E A LEI "

CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA: 10 (DEZ) ANOS

AUTOR: ARIANO SUASSUNA

Procedendo ao confronto dos textos da referida peça teatral, constatamos que, apesar de algumas modificações, não existe alteração quanto a temática abordada. Assim sendo, opinamos pela liberação com a restrição etária indicada no Certificado em vigor.

Brasília, 17 de agosto de 1 978.

Jussara França Costa

: A PENA E A LEI

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090 p. 272

ARIANO SUASSUNA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRÍTO SANTO - ES

ROMULO AUGUSTO PENINA

18 AGOSTO 78

IMPRÓPRIO PARA MENORES DE 10 (DEZ) ANOS CONDICIONADO AO EXAME DO ENSAIO GERAL. OPRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TERÁ VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DO "SCRIPT" DEVIDAMENTE CARIMBADO PELA DCDP.

21 AGOSTO 78 CARLOS A. MOLINARI DE CARVALHO

mf

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 273

501/78

A PENA E A LEI

ARIANO SUASSUNA

PROIBIDO PARA MENORES DE DEZ ANOS

09 JUNHO 79

21 AGOSTO 78

ROGÉRIO NUNES

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p.274

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS

PARECER Nº _____ / _____

TÍTULO: "A PENA E A LEI"

AUTOR: ARIANO SUASSUNA
CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA: 10 (dez) ano.

E N S A I O G E R A L

R E L A T O

Efetuado o ensaio geral da peça identificada, das 10,00 às 12,00 horas de hoje, no Galpão "João de Barro" - Área Especial da Quadra 06 - Sobradinho-D.F.

A V A L I A Ç Ã O

Valendo-se de broncos costumes e tipos nordestinos, a arte cênica mostra o desejo e as interrogações quanto a libertação da alma para a eternidade.

Observadas todas as prescrições legais que governam os " ensaios gerais ".

C O N C L U S Ã O

Sugiro seja liberada a exibição de "A PENA E A LEI", mantendo-se a mesma impropriedade expressa no Certificado de nº501/77, exatamente a de 10 (dez) anos.

É O MEU PARECER

Brasília-DF, 20 de maio de 1977

TABAJARA FABIANO DE SANTANA RAMOS
Téc. Cens. Mat. nº 2 096 727

Fe/.

Continuação

Fls.009

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 275

Relação das Cópias de Pareceres e Ensaios Gerais, realizados pelo SCDP, durante o mês de maio de 1977, conforme abaixo:

TÍTULO	AUTOR	DATA
01. AVENTURAS DE ANDORINHAS E CANARINHOS NA TERRA DO FREVO (6214)	Valnir Farias	04.05.77
02. AS PEQUENAS HISTÓRIAS DE LORCA (6047)	Federico Garcia Lorca	12.05.77
03. ARSÊNICO E ALFAZEMA (0542)	Joset Kesselrihg	16.05.77
04. COISAS NOSSAS	Glória Moraes	16.05.77
05. FORA DO JOGO (6296)	Antonio Domingos Franco	18.05.77
06. SHOW DA ELEIÇÃO DE MISS BONECA	Boite Bataklan	19.05.77
07. A PENA E A LEI	Ariano Suassuna	20.05.77
08. OS ESPANTALHOS QUEREM FUGIR	Rodrigues Leste	20.05.77

De ordem ao Arquivo que 20-6-77 Martin

Brasilia-DF, 02 de junho de 1977

Bel. Hamilton dos Santos
Chefe do SCDP/SR
Substituto

Fs/.

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p. 276

23/02/76

112/76-SCTC/SC/DCDP

Superintendente Regional do DPF no Paraná-SR/PR

"A PENA É A LEI"

Ariano Suassuna

Superintendente:

Curitiba-PR

rs/

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p-277

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

BRASÍLIA, 22 de setembro de 1978

1412/78 /

em São Paulo

225/78-SCDP/SR/SP

, " A PENA E A LEI", de Ariano Suassuna.

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE. 0090, p.278

501/78

" A PENA E ALEI"

ARIANO SUASSUNA

09 JUNHO 79

28 SETEMBRO 78

ROGÉRIO NUNES

PROIBIDO PARA MENORES DE DEZ ANOS

BR DFANBSB NS.CPR.TEA.PTE.
0090, p. 279/279

" A PENA E A LEI"

ARIANO SUASSUNA

SP/

22 SETEMBRO 78

IMPRÓPRIO PARA MENORES DE 10 (dez) ANOS. CONDICIONADO AO EXAME DO ENSAIO GERAL. O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TERÁ VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DO SEU "SCRIPT" DEVIDAMENTE CARIMBADO PELA DCDP.

28 SETEMBRO 78

CARLOS A. MOLINARI DE CARVALHO